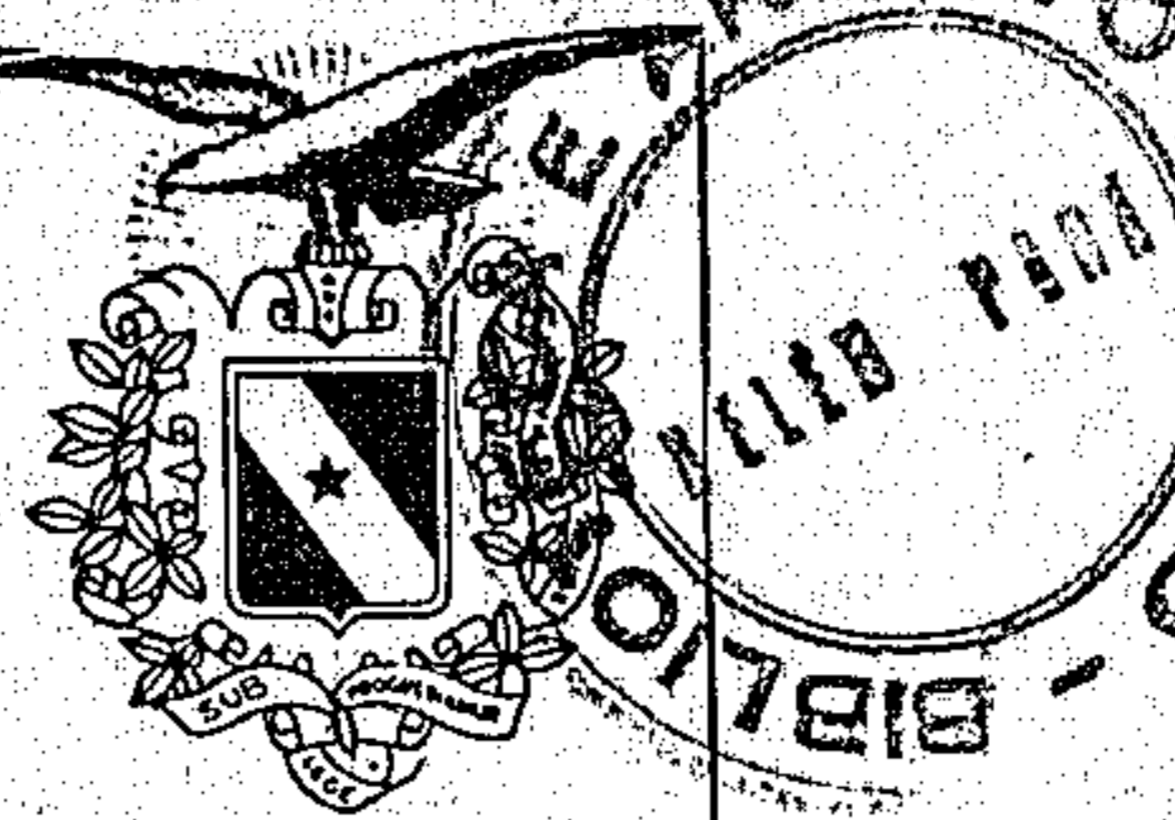


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.319

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Administração e Imprensa Oficial

RESOLUÇÃO Nº 09/84 - C.D.

Da Fundação Desportiva Paraense

EXTRATOS DE CONTRATOS

Da SEVOP

CONVÊNIO

Do Processamento de Dados

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA

Da VIVENDA

2 Cadernos

40 Páginas



IMPrensa OFICIAL

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 418 DE 27 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, usando de suas atribuições conferidas por lei,

RESOLVE:

Transferir do acervo Patrimonial da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) para o Acervo Patrimonial da Secretaria de Estado de Administração (SEAD), o carro Oficial Chevrolet Opala, ano 1980, cor preta, chassi nº 5N89EKB119185, conforme entendimentos mantidos entre os Órgãos envolvidos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6638)

PORTARIA Nº 1159 DE 24 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e.

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento.

Considerando os termos do Of. s nº de 20.08.84 - Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao, IV CONGRESSO BRASILEIRO DE INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA e I CONGRESSO LATINO-AMERICANO DE INFECTOLOGIA PEDIÁTRICA, a realizar-se no Rio de Janeiro, no período de 01 a 06 de setembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotados será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 24 de agosto de 1984.

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. nº 6639)**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

PORTARIA Nº 047 DE 29 DE AGOSTO DE 1984.

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares referente ao exercício de 1983, no período de 01 a 30.09.84, aos servidores abaixo relacionados:

DOMINGOS FERREIRA BOTELHO

RAIMUNDO DE JESUS BOMFIM

RAIMUNDO NONATO MARQUES

MANOEL NAHUM DE ALFAIA

ERIBERTO CORDOVIL DIAS

MARIA SULADI DO N. DIAS

SÍLVIA MARIA DRAGO DE MORAES

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

GILBERTO DANIN

Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 6617)

PORTARIA Nº 048 DE 29 DE AGOSTO DE 1984.

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares referente ao exercício de 1983, no período de 01 a 30.09.84, a servidora LINDALVA DA MOTTA OLIVEIRA.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

GILBERTO DANIN

Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 6617)

ANÚNCIOSGUANAMBI AGRICULTURA E COMÉRCIO S/ACCC Nº 04.760.153/0001-98ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIACONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 05 de setembro de 1984, às 10:00 horas, em sua sede social, à Rua XV de Novembro, 226 - 119 - s/1104, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Eleição dos Membros do Conselho de Administração;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

BELÉM (PA), 22 de agosto de 1984

A DIRETORIA

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2712, Reg. nº 10206, Dias: 28, 29 e 30/08/84)

BELÉM PESCA S/A

C.G.C. - 04.945.135/0001-80

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores Acionistas da Belém Pesca S/A., a participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada em sua sede social na Rodovia Arthur Bernardes Km-14, às 16.00

horas, do dia 08 de setembro de 1984, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1 - Eleição de nova Diretoria e fixação dos Honorários.

2 - Outros assuntos de interesses sociais.

EDILEUZA ALVES DE VASCONCELOS

Diretora Vice-Presidente

(T. nº 04418 - Reg. nº 10218 - Dias: 28, 29 e 30.08.84)

CODENORTECOMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO NOVO NORTE
CIA. DE DESENVOLVIMENTO NOVO NORTE - CODENORTE S.A.

C.G.C./MF Nº 04.731.519/0001-09

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 1.155.163.236,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 499.352.649,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr\$ 499.352.649,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1984.

As 10 horas do dia 28/08/84, na sede social, sito à Rua dos Tamoios, 1.333, na cidade de Belém, Pará, reuniram-se os Srs. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, Ramiro Jaime Bentes e Francisco Del-Tetto Mendes da Silva, membros do Conselho de Administração, sob a Presidência do Sr. Jesus do Bonfim Mário de Medeiros, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, 42.800.000 (quarenta e dois milhões



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Ávertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID
Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL
Anual Cr\$ 136.500,00
Semestral Cr\$ 68.250,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS
Anual Cr\$ 240.786,00
Semestral Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, ex-
tando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

e oitocentos mil) Ações Ordinárias Nominativas, subscritas e in-
tegralizadas pelos Acionistas, conforme Boletim anexo, no valor
nominal de Cr\$ 1,00 cada, totalizando Cr\$ 42.800.000,00 (quarenta
e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) depositado pelos
Acionistas no Banco da Amazonia S/A, conforme comprovantes de
depósitos bancários.

Informamos que a posição do Capital da Sociedade antes o aporte dos recursos próprios, é a seguinte:

ACCES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACCES EMITIDAS
Ordinárias	372.624.736	159.686.649	159.686.649	159.686.649
Pref. "A"	12.000.000	-	-	-
Pref. "B"	769.710.000	339.666.000	339.666.000	339.666.000
	1.155.163.236	499.352.649	499.352.649	499.352.649

A reunião foi suspensa para lavratura desta Ata, que lida, foi aprovada e assinada pelos presentes.

Junta Comercial do Estado do Pará - Belém, 28 de agosto de 1984
- JUCEPA -

Certifico que a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Agropecuária Santa Rita, realizada no dia 05 (cinco) de julho de 1984, foi lida e aprovada por unanimidade. *Jesulindo Oliveira Torres*
JESUS DO BONFIM M. DE MEDEIROS
Desempenho de Responsabilidade
Para CPF 60000. Rua... Belém, Pará

(T. nº 04434 - Reg. nº 10.260 - Dia: 30.08.84)

**ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA
AGROPECUÁRIA SANTA RITA, REALIZADA NO DIA 05 (CINCO) DE JULHO DE
1984.**

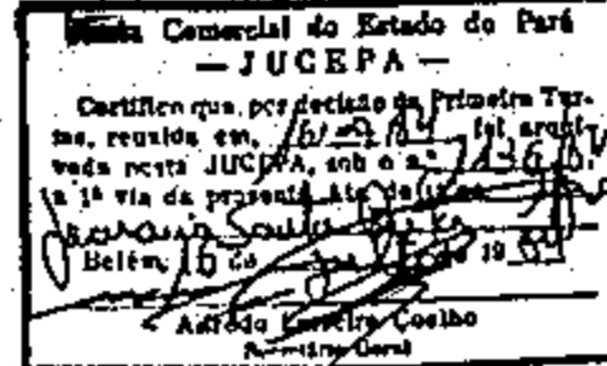
Aos 05 (cinco) dias do mês de julho de 1984, às 10:00 (dez) horas, na sede social da empresa
COMPANHIA AGROPECUÁRIA SANTA RITA, CGC(MF) 04.991.436/0001-40, com re-
gistro JUCEPA sob o número 15300012546, sito à Avenida Generalíssimo Deodoro, 1683,
conjunto 1003, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os dois únicos acionistas
da empresa, senhores BERNARDINO COSTA REZENDE, brasileiro, solteiro, comerciante,
identidade 294.630 SEGUP(PA), CPF(MF) 016.103.842-53, e JESULINDO OLIVEIRA
TORRES, brasileiro, casado, comerciante, identidade 1.105.655 SEGUP(PA), CPF(MF)
117.308.702-87, cada um detentor de metade do capital subscrito e integralizado atual da
sociedade, capital este, que em seu montante global, totaliza Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões
de cruzeiros) correspondentes a 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias nominativas,
de valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro). Os dois sócios da empresa já acima
mencionados e qualificados, tendo em vista a necessidade de adaptar o Estatuto Social desta,
considerando a aprovação de um projeto junto a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOL-
VIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, e a conveniência de harmonizar referida norma-
tivar, às disposições do artigo 168 e seguintes, da Lei 6404/76, que dispõe sobre CAPITAL
AUTORIZADO, resolveram realizar a presente Assembleia Geral Extraordinária, para
apreciação e julgamento desta matéria. Deixaram de proceder as publicações de convocação,
eis que ambos, e apenas estes, os presentes, os únicos sócios da empresa, como já anterior-
mente evidenciado, usando da faculdade contida no § 4º do artigo 124 da Lei 6404/76.
Escolhido para presidir os trabalhos o Sr. BERNARDINO COSTA REZENDE passou a ser
secretariado pelo Sr. JESULINDO OLIVEIRA TORRES, que fez a leitura do texto integral
do novo Estatuto que se propunha passasse a reger esta sociedade, e que a seguir se trans-
creve: - COMPANHIA AGROPECUÁRIA SANTA RITA - ESTATUTO SOCIAL -
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO -
ARTIGO 1º - A Companhia Agropecuária Santa Rita é uma sociedade anônima regida pelas
disposições aplicáveis a espécie. ARTIGO 2º - A sociedade tem sua administração, sede e
foro, no Município e Comarca de Belém, Estado do Pará, facultado à sua Diretoria, ouvido o
Conselho de Administração, criar, instalar e por em funcionamento ou extinguir, filiais,
depósitos ou escritórios, tanto no território nacional, como fora dele, determinando, quando
e se for o caso, a parcela do capital que deva ser destacada para o departamento criado.
ARTIGO 3º - A sociedade tem por objeto a pecuária de corte, cria, recria e engorda, através
de um plantel bovino e bubalino, com a produção concomitante de novilhos finos e reprodu-
tores de alta linhagem, exploração de culturas temporárias e/ou permanentes, em terras
próprias ou de terceiros, e a comercialização de todos estes produtos, bem assim sua expor-
tação, como também a importação de bem ou produto necessário para atender seu objetivo
social, podendo explorar atividades correlatas aquelas aqui mencionadas como as principais
dentro de seus objetivos sociais, facultado participar do capital de outras empresas. ARTIGO
4º - É indeterminado o prazo de duração da sociedade. CAPÍTULO II - ARTIGO 5º - A
sociedade na forma do disposto na Lei 6404/76, sobre Capital Autorizado, poderá emitir
ações representativas de seu capital social até o montante de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos
milhões de cruzeiros) divididos em ações ordinárias e preferenciais, do valor nominal de Cr\$
1,00 (hum cruzeiro) cada uma, distribuído de conformidade com as determinações do pará-
grafo primeiro deste artigo. § PRIMEIRO - A autorização referida neste artigo compreende
150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias e 450.000.000 (quatrocentos e
cinquenta milhões) de ações preferenciais. § SEGUNDO - As ações ordinárias serão nomi-
nativas endossáveis ou ao portador, à opção do acionista, e poderão ser convertidas de uma
para outra forma. As ações preferenciais a serem subscritas exclusivamente pelo Fundo de
Investimentos da Amazônia - FINAM, serão nominativas e intransferíveis pelo prazo de 04
(quatro) anos, contados da data em que forem transferidas pela sociedade à ordem do
FINAM, e terão participação integral nos resultados auferidos, não sendo admitida nenhuma
forma complementar de qualificação destas ações, consoante dispõe o Decreto-lei 1376/74. §
TERCEIRO - Não é permitida a conversão de ações ordinárias em preferenciais e vice-versa.
§ QUARTO - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, admitida a hipótese de
seu desdobramento a qualquer tempo, títulos esses que serão sempre assinados por 2 (dois)
diretores, sendo que quanto ao desdobramento de ações preferenciais será efetuado sem ônus
para o FINAM. § QUINTO - As ações são indivisíveis em relação a sociedade, que só reco-
nhece um possuidor por ação. § SEXTO - O limite de autorização do Capital Social fixado
no caput deste artigo, será, se necessário, corrigido anualmente pela Assembleia Geral Ordi-
nária, com base nos mesmos índices adotados na correção monetária do Capital Autorizado.
ARTIGO 6º - A emissão e colocação de ações dentro do limite do Capital Autorizado no
artigo anterior, dependerá exclusivamente de decisão do Conselho de Administração, por
proposta da Diretoria, e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, porém as ações
emitidas não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. ARTIGO 7º - A emissão
de ações dentro do limite do Capital Autorizado, de que trata o artigo 5º deste Estatuto, não
importará em alteração estatutária, porém será obrigatoriamente registrada na Junta
Comercial do Estado do Pará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão, facultada
a integralização do valor dos títulos mediante o ingresso de dinheiro ou pela incorporação de
bens ou valores, inclusive saldos credores de acionistas, ou ainda mediante o aproveitamento
de quaisquer reservas ou fundos disponíveis. ARTIGO 8º - Somente os titulares de ações
ordinárias terão o direito de preferência na subscrição de ações do mesmo tipo e classe que
possuírem, não havendo direito de preferência para subscrição de ações emitidas nos termos
da lei especial sobre incentivos fiscais. § PRIMEIRO - A integralização de ações subscritas
pelo FINAM efetuar-se-á mediante depósito da quantia correspondente em conta vinculada

do BANCO DA AMAZÔNIA S/A., em nome da sociedade, procedendo-se a respectiva liberação após o arquivamento da ata que autorizar a subscrição, no Registro do Comércio, e sua publicação na forma da lei. ARTIGO 9º - O direito de preferência previsto no caput do artigo anterior deverá ser exercido dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do anúncio que para este fim será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e em jornal de grande circulação na sede da Companhia. ARTIGO 10 - As ações preferenciais não terão direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais. § PRIMEIRO - O eventual cumprimento das disposições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 111 da Lei 6404/76, somente vigorará a partir do término da implantação do empreendimento inicial da Companhia. CAPÍTULO III - DA ADM. SOCIAL. - ARTIGO 11 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral, e por uma Diretoria eleita pelo Conselho de Administração devedo os membros deste serem acionistas. Os diretores poderão ser acionistas ou não. ARTIGO 12 - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, determinando o montante global a ser distribuído mensalmente entre a totalidade dos administradores, a título de honorários, cabendo ao Conselho de Administração estipular a remuneração de cada um de seus próprios membros e dos da Diretoria. ARTIGO 13 - Além da remuneração mensal de que trata este artigo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria participarão no lucro da sociedade, após deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda, participação essa que será fixada pela Assembleia Geral, não podendo ultrapassar os limites legais. ARTIGO 14 - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, que fixará o número de Conselheiros para cada mandato e determinará qual deles exercerá a Presidência do Conselho. ARTIGO 15 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandatos de 02 (dois) anos, os quais somente expirarão com a eleição e posse de seus substitutos, podendo ser reeleitos. ARTIGO 16 - No impedimento e ausências temporárias e eventuais de qualquer membro do Conselho de Administração, seu funcionamento será normal, desde que conte com a presença de pelo menos 2/3 de seus membros, que acumularão as funções dos impedidos e ausentes. ARTIGO 17 - O Conselho de Administração deverá reunir-se na Sede Social da empresa, quando os interesses sociais assim o reclamarem, ou em períodos que serão fixados pelos próprios integrantes do dito órgão colegiado, sendo de sua competência todo e qualquer ato assim previsto na legislação em vigor, especialmente: I) Eleger e destituir diretores da sociedade, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as disposições estatutárias; II) Deliberar sobre emissões de ações ou bônus de subscrição; III) Deliberar sobre prestação de garantia a obrigações de terceiros; IV) Deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens que constituam o ativo permanente da Companhia. ARTIGO 18 - A Diretoria será composta de até 04 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, e Diretor Técnico-Operacional. ARTIGO 19 - Os Diretores, cujos mandatos poderão ser renovados, serão eleitos pelo Conselho de Administração, por prazo máximo de 2 (dois) anos e, em caso de vacância de cargo, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração para completar o restante do mandato. ARTIGO 20 - A Diretoria reunirá quando os interesses sociais assim o reclamarem, ou em períodos que serão por ela fixados, sempre convocada pelo seu presidente ou, pelo menos, por 02 (dois) de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria de votos dos diretores presentes, e em caso de empate o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade que lhe fica conferido e reservado, exclusivamente, por este Estatuto. ARTIGO 21 - A sociedade será representada, ativa e passivamente, em Juízo, pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, cabendo a representação extra-judicial a dois diretores, podendo ser constituídos procuradores para casos especiais e de finalidade específica, devendo o mandato ser outorgado por dois diretores, contendo em seu corpo o fim a que se destina e seu prazo de validade. § ÚNICO - Salvo expressa determinação fundada em deliberação do Conselho de Administração, e respeitadas as disposições do CAPUT desta cláusula, a competência da Diretoria para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da companhia, é a mais ampla possível, desnecessária nova autorização dos acionistas, desde que tais atos estejam compreendidos nos seus objetivos sociais. ARTIGO 22 - É vedado aos diretores, sob pena de responsabilidade pessoal e perda do cargo, o uso da razão social em operações de qualquer natureza que representem encargos ou responsabilidades para a sociedade e que não tenham relação direta ou vinculação com o objetivo desta, bem como a concessão, mesmo em caráter particular, de fianças, avais ou atos de mero favor. CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 23 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, funcionando nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, observadas as disposições legais sobre esta matéria, e que será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e quando instalado, terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, sendo de sua competência tudo quanto previsto no artigo 163 da Lei 6404/76. § ÚNICO - Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger, obedecidos os limites mínimo determinados na legislação pertinente. ARTIGO 24 - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária ocorrida após sua instalação. CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL - ARTIGO 25 - O exercício social correrá de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo ao seu final a Diretoria fazer elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza, a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício: I) Balanço Patrimonial; II) Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; III) Demonstração do resultado do exercício; IV) Demonstração das origens e aplicações de recursos. ARTIGO 26 - O Lucro Líquido do exercício terá a seguinte destinação: a) 5% para constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% do Capital Social; b) 25% no mínimo, serão destinados aos acionistas, a título de dividendos, observadas as vantagens estatutárias e legais atribuídas às ações preferenciais; c) o saldo remanescente ficará a disposição da Assembleia Geral Ordinária. ARTIGO 27 - A Assembleia Geral Ordinária deliberará, obrigatoriamente, sobre o pagamento de dividendos que, salvo determinação em contrário, deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem aqueles declarados, e em qualquer caso, dentro do exercício social. ARTIGO 28 - Os dividendos não vencerão juros, e não reclamados dentro de 03 (três) anos, contados da primeira publicação do aviso de seu pagamento no Diário Oficial do Estado do Pará, prescreverão em favor da sociedade, e serão contabilizados a crédito da conta de Reserva para Aumento de Capital. CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - ARTIGO 29 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez cada ano, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. ARTIGO 30 - As mesas das Assembleias serão dirigidas por um acionista aclamado por maioria, que convocará um dos presentes, também acionista, para secretariá-lo. As decisões da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. ARTIGO 31 - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, poderão ser cumulativamente realizadas, no mesmo local e hora, e instrumentadas em ata única. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 32 - A constituição de penhor ou caução, não priva o acionista de exercer os direitos da ação apenhada, bem como receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitadas as disposições atinentes as diversas classes de ações. ARTIGO 33 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, de conformidade com a lei vigente. Exaustivamente examinado e discutido o texto do presente Estatuto, foi integralmente aprovado, passando a vigorar com a redação acima, a partir desta data. Em sequência o Sr. Presidente, novamente com a palavra, evidenciou a necessidade de ser proibida, então, a eleição dos membros do Conselho de Administração da empresa, propondo, quanto a Diretoria, fosse homologada a eleição dos membros anteriormente indicados, conforme decisão tomada em Assembleia Geral de Constituição da empresa, datada de 02 de janeiro do corrente. Decidiu a Assembleia, então, homologar, como efetivamente homologada fica a eleição dos membros da Diretoria anteriormente empossados, senhores BERNARDINO COSTA REZENDE para Diretor-Presidente, e JESULINDO OLIVEIRA TORRES para Diretor Vice-Presidente, ficando vagos os demais cargos não preenchidos, para posterior deliberação, e decidido que o mandato dos diretores deverá expirar com a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 1986. Passou-se em sequência para a eleição dos membros do Conselho de Administração. Procedido o escrutínio, os resultados apurados indicaram a escolha, para Presidente do Conselho, do Sr. BERNARDINO COSTA REZENDE, já acima identificado e qualificado, tendo sido eleitos para membros do referido colegiado os senhores NEWTON TORRES

FILHO, brasileiro, casado, pecuarista, identidade PA/414.392 SEGUP(PA), CPF 062.377.382-15, e MANUEL AUGUSTO COSTA REZENDE, brasileiro, judicialmente separado, identidade 930.832 SEGUP(PA), CPF 029.074.102-53, que foram imediatamente empossados, tendo sido decidido que a Diretoria deve imediatamente providenciar a transferência de uma ação de cada um dos atuais acionistas da empresa, favorecendo os senhores NEWTON TORRES FILHO e MANUEL AUGUSTO COSTA REZENDE, que desta forma passarão a ter, também, a qualidade de acionistas, necessária ao exercício do cargo para o qual foram empossados, cedidos e transferidos para estes que estão tais títulos conforme assim o declararam os senhores BERNARDINO COSTA REZENDE e JESULINDO OLIVEIRA TORRES, ajustado também que os mandatos dos senhores Conselheiros expirarão com a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 1986. Propôs ainda o senhor Presidente, fosse discutido e votado o valor da remuneração dos senhores administradores da empresa, tendo a Assembleia Geral decidido por autorizar o montante global da remuneração dos senhores membros do Conselho de Administração e da Diretoria, até a importância equivalente a 30 (trinta) salários mínimos regionais, mensalmente, a ser distribuída na forma que o Conselho de Administração determinar. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente facultou a palavra aos presentes. Como ninguém se manifestasse, suspendeu os trabalhos até a lavratura da presente ata que após lida e aprovada, vai assinada por quem dele direito. Belém(PA), 05 (cinco) de julho de 1984. BERNARDINO COSTA REZENDE, JESULINDO OLIVEIRA TORRES, NEWTON TORRES FILHO, MANUEL AUGUSTO COSTA REZENDE.

COMPARECE COM O ORIGINAL EM LÍQUIDA, PROTESTADA
JESULINDO OLIVEIRA TORRES - SECRETÁRIO

Jesulindo Oliveira Torres



(T. nº 04434 - Reg. nº 10.260 - Dia: 30.08.84)

BRASINOR-MINERAÇÃO E COMÉRCIO LIMITADA

= CGC/MF - 04.358.933/0001-06 =

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1983.

Aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três, às 8:00 horas, na sua sede, à Travessa Inácio Correia, 79, em Santarém, Estado do Pará, estando presentes todos os sócios cotistas da "BRASINOR-MINERAÇÃO E COMÉRCIO LIMITADA", registrada na MM Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 15200169-86-9, em 19 de julho de 1982, resolvem alterar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1º) O capital social que era de Cr\$ 280.000.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), fica elevado para Cr\$ 350.000.000,00 (QUINHENTOS E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), com o ingresso de novos sócios:
- A CARBONIFERA CRICIONA S/A., que ingressa, subscrive com 5.500 (CINCO MIL E QUINHENTOS) cotas, no valor de Cr\$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS);
 - A SONDOMINAS-SONDAGENS E PESQUISAS MINERAIS LTDA., que ingressa, subscrive com 5.500 (CINCO MIL E QUINHENTOS) cotas, no valor de Cr\$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS);
 - A AMANDA CONSTRUÇÕES LTDA., que ingressa, subscrive com 5.500 (CINCO MIL E QUINHENTOS) cotas no valor de Cr\$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS);
 - A AMANDA-EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., que ingressa, subscrive com 255.500 (DUZENTOS E CINCO CENTO E TRÊS MIL E QUINHENTOS) cotas, no valor de Cr\$ 255.500.000,00 (DUZENTOS E CINCO MILHÕES E CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS);

§ Único - As cotas subscritas são integralizadas nestas atas mediante a utilização de créditos em contas correntes;

2º) Em decorrência do item primeiro, a cláusula quarta do contrato social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de Cr\$ 550.000.000,00 (QUINHENTOS E CINCOENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), divididos em 550.000 (QUINHENTOS E CINCOENTA MIL) cotas no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (UM MIL CRUZEIROS) cada uma, assim distribuído:

- a) O sócio OSCAR LUIZ DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, técnico em administração, residente e domiciliado em Santarém-Pa., à Travessa 15 de Novembro, 402, CPF: 224.530.247-87, Carteira de Identidade nº 2.001.950.472 expedida pelo SSP-RS, com 10 (DEZ) cotas, no valor de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS);
- b) O sócio PAULO AGRÍCIO FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Criciúma-SC, à Rua Hercílio Luz, 504, CPF: 009.811.099-34 Carteira de Identidade nº 83.794 expedida pelo SSI-SC, com 5.600 (CINCO MIL E SEISCENTOS) cotas, no valor de Cr\$ 5.600.000,00 (CINCO MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS);
- c) O sócio EVARISTO PRADO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, geólogo, residente e domiciliado em Brasília-DF, à SHIS-QI - 7, Conj. 17 Casa nº 26, Lago Sul, CPF: 044.032.907-87, Carteira de Identidade nº 1.575.255 expedida pelo SSP-RJ, com 11.200 (ONZE MIL E DUZENTOS) cotas, no valor de Cr\$ 11.200.000,00 (ONZE MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS);
- d) A sócia CARBONIFERA CRICIOMA S/A, estabelecida em Criciúma-SC, à Estrada Geral Forquilha, Km-14, Vila São Roque, inscrita no CGC/MF: 83.647.909/0001-63 registrada na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 21.170 em 18 de dezembro de 1958, neste ato representada por seu diretor PAULO AGRÍCIO FREITAS, já qualificado, e JOSÉ ADEVIR MIYOLÍ, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua Palaméde Milioli, 100, CPF nº 179.396.909-49, Carteira de Identidade nº 150.565 expedida pelo SSI-SC, com 5.500 (CINCO MIL E QUINHENTOS) cotas, no valor de Cr\$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS);
- e) A sócia SONDOMINAS-SONDAGENS E PESQUISAS MINERAIS LTDA, estabelecida em Criciúma-SC, à Estrada Geral da Forquilha, Km-14, Vila São Roque, inscrita no CGC/MF: 83.666.743/0001-22, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 52.288 em 27 de outubro de 1970 neste ato representada por seus diretores PAULO AGRÍCIO FREITAS, já qualificado, e CLAVIUS MEDEIROS VARELLA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Criciúma-SC, à Rua das Palmeiras, 38, CPF: 017.465.299-20, Carteira de Identidade nº 677.491 expedida pelo SSI-SC, com 5.500 (CINCO MIL E QUINHENTOS) cotas, no valor de Cr\$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS);
- f) A sócia AMANDA CONSTRUÇÕES LTDA., estabelecida em Criciúma-SC, à Estrada Geral Forquilha, Km-14, Vila São Roque, inscrita no CGC/MF: 75.889.337/0001-09, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 4220054680 em 27 de abril de 1982, neste ato representada pelos seus diretores PAULO AGRÍCIO FREITAS, já qualificado, e WALCIR BÜRIGO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Criciúma-SC, à Rua Cel. Pedor Bengdet, 159, CPF: 008.797.209-30, Carteira de Identidade nº 175.959 expedida pelo SSI-SC, com 5.500 (CINCO MIL E QUINHENTOS) cotas, no valor de Cr\$ 5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS);

- g) A sócia AMANDA-EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., estabelecida em Criciúma-SC, à Estrada da Forquilha, Km-14, Vila São Roque, inscrita no CGC/MF: 75.869.677/0001-60, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 4220053787 em 25 de março de 1982, neste ato representada por seus diretores PAULO AGRÍCIO FREITAS, e WALCIR BÜRIGO, acima qualificados, com 253.500 (DUZENTOS E TRES MIL E QUINHENTOS) cotas, no valor de Cr\$ 253.500.000,00 (DUZENTOS E CINCOENTA E TRES MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS);
- h) A sócia INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COQUE CRICIOMA S/A, estabelecida em Criciúma-SC, à Estrada Geral da Forquilha, Km-14, Vila São Roque, inscrita no CGC/MF: 82.840.638/0001-03, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 68.489 em 18 de abril de 1974, neste ato representada por seus diretores PAULO AGRÍCIO FREITAS, e WALCIR BÜRIGO acima qualificados, com 263.190 (DUZENTOS E SESENTA E TRES MIL CENTO E NOVENTA) cotas, no valor de Cr\$ 263.190.000,00 (DUZENTOS E SESENTA E TRES MILHÕES CENTO E NOVENTA MIL CRUZEIROS).
- 3º) Tendo em vista a tramitação do projeto junta à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, para captação de incentivos fiscais, os sócios cotistas resolvem de comum acordo, transformar o atual tipo de sociedade por ações, conforme disposto nos artigos 220 a 222, da lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Escolhido pelos sócios-cotistas um presidente para dirigir os trabalhos da presente Assembleia Geral, recaiu a escolha na pessoa de PAULO AGRÍCIO FREITAS que convidou a mim OSCAR LUIZ DA SILVA JUNIOR, para secretariar os trabalhos de instalação da sociedade em modificação. Após a discussão dos assuntos para cuja finalidade estavam reunidos, resolveram os sócios-cotistas por unanimidade transformar a sociedade de cotas de responsabilidade limitada, em sociedade por ações. Assim efetivada por meio da presente Assembleia a transformação desta sociedade, o Sr. presidente determinou ao Sr. secretário, que procedesse a leitura dos Estatutos Sociais, que regerão a sociedade, com o seguinte teor: "BRASINOR-MINERAÇÃO E COMÉRCIO SOCIEDADE ANÔNIMA" - ESTATUTO SOCIAL:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A BRASINOR-MINERAÇÃO E COMÉRCIO S/A, é uma sociedade anônima de direito privado, de capital fechado e será regida pelo presente Estatuto e pela Legislação.

§ Único - A sociedade sucessora da BRASINOR-MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., cujos atos constitutivos foram arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 15200169-86-9 em 19 de julho de 1982.

Artigo 2º - A sociedade tem sua sede e foro na Cidade de Santarém, Estado do Pará, à Travessa Inácio Correia, 70.

Artigo 3º - A critério da diretoria, a sociedade poderá instalar, manter e extinguir filiais, agências, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades substanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional, ou exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, ficando os respectivos destaques da parte do capital social que se afigurarem necessários.

Artigo 4º - A sociedade tem por objetivo social:

- Exploração do comércio atacadista de produtos minerais;
- Pesquisa e exploração com aproveitamento das jazidas minerais, na conformidade do Código de Mineração:

§ Único - A sociedade foi autorizada a funcionar como empresa de mineração, pelo Alvará nº 4.460 de 07 de março de 1983, publicado no D.O.U. de 11.03.83.

Artigo 5º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 6º - O capital social é de Cr\$ 550.000.000,00 (QUINHENTOS E CINCO MILHÕES DE CRUZETROS), dividido em 550.000 (QUINHENTOS E CINCO MIL) ações ordinárias nominativas com direito a voto, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (UM MIL CRUZETROS) cada uma.

§ Único - Pelo menos 51% (CINCOENTA E UM POR CENTO) do capital pertencerá sempre a brasileiros.

Artigo 7º - As ações representativas do capital social revestirão sempre a forma nominativa.

Artigo 8º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade e a cada uma das ações ordinárias nominativas, corresponderá um voto nas deliberações da Assembléia Geral, sendo detentoras de todos os direitos que lhes são atribuídas por Lei.

Artigo 9º - A transferência das ações nominativas será efetuada pela lavratura de termo em livro de "TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES NOMINATIVAS" datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, pessoalmente ou por procuradores devidamente investidos de poderes especiais para tal fim.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 10º - A Assembléia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, ou nos casos previstos em Lei, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou ainda, por qualquer diretor, por acionista ou grupo de acionistas.

§ Único - Para a convocação da Assembléia Geral, far-se-á mediante anúncio publicado por três vezes, no mínimo, pela imprensa da localidade da sede da sociedade ou em jornal de grande circulação, inclusive no Diário Oficial do Estado.

Artigo 11º - A Assembléia Geral será sempre instalada no prédio da sede da empresa, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, 1/4 (UM QUARTO) do capital social com direito a voto; em segunda convocação com qualquer número, ressalvados as exceções previstas em Lei.

Artigo 12º - Os acionistas presentes à Assembléia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o livro de "PRESENÇA", depois de haverem provado sua qualidade de acionistas pelas formas legalmente permissíveis.

Artigo 13º - A Assembléia será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, e, em sua falta, ou impedimento, por quem a Assembléia indicar, e será secretariada por um dos acionistas presentes, de livre escolha do Presidente da Assembléia.

Artigo 14º - "ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA" - A Assembléia Geral Ordinária terá as atribuições previstas em Lei, e realizar-se-á dentro do primeiro quadrimestre subsequente ao encerramento do exercício social.

Artigo 15º - "ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA" - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em Lei e neste estatuto, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º - A sociedade será administrada por uma Diretoria, constituída por maioria de brasileiros, os quais, serão assegurados poderes predominantes, com posta de 3 (TRES) diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral, com os seguintes cargos:

- Diretor Presidente
- Diretor de Operações
- Diretor Financeiro

§ Único - Os diretores tomarão posse de seus cargos, mediante assinatura do respectivo termo lavrado no livro de "ATAS DE REUNIÕES DA DIRETORIA", e mesmo terminado o prazo de gestão, exercerão seus cargos até a posse dos seus substitutos.

Artigo 17º - A diretoria terá o seu mandato fixado pelo período de 3 (TRES) anos, expirando-se na data da Assembléia Geral Ordinária do terceiro ano subsequente ao de sua eleição e os diretores podem ser reeleitos, isoladamente ou conjuntamente.

§ Primeiro - Se ocorrer o desligamento de um diretor de seu cargo, os remanescentes distribuirão, entre si, as responsabilidades do diretor desligado, de acordo com o que for, entre eles, decidido em reunião da diretoria.

§ Segundo - Quando mais de um diretor se desligar de seus cargos a Assembléia Geral será convocada para eleger diretores para os cargos vacantes.

§ Terceiro - No caso do parágrafo anterior, a Assembléia Geral será convocada pelo diretor remanescente, dentro de 5 (CINCO) dias contados da data do afastamento do segundo diretor.

§ Quarto - Cada diretor responde, individualmente, perante a sociedade, pelos atos que praticar, contrários aos interesses sociais, e solidariamente, com outro ou com os demais, quando o fizerem em razão de deliberação coletiva, ressalvando-se as circunstâncias legalmente previstas.

Artigo 18º - A Assembléia Geral que eleger a diretoria, fixará os honorários mensais devidos aos diretores.

Artigo 19º - Nos casos de licença temporária de um dos diretores, e nos impedimentos legais, a substituição do diretor licenciado ou impedido será procedida com a observância do disposto no § Primeiro do artigo 17º.

Artigo 20º - A diretoria ficará investida de plena administração dos negócios sociais, com amplos poderes para determinar a orientação geral das operações da sociedade e praticar os atos de sua gestão e administração, podendo, com os mais amplos poderes, em conjunto mínimo de dois diretores:

- Representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer repartições públicas, municipais, estaduais ou federais, autarquias estatais ou paraestatais, órgãos, entidades e empresas de direito público ou privado, inclusive estabelecimentos de crédito;
- Constituir e destituir procuradores;

- c) Assinar escrituras, inclusive de ratificação e de retificação de contratos celebrados, propostas, orçamentos, elevação de reforços;
- d) Contratar, estipular cláusulas e condições mesmo de solidariedade, distratar;
- e) Assinar compromissos de depositário e de renúncia de foro;
- f) Indicar bens à penhora ou hipoteca em garantia, constituir penhor e hipoteca de bens móveis e imóveis;
- g) Alienar bens móveis e imóveis;
- h) Utilizar crédito aberto na forma ou através de meios ajustados, inclusive mediante a emissão de cheques;
- i) Receber, passar recibo e dar quitação;
- j) Elaborar os planos de investimentos, procedendo às necessárias despesas de inversão de capital, na sociedade ou fora dela;
- l) Decidir sobre os planos industriais, comerciais e financeiros e sobre os programas gerais de trabalho e produção;
- m) Criar e extinguir filiais, destacando a parcela do capital necessária as suas atividades, agências, es critórios e representantes, estes, inclusive no exterior;
- n) Prestar fianças, avais e endossos, em favor de pessoas jurídicas;
- o) Praticar outros atos necessários à defesa dos direitos da sociedade.

§ Primeiro - Todos os atos que criarem responsabilidade para a sociedade, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se se tiverem:

- I - A assinatura conjunta de dois membros da diretoria.
- II - A assinatura conjunta de um membro da diretoria e de um procurador da sociedade.
- III - A assinatura conjunta de dois procuradores da sociedade.

§ Segundo - Os diretores e procuradores poderão isoladamente emitir duplicatas, endossar, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária, assinando os respectivos contratos, propostas e bordêrões.

§ Terceiro - A sociedade será representada isoladamente por qualquer dos membros da diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e da prestação de depoimento pessoal.

Artigo 21º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Supervisionar de forma geral e efetiva os negócios e atividades sociais;
- b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- c) Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicial a sociedades;
- d) Executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais e da diretoria, em consonância com este estatuto social e as disposições da Lei.

Artigo 22º - Compete aos demais diretores, a direção das atividades da sociedade, ensejando o bom desenvolvimento dos negócios.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23º - O conselho fiscal será composto de 3 (TRES) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com as qualificações requeridas pela legislação pertinente, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

Artigo 24º - O conselho fiscal terá as atribuições previstas por Lei.

Artigo 25º - O conselho fiscal somente funcionará quando a Assembleia Geral assim decidir, neste caso, elegendo todos os seus membros efetivos e suplentes, cujo mandato expirar-se-á na data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar.

Artigo 26º - A Assembleia que eleger o conselho fiscal, na forma do artigo anterior, fixará os honorários mensais devidos a cada membro efetivo quando no exercício de suas funções, com a observância das restrições legais.

§ Único - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao suplente que o estiver substituindo.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 27º - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 28º - Ao fim de cada exercício social, serão elaborados com base na escrituração mercantil da sociedade, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, a saber:

- a) Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.

Artigo 29º - Apurado o lucro do exercício social, com a observância de todas disposições legais, dele serão destacados 5% (CINCO POR CENTO) para a constituição da reserva legal de que trata o artigo 193, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, até que seu montante atinja a 20% (VINTE POR CENTO) do capital social.

§ Único - A Assembleia Geral pode, depois de atendidas as determinações deste capítulo, criar outras reservas de lucros, podendo, ainda, deliberar sobre o aumento de capital social mediante a incorporação dos valores mantidos em contas de reservas.

Artigo 30º - Do lucro apurado em cada exercício social, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), serão obrigatoriamente destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuem, podendo esse montante ser ajustado para mais na importância estritamente necessária à divisão cômoda pelo número de ações.

§ Primeiro - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de sessenta dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ Segundo - Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no parágrafo anterior, a diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos interessados, depois ouvido o conselho fiscal se estiver em funcionamento.

§ Terceiro - Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro do exercício social findo, ou quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores.

§ Quarto - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a diretoria informar à Assembléia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade; o conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação.

§ Quinto - O dividendo que deixar de ser distribuído nos termos do parágrafo anterior será registrado como reserva especial e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes, deverá ser pago como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade.

Artigo 31º - Depois de deduzidos as importâncias disciplinadas neste capítulo, e restar saldo positivo de lucros do exercício findo ou dos lucros acumulados, a Assembléia Geral Ordinária pode deliberar sobre a distribuição de gratificações aos empregados e aos diretores, quando a estes, observando os limites legais, bem assim, de bonificações em dinheiro aos acionistas; se não o fizer, ou se o fizer por parte, o saldo não utilizado poderá ser mantido como lucros suspensos, transferindo para conta de reserva cujo título e destinação sejam especificados, ou finalmente, aprovada para o aumento do capital social, neste caso, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDACAO, E EXTINÇÃO

Artigo 32º - A sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembléia Geral.

§ Primeiro - A Assembléia Geral nomeará o liquidante, ressalvada a judicial, e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

§ Segundo - O liquidante nomeado poderá ser destituído a qualquer momento ressalvada a judicial.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33º - O quadro de pessoal sempre constituído de, pelo menos, 2/3 (DOIS TERÇOS) de trabalhadores brasileiros.

Artigo 34º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei da sociedade por ações e a legislação que lhe for aplicável.

Artigo 35º - Este estatuto social entrará em vigor imediatamente. Terminada a leitura dos estatutos sociais, o Sr. Presidente colocou os mesmos em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, sem restrições, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em face deste resultado, esclareceu o Sr. Presidente, que competia ao plenário proceder a eleição da diretoria para o primeiro mandato estatutário, bem como dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, para o exercício em curso, bem como a fixação dos respectivos honorários. Com a palavra o acionista EVARISTO PRADO DE ALBUQUERQUE, propôs a indicação para a diretoria, no cargo de Diretor Presidente, PAULO AGRICIO FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente em Criciúma-SC, à Rua Hercílio Luz, 504, portador do CPF/MF: 009.811.099-54, Carteira de Identidade nº 83.794 expedida pelo SSI-SC; para o cargo de Diretor de Operações, OSCAR LUIZ DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, técnico em administração, residente e domiciliado em Santarém-PA, à Travessa 15 de Novembro, 402, portador do CPF/MF: 224.530.247-87, Cartei-

ra de Identidade nº 1.001.950.472 expedida pelo SSP-RS; e para o cargo de Diretor Financeiro, ANDRÉ CO CÂMARA ÁVILA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Criciúma-SC, à Rua João Milio 11, s/n, portador do CPF/MF: 009.374.609-15. Carteira de Identidade nº 131.305 expedida pelo SSI-SC. Posta em discussão e votação a presente indicação, recebeu aprovação unânime, sem restrições, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. A seguir foi colocada em análise a questão da instalação do Conselho Fiscal. Após as deliberações e por unanimidade, decidiu-se não instalar este órgão no presente exercício. Prosseguindo-se foi procedida a votação sobre a remuneração a ser atribuída à diretoria da sociedade, tendo sido decidido e aprovado fixar uma verba de Cr\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), que será rateada entre membros, de comum acordo, como remuneração. Tendo sido observadas e supridas as formalidades legais, a Assembléia deu por definitivamente efetivada a transformação da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, em Sociedade por Ações, sob a denominação "BRASINOR-MINERACAO E COMERCIO SOCIEDADE ANONIMA". Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quizesse fazer uso para qualquer esclarecimento acerca do que acabava de ser deliberado, e como ninguém dezesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão e determinou a lavratura da ATA pelo Sr. Secretário, que foi lida e achada conforme, sendo aprovada e vai por todos assinada.

Santarém, 21 de novembro de 1983

OSCAR LUIZ DA SILVA JÚNIOR

PAULO AGRICIO FREITAS

EVARISTO PRADO DE ALBUQUERQUE

P/ CARBONIFERA CRICIÚMA S/A:

PAULO AGRICIO FREITAS

DOS ADEVIRES S/CS

P/SONDAGENS-SONDAGENS E PESQUISAS MINERARIAS LTDA:

PAULO AGRICIO FREITAS

CLAVIUS MEDEIROS VARELLA

P/ AMANDA CONSTRUÇÕES LTDA:

PAULO AGRICIO FREITAS

WALDIR BÚRDE

P/ AMANDA-EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA:

PAULO AGRICIO FREITAS

WALDIR BÚRDE

P/ INC E COM DE COQUE CRICIÚMA S/A:

PAULO AGRICIO FREITAS

WALDIR BÚRDE

Alfredo Augusto de Souza
 ADVOGADO
 C/O 01410-000 BR. DIAM/SC 1137
 CRICIÚMA - SC

02 05 84

153000-15-651

Obs. O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04437 - Reg. nº 10.241 - Dia: 30.08.84)

PRIMAR S/A - PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

C.F.C. 34.936.217/0001-00

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

De acordo com as disposições legais e estatutárias, vimos submeter a apreciação de V.Ss., o Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 1979, acompanhado da Demonstração dos Resultados do Exercício, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Variação do Capital Líquido Circulante, Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras e do Parecer do Conselho Fiscal. Para quaisquer esclarecimentos sobre os referidos documentos e a sua comprovação, esta Diretoria acha-se a inteira disposição dos Senhores.

Belém, 31 de dezembro de 1.979.

a) A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO

DE 1.979.

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE

	1979	1978
Disponível		
Caixa	128.076,56	47.397,59
Bancos	2.589.774,24	54.083,84
Valores a receber a curto prazo	2.717.850,80	101.481,43
Duplicatas a receber	34.537,50	
Notas Fiscais a receber	209.259,00	
Prestação de Serviços a receber	2.004.766,49	
Arrendamento de embarcações a receber	1.654.866,99	
Cheques em cobrança	25.469,18	
Provisórias a receber	11.971,25	489.971,25
Depósito compulsório	620.000,00	22.000,00
Outras Contas a receber	6.967.326,70	869.408,57
Adiantamentos a empregados	42.000,00	42.000,00
Adiantamentos a terceiros	5.934.666,01	
Adiantamentos Diversos	776.336,58	
Total do Ativo Circulante	17.381.278,70	1.423.379,82

De Materiais

1.277.194,03 578.040,60

Total do Ativo Circulante

21.376.323,53 2.102.901,93

ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Instituições Financeiras	168.338,55	168.338,55
Pagamentos em Garantia	168.338,55	168.338,55
Total do Ativo Realizável a longo prazo	336.677,10	336.677,10

ATIVO PERMANENTE

Investimentos	1.558.603,00	1.558.603,00
Capital a Realizar Incentivos Sudam	461.230,00	21.100,00
Participações Societárias	2.019.833,00	1.579.703,00
Inobilizável		
Inovabilizações Técnicas Vr.Orig.Atual.	110.692.464,32	63.719.463,40
(-) Depreciações Acumuladas	(14.161.667,67)	(7.131.623,85)
Diferido	96.530.796,65	56.587.939,55
Encargos a recuperar	2.968,52	-
Total do Ativo Permanente	98.553.598,17	58.167.442,55
Total do Ativo	120.098.760,25	60.438.703,03

P A S S I V O

PASSIVO CIRCULANTE

	1979	1978
Exigível a curto prazo		
Fornecedores	5.150.015,32	257.468,60
Impostos e Taxas a Recolher	214.399,09	241.872,52
Empréstimos Bancários	21.600.000,00	8.500.000,00
Contribuições Sociais a Recolher	1.016.080,20	777.463,60
Contas a pagar	8.929.218,13	1.782.081,57
Securos a pagar	225,00	9.878,57
Obrigações Trabalhistas a pagar	530.738,93	-
Adiantamentos s/ Contratos de Câmbio	16.699.310,61	-
Total do Passivo Circulante	54.139.987,34	11.568.767,26

PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Empréstimos		
Empréstimos Bancários	13.347.150,00	-
Empréstimos de Coligadas	72.266.029,32	73.991.600,00
Contribuições		
Contribuições Sociais a Recolher	-	446.295,12
Total do Exigível a longo prazo	35.613.179,32	24.437.901,12

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social Autorizado	52.000.000,00	28.000.000,00
Capital a Realizar	(33.962.706,00)	(9.962.706,00)
Reservas de Capital	18.202.214,55	6.583.611,11
Correção monetária	(5.884.414,96)	(1.189.882,11)
Prejuízo Acumulado	30.345.093,59	24.432.003,11
Total do Patrimônio Líquido	120.098.260,25	60.438.703,03

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO DE 1979

	1979	1978
1 - RECEITA OPERACIONAL BRUTA		
1.1 - Vendas de Produtos	2.961.103,25	-
Mercado Interno	20.876.174,78	-
Mercado Externo	6.482.210,12	210.462,37
1.2 - Vendas de Serviços	21.310,00	-
1.3 - Vendas de Gêlo	4.127.085,00	2.000,00
1.4 - Rendas de Aluguéis	13.656,93	2.395.707,75
1.5 - Rendas Diversas	34.481.548,08	2.608.170,08
2 - RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	(31.268.075,27)	(1.481.737,07)
2.1 - Custo dos Produtos e Serviços Vendidos		
3 - LUCRO OPERACIONAL BRUTO	3.213.472,81	1.126.433,01
(1-2)		



Belém(PA), 28 de agosto de 1984.

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ECONÔMICO AMAZÔNIA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, REALIZADA EM 19.03.84. Aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 1984 (hum mil novecentos e oitenta e quatro), às 14 (quatorze) horas, na sede social à Rua Santo Antonio nº 278, na cidade de Belém-Pa., reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária da ECONÔMICO AMAZÔNIA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, subsidiária integral do Banco Econômico S/A, com a presença dos Diretores deste acionista no final assinados. De conformidade com o determinado no Estatuto Social, assumiu a Presidência dos trabalhos o Diretor Presidente Dr. Francisco de Sá Júnior, que convidou para secretariá-lo o Sr. Almiro Ferro, representante legal do acionista Banco Econômico S/A., cuja escolha foi aprovada pela Assembléia. Assim composta a Mesa, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos declarando que a Assembléia fora convocada para apreciação e deliberação da Proposta da Diretoria Executiva, datada de 9 de março de 1984, para aumento do Capital Social de Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 350.000,00 solicitando assim que a mesma fosse lida, o que foi feito em voz alta pelo Secretário, e cujo inteiro teor é o seguinte: — "Proposta da Diretoria Executiva. Senhor Acionista. Os abaixo assinados, membros da Diretoria Executiva da Econômico Amazônia S/A Crédito Imobiliário, para um melhor atendimento às necessidades operacionais e o crescente desenvolvimento dos negócios da Empresa, vêm propor o aumento do Capital Social de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), através da emissão de 200 (duzentas) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, mediante subscrição em moeda corrente e integralização no ato. Propomos, ainda, seja fixado o valor da subscrição em Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) por ação. Caso seja aprovada esta nossa proposta, dar-se-á, conseqüentemente, a alteração do Artigo 6º do Estatuto Social, que passará a vigor com a redação seguinte: "ARTIGO 6º — O Capital Social é de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) dividido em 350 (trezentos e cinquenta) ações ordinárias, obrigatoriamente nominativas, todas sem valor nominal". A Diretoria Executiva está à disposição para quaisquer esclarecimentos que se tornem necessárias. Cidade de Belém-Pa., 9 de março de 1984. Frank Sá, Arthur da Silva Leandro Filho, José Rivaldo Pacheco e Mário de Paula Guimarães Gordilho — Diretores". Posta em discussão e em seguida em votação a Proposta da Diretoria Executiva, verificou-se a sua aprovação. Em seguida, pediu a palavra o Dr. Rodolpho Tourinho Neto, Diretor do Banco Econômico S/A, e declarou em nome deste acionista, que, conforme autorização do Banco Central do Brasil, através expediente de 9 de março corrente, de referência DEORB/DIAUB-SEPIM-84/0615, Processo PT 0026178/83, subscrevia e integralizava a totalidade do aumento

do Capital Social ora aprovado, através de pagamento em moeda corrente. Com a palavra o Sr. Presidente, face a esta decisão, solicitou que se procedesse a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, o que foi feito, e, em seguida declarou elevado o Capital Social da Instituição para Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), passando assim o Artigo 6º do Estatuto Social a vigorar com a redação constante da Proposta da Diretoria Executiva acima mencionada. Continuando, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dos presentes quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a reunião para a lavratura desta Ata que, em sessão reaberta foi lida, achada conforme e aprovada, e vai assinada pela Mesa e pelos demais presentes. Frank Sá, Almiro Ferro, José Rivaldo Pacheco, Paulo Maciel, Luiz Antônio Casado D'Utra e Rodolpho Tourinho Neto.

Está conforme o original lavrado em Livro próprio. Cidade de Belém-Pa., 19 de março de 1984.

ARTHUR LEANDRO FILHO
Diretor

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 23.08.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1382/84, a 1ª via da presente Ata de Econômico Amazônia S/A Crédito Imobiliário.

Belém, 23 de agosto de 1984.
M^ª DO SOCORRO S. VASCONCELOS
Secretária Geral em Exercício da JUCEPA

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta enviada a parte.

ATTESTADO EM BELÉM
em 23 de agosto de 1984

(Ext. nº 2733. Reg. nº 10.253. Dia: 30.08.84)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

VIVENDA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA VIVENDA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO, REALIZADA AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, na sede social, à rua Santo Antonio, 174/80, nesta cidade, reuniram-se os Associados da VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo, em Assembléia Geral Ordinária, convocados regularmente por Editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edições dos dias 17, 20 e 21 de agosto de 1984 e no jornal "A Província do Pará", edições dos dias 16, 17 e 18 de agosto de 1984, com o seguinte teor: "VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo - Assembléia Geral Ordinária - Convocação - De acordo com o Estatuto Social e a R. BNH/199/83; do Banco Nacional da Habitação, ficam convocados os senhores Associados da VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada em sua sede social, à Rua Santo Antonio 174/80, às 09:00 horas, em primeira convocação e às 10:00 horas em segunda e última convocação, para a seguinte deliberação de acordo com a Ordem do Dia: a) leitura, discussão e aprovação do Relatório do Conselho de Administração, Balanço e Demonstração das Contas de Resultado do semestre encerrado em 30 de junho de 1984, bem como o Parecer do Auditor Independente. Encontram-se à disposição dos senhores Associados,

na sede social, para exame, o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço e a Demonstração das Contas de Resultado e o parecer do Auditor Independente Francisco Steiner Gomes Mesquita. Belém (Pa), 15 de agosto de 1984 - Edward Cattete Pinheiro - Presidente do Conselho de Administração". Ao abrir os trabalhos e em obediência aos preceitos estatutários, o senhor Presidente, às 09:00 horas, solicitou a verificação de "quorum" pelas assinaturas apostas no Livro de Presença de Associados, constatando haver número legal para a instalação de Assembléia Geral em primeira convocação. Isto posto, declarou iniciada a sessão e solicitou dos presentes a indicação de um Associado para presidi-la. A escolha por aclamação, recaiu no próprio sr. Edward Cattete Pinheiro que, em continuação, escolheu a mim, Maria de Fátima Pará Sampaio, para funcionar como secretária. Em seguida, como único assunto da Ordem do Dia, foram lidos o Relatório do Conselho de Administração, o Balanço e a Demonstração das Contas de Resultado, assim como o Parecer do Auditor Independente, todos os documentos referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1984. Submetidos à discussão, não se registraram manifestações e, na votação foram aprovados por unanimidade, com a abstenção dos interessados na matéria. E, como nada mais houvesse a ser tratado, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata que, lida e aprovada, foi transcrita no livro próprio e assinada por todos os presentes.

Confere com o original.
VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. nº 2732 - Reg. nº 10.250 - Dia: 30.08.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
D.E.R. - P.A.

EXTRATO DO CONTRATO DE AJUDICAÇÃO PG-41/84

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ DERPA e a firma REDE ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - CONSULTORA.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA seu Diretor Geral ENGO. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL e a CONSULTORA seu bastante-Procureador ENGO. HENRY MILLS XAVIER DA SILVEIRA.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Pública nº 02/84, objeto do Processo nº 1767/84.

OBJETO: Elaboração de Estudos de Viabilidade Econômica e Projeto de Engenharia Final dos Trechos Rodoviários: Rodovia PA-447, trecho Ponte Eng. Biolkino da Silva Pereira-Conceição do Araguaia e acesso ao aeroporto com 16 kms; PA-287, trecho Conceição do Araguaia-Entroncamento PA-150 (Redenção), com 93 kms e PA-150, trecho Entroncamento PA-267 (Redenção)/Entroncamento PA-275 (Acesso à Carajás), com 242 kms. Estudos de Viabilidade a Nível de Ante-Projeto de Engenharia: Alternativa "A": Rodovia PA-150, trecho Entroncamento PA-275 (Acesso à Carajás)/Entroncamento PA-258 (Marabá) com 99 kms; Acesso à Marabá com 6 kms; Trecho Marabá/Vila Doze com 21 kms; Trecho Vila Doze/Entroncamento PA-256 com 342 kms; PA-475, trecho PA-256/Rio Mojú, com 67 kms; PA-252, trecho Mojú/Colônia Velha, com 15 kms; PA-151, trecho Colônia Velha/Entroncamento PA-483 (Acesso ao Porto de Vila do Conde) com 21 kms; Trecho Entroncamento PA-483 (Acesso à Balsa para Belém), com 18 kms; Acesso à Balsa para Belém com 5 kms; PA-483, trecho Entroncamento PA-151/Porto de Vila do Conde (Barcarena) com 21 kms. Alternativa "B": Rodovia PA-332/BR-222, trecho Vila doze/Zelinho Müller com 198 kms; BR -010, trecho Zelinho Müller/Vila Aurora com 261 kms; PA-252, trecho Vila Aurora/Asará/Entroncamento PA-150 (Mojú), com 147 kms.

PRAZO: 150 dias consecutivos contados da expedição da 1ª Ordem de Serviço pela Fiscalização do DERPA.

VALOR: CR\$-2.206.335.471,00 (DOIS BILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E SEIS MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUATRO CENTOS E SETENTA E UM CRUZEIROS) a preço global.

DORAÇÃO: Verba 4.1.1.0.00 - Nota de Empenho nº 1671/84, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária.

ATESTO à veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 15 de agosto de 1984
DR. HENRY MILLS XAVIER DA SILVEIRA
C.A. - Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:
ENGO. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do DERPA.

(T. nº 04435 - Reg. nº 10.262 - Dia: 30.08.84)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

RESOLUÇÃO Nº 09/84—C.D.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a aprovação unânime pelo Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, em sua reunião do dia 13 de agosto de 1984.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a prestação de contas da Fundação Desportiva Paraense, Correspondente ao 2º trimestre do presente exercício.

Art. 2º - A presente resolução entra em vigor nesta data devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado, para que surta seus efeitos legais.

Sala de Reuniões do Conselho Diretor, em 27 de agosto de 1984.

OLIVIO SOUZA DA COSTA
Presidente do Conselho Diretor
(Ext. nº 2735 - Reg. nº 10.257 - Dia: 30.08.84)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — SEVOP

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SEVOP
Contratada: MAPE - Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Recuperação do Colégio Estadual AUGUSTO MEIRA, nesta cidade.

Prazo: 90 dias

Verba: Exercício de 1984

FUNDEPARÁ/Fundo Metropolitano/Fundo de Participação

2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

3201 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará

10 - Habitação e Urbanismo

59 - Regiões Metropolitanas

323 - Planejamento Urbano

1.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano

4.1.3.0. - Investimento em Regime de Execução Especial

Foro: Belém - Pará.

Belém, 27 de agosto de 1984.

a) Eng. MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA

a) Eng. MANOEL PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
(Ext. nº 2737 - Reg. nº 10.259 - Dia: 30.08.84)

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SEVOP
Contratada: EREC — Engenharia Representação e Comércio Ltda.

Objeto: Recuperação do prédio da Loteria do Estado do Pará, nesta cidade.

Valor: Cr\$ 14.170.600,00

Prazo: 60 dias.

Verba: Exercício de 1984

FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO/ FUNDO DE PARTICIPAÇÃO

2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

3201 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará

10 - Habitação e Urbanismo

59 - Regiões Metropolitanas

323 - Planejamento Urbano

1.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano

4.1.3.0. - Investimento em Regime de Execução Especial

Foro: Belém-Pará

Belém, 27 de agosto de 1984

a) Eng. MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA

a) Sr. HÉLIO DOMINGOS DE BRITO ZAHLUTH
(Ext. nº 2736 - Reg. nº 10.258 - Dia: 30.08.84)

PRODEPA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Nº 4.052

PROCESSAMENTO DE DADOS

CONVÊNIO que fazem entre si, a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominado CLIENTE, com sede nesta Capital, à Rua Senador Manoel Barata nº 50, inscrito no CGC(MF) sob o nº 05.247.283/0001-94, neste ato representado por seu Secretário no final deste assinado e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Nazaré nº 145, doravante denominada PRODEPA, inscrito no CGC(MF) sob o nº 05059613/0001-18, representado neste ato por seu Presidente no final assinado, para Prestação de Serviços de Processamento de Dados referente ao Sistema: UNIFICAÇÃO DO PROCESSAMENTO DE PAGAMENTO DE PESSOAL.

Obedecidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. — O presente instrumento tem por objeto, a prestação de serviços técnicos de PROCESSAMENTO DE DADOS pela PRODEPA, em favor do CLIENTE.

1.2. — Os serviços objeto do presente, referem-se ao sistema descrito no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA — RESPONSABILIDADE DA PRODEPA

2.1. — Executará os serviços aqui pactuados, de acordo com os critérios definidos no anexo I, e demais instrumentos técnicos relativos ao sistema, que devidamente aprovados pelo CLIENTE, passam a fazer parte integrante do presente.

2.2. — Fornecerá ao CLIENTE, toda orientação técnica necessária à utilização do sistema.

2.3. — Se obriga a resguardar o sigilo sobre documentos e informações, fornecidos pelo CLIENTE, em decorrência dos serviços objeto do presente, adotando medidas internas de segurança.

2.4. — Configurada sua responsabilidade, reexecutará, os serviços que apresentem imperfeições, desde que reclamados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de entrega.

2.5. — Se compromete em manter o CLIENTE informado sobre o andamento dos serviços, através de relatórios, que lhe serão remetidos, sempre que registrarem ocorrências extraordinárias.

2.6. — Se responsabilizará pelos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na execução dos serviços aqui acertados.

CLÁUSULA TERCEIRA — RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

3.1. — Facilitará a PRODEPA, o acesso a documentos e informações necessárias à execução dos serviços ora acertados.

3.2. — Zelar pela qualidade dos documentos e informações que serão fornecidos a PRODEPA, observando as formas adequadas de apresentação, prescritas pela PRODEPA.

3.3. — Reconhece o direito da PRODEPA, de recusar documentos que não apresentarem condições satisfatórias de legibilidade, assim como os que estejam em desacordo com a forma de apresentação prescrita pela PRODEPA.

3.4. — Será financeiramente responsável pela reexecução de serviços, quando decorrentes de erros, pelos quais for exclusivamente o responsável.

3.5. — Comunicará por escrito a PRODEPA, qualquer anormalidade detetada nos serviços que lhe forem entregues.

CLÁUSULA QUARTA — PROTOCOLO DE SERVIÇOS

- 4.1. — Os documentos destinados ao processamento eletrônico de dados, serão encaminhados a PRODEPA, acompanhados, obrigatoriamente, pelo formulário constante no anexo III, onde a PRODEPA atestará o recebimento.
- 4.2. — Os serviços executados pela PRODEPA, serão entregues juntamente com o formulário constante no anexo IV, onde o CLIENTE atestará o recebimento.
- 4.3. — As disposições estabelecidas nos itens procedentes desta Cláusula, somente se aplicam quando se tratar de sistema em fase de execução.

CLÁUSULA QUINTA — DESPESA

- 5.1. — A despesa em que importa a execução dos serviços objeto deste, é estimada para fins de empenho, em Cr\$ 200.065.527,00 (duzentos milhões, sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros), que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

1900 — Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
3201 — Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará
3104 — Secretaria de Estado de Administração
03 — Administração e Planejamento
09 — Planejamento Governamental
183 — Programação Especial

- 1.095 — Programação a cargo de outras fontes de recursos
4130 — Investimentos em regime de execução especial.

CLÁUSULA SEXTA — MODALIDADES DE PAGAMENTO

- 6.1. — Os serviços prestados pela PRODEPA, serão faturados de acordo com o disposto no anexo II.
- 6.2. — As faturas deverão ser pagas até 15 (quinze) dias após sua apresentação ao CLIENTE. Vencido este prazo, a PRODEPA poderá a seu critério, promover a atualização do valor do débito, tomando por base a variação das ORTN'S (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), apuradas entre as datas de apresentação da fatura e de sua liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA — ALTERAÇÕES

- 7.1. — As parte convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo, poderão alterar o presente, em virtude de causa superveniente, força maior e conveniência de ordem administrativa ou legal.

CLÁUSULA OITAVA — SERVIÇOS CONEXOS

- 8.1. — A execução, pela PRODEPA, de serviços não previstos no anexo I, embora ligados ao mesmo sistema, dependerá de solicitação do CLIENTE, por escrito, nesse sentido, e será objeto de Orçamento e Faturamento específico.

CLÁUSULA NONA — VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 9.1. — O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1984, podendo ser prorrogado, se interessar às partes, mediante Termo Aditivo.
- 9.2. — Na hipótese da PRODEPA iniciar os serviços aqui definidos, em data anterior à assinatura deste instrumento, seus efeitos retroagirão àquele data.

CLÁUSULA DÉCIMA-RESCISÃO

- 10.1. — Poderá haver rescisão deste instrumento, nas seguintes condições:
- Unilateralmente, pela parte prejudicada, em caso de inadimplemento da obra, aos compromissos aqui assumidos.
 - Unilateralmente pela PRODEPA, caso o CLIENTE, venha a atrasar o pagamento das faturas, por prazo superior a 90 (noventa) dias, hipótese esta que não prejudicará outras medidas legais, aplicáveis ao caso.
 - Mediante comunicação por escrito, da parte interessada, com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — FORO

- 11.1. — As partes elegem o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E por estarem justos e contratados, e de comum acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 27 de abril de 1984.

Pelo CLIENTE
Dr. ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário

Pela PRODEPA:
Dr. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS
Presidente

Testemunhas:

- 1) Odineia Leite Caminha
2) Maria de Nazaré da Silva Cavalcante

CARTÓRIO DINIZ
2º Ofício

Reconheço as três (03) assinaturas supra assinaladas.
Belém, 23 de agosto de 1984.

Testemunho E.M.C.M. da verdade.
ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

Reconheço a assinatura supra de Maria de Nazaré da Silva Cavalcante.

Em testemunho M.L.A.S. da verdade.
Belém, 22 de agosto de 1984.

MARIA LÚCIA A. SANTOS
Escrevente Autorizada

CONVÊNIO/CONTRATO Nº 4.052

ANEXO I

SISTEMA/SERVIÇO: UNIFICAÇÃO DO PROCESSAMENTO DE PAGAMENTO DE PESSOAL.

LINHA DE SERVIÇO: PROCESSAMENTO DE DADOS

DESCRIÇÃO TÉCNICA

ELABORADO PELA COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO — CAPT

1 — OBJETIVOS

- 1.1. — Implantar no Estado do Pará, o Sistema de Gestão de Recursos Humanos do Estado do Paraná, adaptado às suas necessidades.
- 1.2. — Aperfeiçoar o Cadastro Central de Recursos Humanos da Administração Pública Estadual, visando a integração total das informações funcionais-financeiras do funcionalismo, através do processamento de dados.
- 1.3. — Obter a eficácia na gestão dos Recursos Humanos da Administração Pública Estadual.
- 1.4. — Centralizar, na Secretaria de Estado de Administração o pagamento de servidores de onze (11) Órgãos da Administração Direta, com vistas a racionalizar a Administração de Recursos Humanos do Estado, através do processamento de dados.

2 — ESTRATÉGIA OPERACIONAL

- 2.1. — A execução do projeto será de forma gradativa, implantando-se o sistema, inicialmente, nas Secretarias que possuem quadro de pessoal de menor número de servidores, integrando-se posteriormente às demais.
- 2.2. — Iniciar-se-á com a Secretaria de Estado de Administração, com projeto experimental, agregando-se a cada dois meses, um grupo de órgãos, selecionados de acordo com os seguintes critérios:
- a) menor número de servidores
 - b) concentração de servidores na capital
 - c) abrangência regional.
- 2.3. — Efetivar-se-á o processo através da execução das seguintes etapas.
- 2.3.1. — Preparação da infra-estrutura, compreendendo:
- a) mobilização e alocação da equipe executora;
 - b) organização e aparelhamento do espaço físico;
 - c) definição dos recursos materiais.
- 2.3.2. — Concepção do Sistema envolvendo:
- a) Estudo lógico do sistema do Paraná baseado em levantamento e documentação;
 - b) Estudo físico do sistema do Paraná, baseado em levantamento, documentação e programas;
 - c) Levantamento detalhado da sistemática atual de controle de pessoal e processamento das folhas no Pará, através dos sistemas: Pagamento Informado, Pagamento Calculado, Cadastro Funcional e Controle de Segurados do IPASEP;
 - d) Projeto detalhado de adaptação do Sistema do Paraná às necessidades do Pará.
- 2.3.3. — Operacionalização do Sistema abrangendo:
- a) Apresentação do projeto para os Órgãos da Administração Direta;
 - b) Adaptação da programação de computador do Paraná para as necessidades do Sistema;
 - c) Adaptação da documentação do Sistema do Paraná para o Sistema a ser implantado;
 - d) Elaboração e processamento das tabelas do sistema baseados na legislação existente;
 - e) Treinamento para as equipes operacionais de implantação do Projeto.

2.3.4. — Implantação, integrando:

a) Processamento modular do sistema adaptado, iniciado pela própria SEAD, e evoluindo para os outros Órgãos da Administração Direta, a partir de prioridades a serem definidas.

2.3.5. — Acompanhamento Técnico do processamento do sistema adaptado.

2.3.6. — Avaliação dos resultados e ajustes necessários.

2.4. — Envolver-se-á os recursos humanos atuantes no processo atual de elaboração de folhas de pagamento de todos os órgãos da administração direta, os quais serão treinados para atuação no novo sistema.

As diferentes etapas serão realizadas como o assessoramento externo prestado por técnicos da Secretaria de Estado de Administração de Recursos Humanos do Estado do Paraná e CELEPAR que mantém sistema similar, mediante a celebração de Acordo de Cooperação Técnica.

ETAPAS	MESES DE 1984											
	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	
PREPARAÇÃO DA INFRAESTRUTURA	X											
CONCEPÇÃO DO SISTEMA	X	X	X									
OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA				X	X	X	X	X	X	X	X	X
IMPLANTAÇÃO						X	X	X	X	X	X	X
ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO PROCESSAMENTO						X	X	X	X	X	X	X
AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

CONVÊNIO/CONTRATO Nº 4.052
ANEXO II
SISTEMA/SERVIÇO: UNIFICAÇÃO DO PROCESSAMENTO DE PAGAMENTO DE PESSOAL.
LINHA DE SERVIÇO: PROCESSAMENTO DE DADOS.

ENCARGOS FINANCEIROS

ELABORADO PELA COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO — CAPT

I — ITENS DE FATURAMENTO E PREÇOS UNITÁRIOS

1.1 — Hora de Análise	— Cr\$ 19.338,00
1.2 — Hora de programação	— Cr\$ 14.231,00
1.3 — Hora de CPU	— Cr\$ 310.465,00
1.4 — Área em Disco	— Cr\$ 405.567,00
1.5 — Milheiro de Toques	— Cr\$ 1.002,00
1.6 — Encargos de Vídeo 3276	— 4.449.130,00
1.7 — Encargos de Vídeo 3278	— Cr\$ 1.177.983,00
1.8 — Aluguel de Vídeos	— Cr\$ 547.602,00/mês
1.9 — Encargos Impressora 3287	— Cr\$ 2.423.318,00

1.10 — Aluguel Impressora	— Cr\$ 461.775,00/mês
1.11 — Aluguel de linha T.P.	— Cr\$ 236.600,00/mês
1.12 — Passagem	— Cr\$ 643.200,00
1.13 — Diárias	— Cr\$ 54.000,00
1.14 — Suprimento	— Cr\$ 408.307,11
1.15 — Assessoria	

II — VOLUMES ESTIMADOS AO ANO

2.1 — Horas de Análise	— 3.350 horas
2.2 — Horas de Programação	— 4.397 horas
2.3 — Horas de CPU	— 25 horas
2.4 — ÁREA EM DISCO	— 17 áreas
2.5 — Milheiro de Toques	— 22.000 milheiros
2.6 — Encargos de Vídeo 3276	— 01 encargo
2.7 — Encargos de Vídeo 3278	— 01 encargo
2.8 — Aluguel de Vídeos	— 06 meses
2.9 — Encargos Impressora 3287	— 01 encargo
2.10 — Aluguel Impressora	— 06 meses
2.11 — Aluguel de Linha T.P.	— 06 meses

2.12 — Passagens	—	04 passagens
2.13 — Diárias	—	45 diárias
2.14 — Suprimentos	—	09 meses

III — VALORES PARA CONTRATAÇÃO

3.1 — Horas de Análise	—	Cr\$ 64.782.300,00
3.2 — Horas de Programação	—	Cr\$ 62.573.707,00
3.3 — Horas de CPU	—	Cr\$ 7.761.640,00
3.4 — Área em Disco	—	Cr\$ 6.894.640,00
3.5 — Milheiros de toques	—	Cr\$ 22.044.214,00
3.6 — Encargos de Vídeo 3276	—	Cr\$ 4.449.130,00
3.7 — Encargos de Vídeo 3278	—	Cr\$ 1.177.983,00
3.8 — Aluguel de Vídeo	—	Cr\$ 3.285.612,00
3.9 — Encargos de impressora	—	Cr\$ 2.423.318,00
3.10 — Aluguel Impressora	—	Cr\$ 2.770.650,00
3.11 — Aluguel de Linha T.P.	—	Cr\$ 1.632.540,00
3.12 — Passagem	—	Cr\$ 2.572.800,00
3.13 — Diárias	—	Cr\$ 2.430.000,00
3.14 — Suprimento	—	Cr\$ 3.674.764,00
3.15 — Assessoria	—	Cr\$ 7.781.100,00
SUB-TOTAL	Cr\$ 196.254.398,00
Eventuais Propostos — 5%	Cr\$ 3.811.129,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 200.065.527,00

IV — FATURAMENTO:

- 4.1. — Os serviços serão faturados mensalmente, respectivamente nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, em seguintes:
- | | | |
|------------|-------|--------------------|
| — Abril | | Cr\$ 22.229.503,00 |
| — Maio | | Cr\$ 22.229.503,00 |
| — Junho | | Cr\$ 22.229.503,00 |
| — Julho | | Cr\$ 22.229.503,00 |
| — Agosto | | Cr\$ 22.229.503,00 |
| — Setembro | | Cr\$ 22.229.503,00 |
| — Outubro | | Cr\$ 22.229.503,00 |
| — Novembro | | Cr\$ 22.229.503,00 |
| — Dezembro | | Cr\$ 22.229.503,00 |
- 4.2. — As faturas não contestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de entrega, serão consideradas aceitas, para todos os efeitos legais.

(G. Reg. nº 6.605)

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO PRÓ-MORAR

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: Associação dos Moradores do Conjunto Pró-Morar.

Sede: Quadra 35, rua 19, nº 252, Bairro de Val-de-cans, cidade de Belém, Estado do Pará.

Foro: Cidade de Belém, Estado do Pará.

Data de Fundação: 04 de agosto de 1984.

Finalidades: Comunitárias, educativas e filantrópicas, propondo representar esta comunidade junto às autoridades Municipais, Estaduais e Federais.

Natureza Jurídica: Associação Comunitária sem fins lucrativos.

Benefícios Comunitários:

- Serviços médico-hospitalar.
- De imediato um posto de enfermagem.
- Serviço Odontológico.

Patrimônio: é constituído de mensalidades de sócios, anuidades, taxas cooperações financeiras, sede própria, terreno para departamento esportivo, etc...

Dissolução: em caso de dissolução desta Associação os bens e documentos serão entregues (doados) à uma entidade de caráter filantrópico, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Disposições Gerais:

— Nenhuma parcela do Patrimônio ou das rendas da Associação poderá ser distribuída a título de lucro ou participação no seu resultado.

— A associação aplicará seu recurso integralmente na manutenção de seus interesses institucionais, na esfera de sua atuação por tempo de duração indeterminado. Este estatuto foi aprovado em Assembléia Geral.

— O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer momento, por decisão da maioria de seus membros. Antes porém, será consultado o cartório de documentos em que a Associação foi registrada, para saber o montante das despesas com a reformulação do Estatuto.

(G.: Dia: 30/08/84)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1ª REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

REF. PROC. Nº 23.059

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da 1ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria um Processo de Execução Fiscal nº 23.059, movido pela Fazenda Nacional contra COGECO — Companhia Geral de Exportação e Comércio Limitada, para cobrança da dívida, proveniente de multa por infração do art. 14 da CLT, inscrita no Registro da Dívida Ativa sob o nº 20583000111, devida e não paga, no valor de Cr\$68.858,00 (sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários advocatícios. E porque os representantes da firma executada não foram encontrados, por este Edital ficam citados para todos os atos do processo, devendo, no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação, pagar a dívida e seus acessórios ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantia da execução, correndo da intimação do respectivo ato, o prazo de 30 dias para opor embargos, e, se não oferecerem estes, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente, ciente de que este Juízo funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no horário das 7:00 às 13:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no lugar de costume e publicado uma só vez no órgão oficial como expediente judiciário. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Júlia das Graças A. Menezes, Auxiliar Judiciário, o datilografei, e eu, Dr. José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal da 1ª Vara

(G. Reg. nº 6618)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital, a José Santino do Nascimento, Luiz Otávio Melo Rocha, Maria de Belém O. Sarmento, Carmem do Socorro Vianna da Silva, Ronilda Helena Rodrigues Sales (Aval), Aluizio Pessoa Valente (Aval), Edna Tereza Fernandes de Souza, Waldyr Rodrigues, Odimar de Araújo Souza, Promove

Prom. de Vendas Ltda., Benchimol Irmãos & Cia. Ltda., Ernesto Lima Machado dos Santos, José de Oliveira Viana, R. Cordeiro, Boi Preto Ind. Com. Ltda., Maria Francisca Macário Oliveira, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de setembro, 276, da parte de confecç., Detex, Fininvest, Bradesco, Banco Francês e Bras. S/A., Cia. Bandeirantes-CFI., Banco Real

S/A., Cruzeiro do Sul S/A., Financ. General Motors, Eletro Solda Paranaense Ltda., Banco Itaú S/A., Mansão Ind. Com. Mouv. Dec. Ltda., Banco Brasil S/A., Banco da Amazônia S/A., Banco Econômico S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, um (1) cheque, seis (6) notas promissórias, uma (1) letra de câmbio e dez (10) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 485.250,00 / 171.360,00 / 20.000,00 / 35.000,00 / 32.917,50 / 20.057.268,00 / 78.729,00 / 113.858,00 / 92.000,00 / 40.000,00 / 1.530.000,00 / 4.628.200,00 / 1.905.696,00 / 395.450,00 / 32.400,00 / 1.268.960,00 / 2.500.000,00 / 184.290,67 / vencimentos vários, por V. Sas. emitidas e não pagas a favor de Confecç. Detex, Fininvest, João Nelson Pinto Barroso, Madenorte Ltda. - Mad. Imp. Exp., Cia. Bandeirantes CFI, Banco Real S/A., Cruzeiro do Sul S/A., Financ. General Motors, S/A Bitar Irmãos, Eletro Solda Paranaense Ltda., Mansão Ind. Com. Mov. Dec. Ltda., Disrel Ltda., Fermasa Ltda., Suprema Ltda., Severino Simões Ltda., Fertécnica, Dipercos - Distr. Perf. Cosm. Medic. Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o cheque, a letra de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 28 de agosto de 1984.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. nº 2734. Reg. nº 10.255. Dia: 30.08.84)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste Cartório de Protesto de Títulos, Manoel Barata, 217 para serem protestados os títulos abaixo relacionados: os devedores não foram localizados: José Arimatea L. dos Santos LC-Cr\$-78.180,00/ Antonio A. dos Santos Barra NP-Cr\$-95.032,00/ Antonio N. Carvalho Heitor -NP-Cr\$-88.359,00/ Rui Augusto Bentes -NP-Cr\$-126.108,00/ Empresa Brasileira de Prdts Consumo Ltda. -DP-Cr\$-69.412,77/ Manoel Meireles Trindade -NP-Cr\$-616.980,00/ José Augusto da Luz Souza -NP-Cr\$-616.980,00/ Mario José Tavares -NP-Cr\$-2.957.156,00/ Guilherme Ferreira da Cruz - DP-138.278,00/ Ademir Idelfonso Martinho-DP-Cr\$-70.000,00/ José Hilton Rocha de Souza-NP-Cr\$-209.301,00/ Gilberto Gomes de Oliveira -NP-Cr\$-165.820,00/ Manoel da Costa Felgueiras -NP-Cr\$-176.105,00/ Antonio Jesus Assis -DP-Cr\$-12.448,00/ Pedro Hugo Moraes Costa DP-Cr\$-461.174,66/ Nilo Cleber Barcelar Muller-DP-Cr\$-69.500,00/ Carlos Alberto Ribeiro -NP-Cr\$-107.820,00/ Cattalini Transportes Ltda. -TP-Cr\$-10.300,00/ Beatriz Maués -DP-Cr\$-527.533,00/ Portela Esquadrias de Alumínio -DP-Cr\$-131.000,00/ Brasília Distr e Rep. Ltda. -DP-Cr\$-71.500,00/ Waldenora Aluino Nogueira (2)-NP-Cr\$-523.201,98 (2)/ Serviços Gerais da Amazônia Ltda. -DP-Cr\$-126.843,00/ Sa Leonora Nossa Casinha Ltda. -DP-Cr\$-139.287,00/ Supermercado Caete Ltda. -DP-Cr\$-854.000,00/ Isabel dos Santos Pereira -DP-Cr\$-24.867,75/ Celina Maria do Carmo Almeida -LC-Cr\$-8.089,00/ Raimundo Saraiva -LC-Cr\$-33.843,00/ Antonio Eduardo A. Moraes -DP-Cr\$-130.327,69, pelo presente os intimo para fins do direito, e ao mesmo tempo no caso de não ser atendido a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 28 de agosto de 1984.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

II Ofício

RAUL F. M. FRANCO

Escrevente Juramentado

(T. nº 04428 - Reg. nº 10.244 - Dia: 30.08.84)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Processo nº 1.438/84.

A dra. Vera Araújo de Souza, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento, para Citação de terceiros interessados, com prazo de vinte (20) dias, expedido nos autos Cíveis nº 1.438/84 de Ação de Justificação, em que é Requerente Nezo Pacífico de Oliveira e requerido: Juíza de Direito da Comarca de Altamira - PA., conforme inicial e despacho em seguida transcrito. PETIÇÃO: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Altamira - Pará; Nezo Pacífico de Oliveira, brasileiro, solteiro, produtor rural e extrativista, residente e domiciliado neste município, no Km, 70, da Rodovia Transamazônica por seu procurador Judicial a: fim assinado, e, já identificado no instrumento legal de procuração em anexo, vem com o respeito e acatamento devidos a V. Exª, nos termos dos arts. 861 e SS, do Código Nacional de processo Civil, apresentar a presente justificação, o que faz pelas razões de direito e de fato a seguir delineadas. 1. O Requerente é senhor e possuidor de uma área de terras medindo 3.000 hectares, identificada por Gleba-3 do Projeto Cachoeira Grande, situada na Rodovia Transamazônica, Trecho Altamira - Itaituba Km. 70, vicinal da Gleba 19/21, prolongamento do Travessão no Km 16 possuindo os seguintes limites: Ao norte com a Gleba - 1; Ao Sul com a Gleba-5; A Leste com a Gleba-4 e ao Oeste com a Gleba-17, todos pertencentes ao projeto Cachoeira Grande. Área adquirida através de compra de benfeitorias agrícolas de culturas permanentes e extrativistas, de posseiro anterior. 2 - Nessas condições, o requerente tem assegurada a aquisição definitiva do domínio junto ao poder público da área total, já que faz jus aos interditos e reintegração possessória nos termos do art. 523, do Código Civil Brasileiro, visto que, são pessoas asseguradas em terras Públicas por ocupações anteriores, com pleno conhecimento do INCRA, através do processo de Regularização Fundiária nº 00011/80, formalizado no projeto Fundiário de Altamira e 003256/80, formalizado em Brasília (DF). 3. Assim, o requerente mantém a posse mansa e pacífica por mais de ano e dia, art. 507, do C.C.B., tendo na referida área: a participação na construção de oito (08) quilômetros de estrada construída por conta própria. Sua reconstrução após o inverno. Bueiros também construídos por conta própria. Construção de divisas com piqueamento de 10 por 10, de 01 (um) metro de altura e cada 500 metros, cerca de arame farpado de 4 (quatro) fios de 500 metros, 50 hectares de pastagem formada (capim

colonião) plantada para início de criação de rezes bovino, uma casa residencial em madeira de lei, assoalhada e coberta com palha de babaçu, e mais 3 (três) tapiris, 50 (cincoenta) animais suínos; 300 (trezentas) aves; 200 hectares de cultura permanente e temporais; 2 (dois) animais mueres e mais a exploração de aproximadamente 2.000 pés de castanheiras em plena fase de produção. Diante do exposto, requer, data venia, se digne V. Ex^a, de designar dia e hora para a inquirição das testemunhas abaixo arroladas, e, justificado o alegado, de julgar por sentença, para os devidos e legais efeitos, a presente Justificação, publicando-se editais, na forma da lei, a fim de prevenir terceiros e entregue os autos, independente de traslado ao requerente. Dá-se o valor da causa, para efeitos meramente fiscais e de alçada, a importância de Cr\$-50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros). Termos com que P. e E. Deferimento. Altamira, de fevereiro de 1984. (a) Jacob José da Silva, advogado - OAB - J - 202, CPF: 001.380.102; testemunh digo, testemunhas: Edgar Andrade de Oliveira, Rua Cel. José Porfírio nº 2.063; Aparecido Francisco, Rod. Transamazônica, Km-70, vicinal da Gleba - 19/21 travessão Gleba 16, proj. Cachoeira Grande; Euclides Vieira de Souza, Rod. Transamazônica, km 70, vicinal da Gleba 19/21, travessão Gleba 09, Proj. Cachoeira Grande. mesma data, p.p. (a) Jacob José da Silva, Advogado, OAB-J-202, CPF: 001.380.102; DESPACHO: Renovo as diligências de fls. 08 para o dia 17.09.84 às 9:30 horas. Citem-se os interessados, ou seja, expeçam-se os editais e Precatória à Comarca de Belém. Atm., 16.08.84 (a) Vera Araújo de Souza - Juíza. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado nos lugares de costume desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos vinte (20) dias do mês de agosto (08) de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, a ilegível, escrevente juramentado do Cartório do 1º Ofício, datilografei, conferi e subcreví.

VERA ARAÚJO DE SOUZA
Juíza de Direito de Alt. - PA.

(T. nº 04433 - Reg. nº 10.254 - Dia 30.08.84)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO RHOSSARD

EDITAL DE PRAÇA

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Faz saber, aos que o presente edital de praça virem ou dele tiverem conhecimento, que, no próximo dia dez (10) de setembro de 1984, às 10:00 horas, à porta da sala das audiências deste Juízo, que funciona no 3º andar do Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, irá a público pregão de venda e arrematação o bem imóvel adiante descrito, penhorado nos autos de Execução que LICONLAR - MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA., move contra Manoel Antônio da Cruz Braga: " Edificação construída em terreno de terceiros, localizada na Vila do

Mosqueiro, sito à Passagem 31 de Dezembro, trecho compreendido entre a Avenida dos Escoteiros ou Beira Mar e Estrada do Diamante de onde dista setenta (70) metros, medindo o referido terreno 24,00 metros de frente por 45,00 metros de fundos, com as características que se seguem: Edificação em fase de obras mortas, em alvenaria, térrea, possuindo um pátio que a circunda, tendo na parte interna uma sala de estar, sala de jantar, circulação, duas suites, copa e cozinha. Avaliado o referido bem em Cr\$-... 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre o valor da avaliação.

Se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, será feita a sua venda, a quem mais der, em 2ª praça, desde logo marcada para o dia vinte e um (21) do mês de setembro do mesmo ano de 1984, às 10:00 horas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital, publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 13 de agosto de 1984. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão do 2º Ofício do Cível e Comércio, o escreví.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
Juiz de Direito

(T. nº 04432 - Reg. nº 10.251 - Dia 30.08.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 3 de setembro de 1984, para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reqte.: - Hilário Augusto Ferreira Filho (Adva. Rosa Cristina Gióia Santos)

Reqda.: - A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bragança

Relator: Exmo. Sr. Desembargador Ary da Motta Silveira
IDEM, IDEM, IDEM

Reqte.: - IMAP - Indústria Madeireira e Agropecuária Marajó Ltda. (Adv. Hercílio de Carvalho)

Reqda.: - M.M. Juíza de Direito da Comarca de Altamira-PA.

Relator: - Exmo. Sr. Desembargador Stéleo dos Santos Menezes

IDEM, IDEM, IDEM

Reqte.: Maria Rute Campos Freitas (Adv. Bernardo N. Moraes)

Reqdo.: - O Exmo. Sr. Dr. Juiz da 6ª Vara Cível

Relator: - Exmo. Sr. Desembargador Stéleo dos Santos Menezes

Gabinete do Secretário do Tribunal - Belém, 28 de agosto de 1984.

LUÍS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. nº 6615)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 04 de setembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes.: Arzuíla Horta de Souza Moitta e outros (Drs. Paulo Ernesto de Souza e Vânia Alcântara Pessoa)
 Apdo.: IPASEP - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará (Dr. Paulo Roberto Vale P. Carneiro)

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 IDEM, IDEM, IDEM

Apte.: SOCÓCO S.A. - Agroindústrias da Amazônia (Dr. Haroldo S. Silva)

Apda.: Adubos Trevo S.A. - Grupo Trevo (Dr. Lasmie Cavalcante Ribeiro)

Relator: Desembargadora Lydia Dias Fernandes
 IDEM, IDEM, IDEM

Apte.: Alfredo Rodrigues Cabral - Comércio e Navegação Ltda. (Dr. José Acreano Brasil)

Apdo.: Claudionor da Silva (p/ Assistência Judiciária)
 Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho
 IDEM, IDEM, IDEM

Apte.: Ariolito Penís (Dr. Flávio Maroja)

Apdo.: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Dr. José Humberto Lima)

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho
 IDEM, IDEM, IDEM

Apte.: Domingos de Paiva Pinto (Dra. Edith Lobo)

Apdo.: Jaime de Amorim Vasques (Dr. Felício Pontes)

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 28 de agosto de 1.984.

GENGIS FREIRE
 Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 6615)

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 1.984, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.

CÂMARAS CRIMINAIS

Licença: Desembargador Cacella Alves

Ausência: Desembargador Ricardo Borges Filho e Orlando Vieira

Procurador: Dr. Arthemís Leite da Silva

Pedido de Habeas-Corpus - Impte.: O Adv. Cláudio Augusto Montalvão das Neves a favor de Miguel Abrão Age Júnior

— Concederam a ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impte: Santiago Filho a favor de Walmir Henrique dos Santos.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem - Impte: A estag. Conceição das Graças Amoras Mira a favor de João da Conceição dos Santos.

— Concederam a ordem, contra os votos dos Exmos. Desembargadores Pojucan Tavares e Steleo Menezes que a negavam.

Idem, idem - Impte.: A estag. Conceição das Graças Amoras Mira a favor de Pedro Paulo Corrêa dos Santos.

— Julgaram prejudicado, à unanimidade. A partir deste julgamento esteve presente o Exmo. Desembargador Christo Alves.

Idem, idem - Impte.: O Adv. Alberto da Silva Campos a favor de Jessé Paulo de Freitas

— Homologaram a desistência contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Paiva Mello que negava a ordem.

Idem, idem - Impte.: O Acad. Ricardo Soares Pereira de Souza a favor de Benedito Teixeira Machado.

— Julgaram prejudicado, unanimemente.

Idem, idem - Impte.: A estag. Regina Ferreira Vaz a favor de Manoel Cristino Ferreira

— Negaram a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Pojucan Tavares, Lydia Fernandes e Ary da Silveira que a concediam.

Idem, idem - Impte.: A estag. Maria de Nazaré Sampaio Meireiros a favor de Francisco Ivan Barbosa Farias.

— Julgaram prejudicado, unanimemente

Idem, idem - Impte.: O Adv. Juramir Barbosa de Oliveira a favor de Carlos Alberto Carvalho

— Não conheceram do pedido, à unanimidade.

CÂMARAS CÍVEIS

Mandado de Segurança - Repte.: Organização Educacional Liderança (Dr. Wilson Cardoso de Souza) - Reqda.: A Juíza de Direito da 8ª Vara Cível - Relator: Exmo. Sr. Desembargador Calistrato Mattos

— Concederam a segurança para sustar o ato impugnado até o julgamento da apelação interposta, unanimemente.

Idem, idem, Repte.: Antonio João de Souza (Dra. Joana D'Arc de Almeida Barbosa). - Reqdo.: A Juíza de Direito da 1ª Vara

da Comarca de Itaituba - Relator: Desembargador Orlando Dias Vieira

— Adiado em face da ausência do Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 28 de agosto de 1984.

LUIS FARIA
 Secretário do TJE

(G. Reg. nº 6615)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora Anabela Viana, 10ª Promotora Pública da Capital, foi denunciado Josemir Antônio Correia, brasileiro, residente à Rua Generalíssimo Deodoro, nº 817 — atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 171 (Estelionato) do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de setembro/84, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 16 de agosto de 1984.

Eu, Edeltrudes Maria Castro dos Santos, escrivã, o subscrevi.

Dra. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
 Juíza de Direito da 4ª Vara Penal
 da Comarca da Capital

(G. Reg. nº 6549)

EDITAL

A Doutora Maria Vitória Torres do Carmo, 5ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor José de Ribamar Coimbra, respondendo pelo 12º Promotor Público da Comarca de Belém-Pa., foi denunciada Maria Glória da Silva Rodrigues, paraense, casada, doméstica, 26 anos de idade, filha de Manoel Castelo da Silva e Zulmira Neris da Silva, residente à Pass. São Silvestre, 260-Jurunas, como incurso nas penas do artigo 129, "caput" do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 25 do mês de outubro de 84, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal — Belém, 09 de agosto de 1984.

Eu, Constantino Augusto Guerreiro, escrivão, o subscrevi.
 Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
 5ª Pretora Criminal da Capital

EDITAL

A Doutora Maria Vitória Torres do Carmo, 5ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor José de Ribamar Coimbra, respondendo pelo 12º Promotor Público da Comarca de Belém-Pa., foi denunciado Damião Serra Cavalcante, maranhense, solteiro, braçal, de 23 anos de idade, residente na Cidade Nova V — Trav. WE-5 — casa 991 — Coqueiro, filho de Raimundo Rodrigues Cavalcante e Marinilza Serra Cavalcante, sabendo ler e escrever, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 12 do mês de outubro de 84, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal — Belém, 09 de agosto de 1984.

Eu, Constantino Augusto Guerreiro, escrivão, o subscrevi.
 Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
 5ª Pretora Criminal da Capital

(G. Reg. nº 6.463)



Priscila Barreto da Fonseca Bara, 7 anos
Colégio Santa Cruz - São Paulo - SP.

A Pátria é a união de todos os brasileiros.
No dia 7 de setembro comemoramos o Dia da Independência.
O Dia da Pátria.
Neste dia, todos os brasileiros têm por dever lembrar seus compromissos para com seu país. Para com a Pátria.
Pátria que se afirma com o esforço, o trabalho, a dedicação de cada um de nós na imensa tarefa de construir uma sociedade

democrática e pluralista, uma nação livre e soberana.
Pátria que se consolida com o aproveitamento do nosso potencial e dos nossos recursos em benefício dos brasileiros.
Pátria que consagra o ideal da independência política e de construção de um país no qual todos possamos viver com ordem, bem-estar social e progresso.
Pátria que sintetiza a unidade nacional.

**Independência,
Liberdade,
Ordem
e Progresso.**



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.319

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 30 DE AGOSTO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 0173

O Exmo. Sr. Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, no exercício da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a funcionária ANGELINA LINS LEAL KEUFFER, ocupante do Cargo de Taquígrafa Judiciária, para exercer a Função gratificada de Chefe de Revisão Taquígráfica, em virtude da nomeação da Chefe desse serviço, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Taquígrafia.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 24 de agosto de 1984.

Desembargador OSSIAN CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente do T.J.E., em exercício

(G. Reg. nº 6615)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO DO CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO

Resenha do dia 27 de agosto de 1.984

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO.

EXECUÇÃO:

Requerente: - Banco do Estado do Pará S. A. (Adv. Hipólito da Luz de Barros Garcia).

Requerida: - Transpina, Soares Coelho e Cia. Ltda. (Adv. Paulo Ernesto Pereira de Souza).

Efetuada a conta em 03.07.1984, para pagamento em Cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO. EXECUÇÃO

Requerente: - Antonio Saraiva Rabelo (Adv. Reinaldo Andrade da Silveira).

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Contas

RESOLUÇÃO Nº 185/84 - REGULAMENTO DE CURSO DE ESTÁGIO

Do Conselho de Contas dos Municípios

Requerido: - Afonso Saraiva Rabe'lo (Adv. Henrique de Melo Rodrigues Filho).

Efetuada a conta em 22 de agosto de 1.984, para pagamento em Cartório.

Belém-Pa., 27 de agosto de 1.984

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM

Contador, Distribuidor e Partidor do Juízo JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO TRINDADE FILHO.

EMBARGOS - (Recurso de Apelação)
Apelante: - José da Silva Fontes (Adv. Francisco Nunes Salgado)

Apelado: - R. Mendonça & Cia. Ltda. (Adv. Humberto Mendonça).

Efetuada a conta em 21.08.1984, para pagamento em Cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO.

MANDADO DE SEGURANÇA - (Recurso de Apelação)

Apelantes: - Arnaldo Jordy Figueiredo e outros (Adv. Haroldo Maués de Faria).

Apelado: - Sr. Presidente da Câmara Municipal de Belém
Efetuada a conta em 23.08.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO.

EXECUÇÃO

Requerente: - Brasília Guaiba Obras Públicas S. A. (Adv. Osvaldo Trindade)

Requerida: - Coinpa - Concreto Indústria do Pará Ltda. (Adv. Elias Pinto de Almeida).

Efetuada a conta em 08.08.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA E CARTÓRIO ANA CASTELO BRANCO

INDENIZAÇÃO - (Recurso de Apelação)

Apelantes: - Laurindo Garcia e Souza Filho e outros (Adv. Albertino Santos)

Apelada: - Telepará S. A. (Adv. Antonio K. Gomes)

Efetuada a conta em 15.08.1984, para pagamento em cartório.

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO. DESPEJO - (Recurso de Apelação)

Apelante: - Organização Educacional Liderança S. A. (Adv. Raimundo Wilson Filho)

Apelada: Legião Nossa Senhora Rainha dos Corações (Adv. Paulo Sá e Pedro Sá).

Efetuada a conta em 13.08.1984, para pagamento em cartório.

Belém-Pa., 27 de agosto de 1.984

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM

Contador, Distribuidor e Partidor do Juízo

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA E CARTÓRIO LEÃO,
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - (Recurso de Apelação)
Apelantes: - Milton Branco de Abruñosa Trindade e esposa (Adv. Oswaldo B. A. Trindade)
Apelado: - Moacyr Gonçalves Pamplona (Adv. Moacyr Pamplona).
Efetuada a conta em 21.08.1984, para pagamento em cartório.

JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA
CONSIGNAÇÃO - (Recurso de Apelação)
Apelante: - Orlando da Rocha Santos (Adv. Celso Freire)
Apelada: - Encol S/A - Engenharia, Comércio e Indústria (Adv. Alberto de Lima Freitas)
Efetuada a conta em 21.08.1984, para pagamento em cartório.

JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA
PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - (Recurso de Apelação)
Apelante: - Jairo Risuenho (Adv. Orlando de Melo e Silva)
Apelado: - Apil - Agro-Pecuária Izabelense (Adv. Armando Sawada)
Efetuada a conta em 22.08.1984, para pagamento em cartório.

JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA
AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: - Banco Sul Brasileiro S/A. (Adv. Raimundo Barbosa Costa)
Agravado: - José Valente Moreira e Cia. Ltda. (Adv. Sant' Ana Pereira).
Efetuada a conta em 23.08.1984, para pagamento em cartório.

JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO
EXECUÇÃO

Requerente: - Gabriel Hermes E Cia. (Adv. Hugo Bechara Jacob)
Requerido: - Heráclito Pinheiro Tandáia (Adv. Ari Jansen Branco)
Efetuada a conta em 14.08.1984, para pagamento em cartório.

JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA E CARTÓRIO FABILIANO LOBATO.
BUSCA E APREENSÃO - (Recurso de Apelação)

Apelante: - Marcos Antonio Nunes Freitas (Adv. Edilson Dantas).
Apelado: - Safra - Crédito, Financiamento e Investimento S A. (Adv. Carlos Raimundo Luzio Affonso)
Efetuada a conta em 23.08.1984, para pagamento em cartório.

Belém-Pa., 27 de agosto de 1984.

JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA E CARTÓRIO RUY BARATA
DESPEJO - (Recurso de Apelação)

Apelante: - Amiraldo Vieira da Silva (Adv. Christovam Colombo Gonçalves).
Apelada: - Farmácia Áurea Ltda. (Adv. Raimundo Machado de Mendonça Filho)
Efetuada a conta em 24.08.1984, para pagamento em cartório.

JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA E CARTÓRIO FABILIANO LOBATO
EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: - Adriano Santos Produtos Veterinários Ltda. (Adv. Edilson Dantas).
Embargado: - Banco Real de Investimento S A. (Adv. Paulo Sá e Pedro Sá).
Efetuada a conta em 23.08.1984, para pagamento em cartório.

JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO.
EXECUÇÃO

Requerente: - Companhia Bandeirantes (Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá e Pedro Sá)
Requerido: - Manoel de Jesus Amoedo Lasmaz (Adv. Carlos Augusto M. Sampaio)
Efetuada a conta em 24.08.1984, para pagamento em cartório.

Belém-Pa., 27 de agosto de 1984

UBIRACI DA ROCHA SIDRIM
Contador, Partidor e Distribuidor do Juízo

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CIVIL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

JUIZ: DRA. RUTÉA FORTES
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1984

Proc. nº 2.450/84 DE REQUERIMENTO DE INTERDIÇÃO. REQUERENTE: Curadoria de Interditos. CURATELANDA: Terezinha de Jesus Fontes de Oliveira. CURADORA: Maria Lúcia Fontes de Oliveira. DESPACHO: Designo o dia 03 do mês vindouro, às 8,30 hs., p/ a audiência, observadas as formalidades legais.

Proc. nº 1.943/83 DE ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Odete da Hora Guimarães. INVENTARIANTE: Wanloo Lourenço Guimarães. ADVOGADO: Dr. Raphael C. L. Filho. DESPACHO: Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, prestando-se as informações solicitadas, com urgência. O pedido de fls., por hora, não pode ser deferido, atendendo a falta de renúncia de uma das herdeiras, por nomeação Wandisélma Hercília Guimarães.

Proc. nº 2.125/83 DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Adelia Pires Tavares. INVENTARIANTE: Alda Tavares Ferreira. ADVOGADO: Dr. Eleomar Pereira Fontenele. DESPACHO: Digam os interessados, sobre a avaliação e o M. P.

Proc. nº 2.175/83 AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA. AUTORA: São Luis Madeiras S/A - Salumasa. RÉ: Madeiras Gerais S/A - Magesa. ADVOGADOS: Drs. Nelson R. Silvarolli e Sonia Mª K. Almeida. DESPACHO: Vistos, etc. Homólogo, por sentença, o pedido de fls., do aditamento de acórdo entre S. Luis Madeiras S/A e Madeiras Gerais S/A, p/ que produza seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I.

Proc. nº 2.211/84 DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMBARGANTE: Curbel Com. e Ind. S/A. EMBARGADO: Domingos Francisco Bastos. ADVOGADOS: Drs. Altemar Paes, José A. Brasil e Lindomar L. da Cruz Saldanha. DESPACHO: Vistos, etc. Homólogo, por sentença, o acórdo de fls., para que produza seus jurídicos e legais efeitos, quando a execução e quanto aos embargos. À conta. Como as partes não acordaram o percentual de seus honorários, arbitro os mesmos em 20% sobre o valor do débito objeto da ação principal P. R. I.

Proc. nº 2.550/84 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTOR: Antonio Xavier Rodrigues. RÉ: Raimundo dos Santos Serra. ADVOGADO: Dr. Silvio de O. Souza. DESPACHO: para a justificação designo o dia 27 de setembro vindouro, às 10 hs. Cite-se o Réu p/ comparecer, intime-se o Autor e intime-se as testemunhas, através mandado.

Proc. nº 2.374/84 DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: Socilar Crédito Imobiliário S/A. EXECUTADO: Ivanildo Nazaré Dias. ADVOGADO: Dr. Wilton Nery. DESPACHO: À conta, p/ cálculo do saldo devedor.

Proc. nº 2.248/84 EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA. EXEQUENTE: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo. EXECUTADOS: Alcione Pignata Bonfim e sua mulher. ADVOGADA: Dra. Antonete Machado. DESPACHO: Digam os interessados, sobre a conta.

Proc. nº 2.061/83 de EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Banco do Estado do Amazonas S/A. EXECUTADOS: Costa Clemente Ltda e outros. ADVOGADOS: Drs. Mª M. Garcia Quite e Christovam C. Gonçalves. DESPACHO: A Firma arrematante foi "Oliveira Materiais de Construção Ltda", consoante do auto de fls. 77, e não pela Firma "Comércio Indústria de Ferragens e Madeiras S/A", havendo, neste passo, um equívoco do Requerente. No mais defiro o pedido de fls. junte-se os recibos.

Proc. nº 2.237/84 de EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Adelson da Costa Vasconcelos. EXECUTADO: Manoel Rabelo da Silva. ADVOGADOS: Drs. José Maria de L. Costa e Djalma Chaves. DESPACHO: Digam os interessados, sobre a conta.

Proc. nº 2.295/84 de EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Escrita Indústria e comércio Ltda. EXECUTADA: Cimatro-Cia Internacional de madeiras Tropicais. ADVOGADOS: Drs. Loris Vilas Boas e Paulo Érico M. Gueiros. DESPACHO: Digam a Exequente, no prazo de 03 dias, quanto ao contido no ofício de fls. 29

Proc. nº 2.268/84 de EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Augusto de Brilo Figueiredo. EXECUTADO: Otacilio Ferreira de Almeida. ADVOGADO: Dr. Blato M. Loureiro. DESPACHO: I) Como curador especial, na forma do art. 9, II, do C.P.C., nomeio a Dra. Isabel Osório, que de-

verá compromissar-se. II) Indique o exequente bens do devedor à penhora, pois lhe é devolvido esse direito, já que o executado não o fez.

Belém, 27 de agosto de 1984
MOACYR SANTIAGO
Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA
2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS EM PRÉDIO URBANO (Procedimento Sumaríssimo) APELAÇÃO CÍVEL. Autora: Melchiades Martins Caldeira. Réus: Ademir da Silva Vale e seus fiadores Gilberto Olivar Von-Grapp de Souza e sua mulher, dona Maria de Nazaré Vale de Souza. Despacho: "Em termos de liquidação da sentença de fls. 93/95, de conformidade com os artigos 604 e 605 do Código de Processo Civil, mando que os autos baixem ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração do Cálculo que deverá considerar: - o valor da condenação (Cr\$ 90.000,00); e - os valores correspondentes aos juros de mora; às despesas processuais; aos honorários advocatícios arbitrados em Cr\$ 25.000,00; e à correção monetária." (27.08.84) Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Francisco Nunes Salgado, Tereza Marinho de Oliveira Góes.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NULIDADE DE DOAÇÃO. Autora: Morbel Ltda. Representações, Máquinas e Equipamentos. Réus: Araceli Maria de Souza Costa e Carlos Augusto da Costa Aponte. Despacho: "Citam-se." (24.08.84) Advogados: Drs. Antonio Vaz da Costa, Carlos Machado Garcia.

2ª Vara Cível e Comércio. IMPUGNAÇÃO DE VALOR. Autor: Alberto Antonio Couto. Réu: José Vianey Marvão de Paula. Despacho: "O despacho, pelo qual o juiz, no incidente a que se refere o artigo 261 do Código de Processo Civil, determina o valor da causa, não se trata de sentença mas, consoante o disposto no parágrafo 2º do artigo 162 do mesmo diploma legal, de decisão interlocutória, da qual não cabe apelação e sim agravo de instrumento. Assim, por se tratar de recurso impróprio, no caso, deixo de receber a apelação interposta às fls. 16" (24.08.84) Advogados: Drs. Raimundo Wilson Fialho da Rocha, Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: C. Santos Comércio e Representações. Embargada: Estrutura Incorporação e Administração de Imóveis Ltda. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 13/16, diga a embargada, no prazo de cinco (05) dias". (27.08.84) Advogados: Drs. Laurenio Miranda da Rocha, Carlos Alberto Martins Noura.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DEPÓSITO. Autor: Banco Mercantil de Crédito S/A. Réus: Paulo Teixeira Albuquerque, Tania Coely Chaves Albuquerque, Elliott Sassoon e Angela Favilla. Requerimento de Angela Favilla. Despacho: "N. A. Defiro, à Advogada Carmen Lúcia Mendes Cunha o prazo de quinze (15) dias, para exibir o instrumento de mandato". (21.08.84) Requerimento de Elliott Sassoon. Despacho: "N. A. Defiro, à Advogada Carmen Lúcia Mendes Cunha o prazo de quinze (15) dias, para exibir o instrumento de mandato." (21.08.84) Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Carmen Lúcia Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credor: Bradesco Amazônia S/A. Crédito Imobiliário. Devedor: Alan José Amorás. Despacho: "Sejam intimados, por mandato, os ocupantes do imóvel objeto da presente ação a desocuparem essa unidade imobiliária, no prazo de 10 (dez) dias, entregando-a à exequente." (27.08.84) Advogado Dr. Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível - Órfãos. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autor: Issac Barçessat. Ré: Nina Barçessat. Sentença: Parte Final"...Isto posto e considerando o regular demonstrativo da receita e da despesa existindo, a 31 de dezembro de 1983, um saldo igual a Cr\$ 114.383.616,29 (cento e quatorze milhões, trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros e vinte e nove centavos), JULGO BOAS AS CONTAS prestadas, ficando asseguras, ao tutor, as vantagens disso decorrentes. P e I." (27.08.84) Advogados: Drs. Camilo Silva Montenegro Duarte.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Bamerindus S/A. Financiamento, Crédito e Investimentos. Devedores: Eduardo Gadelha Barbosa e Mario Soares Cardoso. Despacho: "Considerando a manifestação de fls. 22, mando que baixem, novamente, os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a retificação da conta de fls. 16 tão somente com relação à contagem de juros de mora e correção monetária". (27.08.84) Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Bamerindus S/A. - Financiamento Crédito e Investimentos. Devedores: Eduardo Gadelha Barbosa e Nélio Gadelha Barbosa. Despacho: "Considerando a manifestação de fls. 22, mando que, novamente, baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a retificação da conta de fls. 16, apenas com relação à apuração de juros e mora e correção monetária." (27.08.84) Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: A. J. Santos. Devedora: M. Cardoso e Nascimento Ltda. Despacho: "Sobre a avaliação descrita no laudo de fls. 19, manifestem-se, as partes, requerendo o que de direito, no prazo de cinco (05) dias". (27.08.84) Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes.
2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: Sabino Oliveira Comércio e Navegação - Sanave. Réu: Raimundo Pereira Campos. Despacho: "Nos termos do artigo 453, inciso I, do Código de Processo Civil, defiro o pedido de fls. 87 e, em consequência, remarco, para o dia 21 do mês de fevereiro de 1985, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando sejam renovadas todas as diligências ordenadas em o despacho de fls. 76". (27.08.84) Advogados: Drs. Luiz Fernando Guaracio da Luz, Luiziano de Paula Cavaleiro, Vera Calandrini, Raimundo Pereira Campos.

2ª Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Delfina Maria Araújo de Lima. Requerente: Eufhrasia Araújo de Lima. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 2, diga o Ilustríssimo Senhor Doutor Curador Geral". (27.08.84) Advogado: Dr. Melém José Yarred Filho.

2ª Vara Cível - Órfãos. TUTELA. Menores: Katia Cilene Corrêa de Souza, Edilene Cristina Corrêa de Souza e Vando Corrêa de Souza. Requerente: Raimunda Eleite de Souza. Despacho: "Sobre o pedido de fls 2, diga o Ilustríssimo Senhor Doutor Curador Geral". (27.08.84).

2ª Vara Cível INVENTÁRIO. Inventariado: Antonio Rodrigues. Inventariante: Izete Vicência Barata Rodrigues. Despacho: "Das primeiras declarações de fls. 30/31, seja lavrado o competente termo." (27.08.84) Advogados: Drs. José da Rocha Moreira, Milton F. Chagas.

2ª Vara Cível e Comércio. BUSCA E APREENSÃO. Autora: Safra-Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Ré: Sonia Maria de Souza. Sentença: Parte Final"...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para o efeito de consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo marca Volks-Wagem, ano 1978, de cor azul, chassi nº 534.054, placa CA-6647, tipo Brasília, em mãos da autora SAFRA - Crédito Financiamento e Investimento S/A. Condene a Ré Sonia Maria de Souza a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. P. R. e I." (27.08.84) Advogados: Drs. Carlos Raymundo Luzio Afonso, Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Maria de Nazaré Jorge Pardaul. Ré: M. R. Monteiro da Rosa. Sentença: Parte Final"...Ex positus", JULGO PROCEDENTE o pedido de fls. 2/3, para decretar o despejo (desocupação em 15 dias) das duas (2) salas e do quarto do imóvel sito, nesta cidade, a Avenida Alcindo Cacela, nº 2842, de propriedade da autora Maria de Nazaré Jorge Pardaul e que esta locou à Ré M. R. Monteiro da Rosa, e condene a mesma ré a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios, de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (CPC 20). P. R. e I." (24.08.84) Advogados: Drs. Antonio Ferreira Magalhães, Antonio Pereira dos Santos.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Construtora Pérola Ltda. Embargada: Ferreira Construção Indústria e Comércio Ltda. Despacho: "A devedora através de seu representante legal, foi intimada, a 01 do mês corrente, da penhora descrita no auto de fls. 18 do processo principal, oferecendo, somente a 24 deste mesmo mês de agosto em curso, intempestivamente, portanto, os embargos de fls. 25, no que desatendeu ao disposto no artigo 738, I, do Código de Processo Civil. Por isso, nos termos do artigo 739, I, do mesmo diploma legal, rejeitado, liminarmente, os embargos, os quais, assim, por oferecidos a destempo, ficam indeferidos." (27.08.84) Advogados: Drs. Elias Pinto de Almeida, Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Waldemar C. da Costa & Cia Ltda. Devedora: Reasa Reflorestamento da Amazônia Ltda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório." (27.08.84) Advogado: Dr. Frederico Coelho de Souza.

Belém, Pa. 27 de agosto de 1984

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1984 — 2ª FEIRA
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
 CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
 FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
 BELÉM — PARÁ
 ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO.
 EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Raimundo Souza Bandeira e s/mulher, por sua advogada Dra. Joselisa Corte Kauffman, para dizer que aceita como Assistente Técnico o perito nomeado por este Juízo e apresentando quesitos nos autos da Ação de Reintegração de Posse que lhes move Maria Lage Gomes.

PETIÇÃO DE: Belcom — Belém Comércio, Transportes e Representações Ltda., por seu advogado Dr. Elias Pinto de Almeida, apresentando contestação nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que lhe move Conessa — Centro Oeste Norte Nordeste Engenharia S/A.

Proc. nº 153/83 — EXECUÇÃO

Exeq.: Plásticos Pisani Novel S/A.

Adva.: Vera Calandrini.

Exec.: Construtora e Imobiliária Fonseca Ltda.

Desp.: Vistos, etc.... Homologo a desistência de fls. 34, e declaro a extinção do feito nos termos do item 1, do art. 794, do C.P.C. Após o pagamento do restante das custas, dê-se baixa na distribuição e proceda-se ao levantamento da penhora, com as cautelas legais. Arquivem-se os autos, em seguida. Custas "ex-lege". P.R.I.

Proc. nº 413/83 — EXECUÇÃO

Exeq.: Brasmanco Industrial e Com. Ltda.

Adv.: Francisco Sabino V. da Costa.

Exec.: Sebastião de Souza Sampaio.

Desp.: Defiro o pedido de fls. 26. Dê-se vista ao procurador, com o prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 521/83 — REIVINDICATÓRIA

Aut.: Deusa da Silva Miranda e outra.

Adv.: Adalberto Guimarães Neto.

Ré: Maria das Dores Bairro Nascimento.

Adv.: Milton F. Chagas.

Desp.: Manifestem-se as autoras sobre os documentos de fls. 45/75, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 135/84 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Dalva Maria Carvalho Petersen.

Adv.: Raphael C. Lucas Filho.

Réu: Nelson Pereira Petersen Júnior.

Desp.: Manifeste-se a autora sobre a contestação.

Proc. nº 168/84 — DIVÓRCIO

Aut.: David Moura Souza.

Adva.: Maria Aparecida V. de Souza.

Ré: Zuleika Brandão Souza.

Sent.: Isto posto. Homologo o pedido de fls. 15, e Termo de Ratificação de fls. 18, e decreto o Divórcio Consensual de David Moura Souza e Zuleika Brandão Souza, ficando dissolvido o casamento, nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 6.515, de 26.12.77, voltando a mulher a usar o nome de solteira: Zuleika de Aragão Brandão. Decorrido o prazo legal expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil. Custas "ex-lege". P.R.I.

Proc. nº 169/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: Condomínio do Edifício Assembléia Paraense.

Adv.: Augusto R.K. de Araújo.

Exec.: Rafael Siqueira.

Desp.: Manifeste-se o suplicado sobre os documentos de fls. 47/52, no prazo de cinco (05) dias.

Proc. nº 343/84 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Iracy Campbell Barbosa.

Adv.: José Acreano Brasil.

Ré: Associação Educadora São Francisco de Assis.

Adva.: Ana Maria C. Gomes.

Desp.: Manifeste-se a autora sobre as alegações de fls. 36/37, no prazo de cinco (05) dias.

Proc. nº 353/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: E. Georges & Cia. Ltda.

Adv.: Frederico S. Napoleão.

Exec.: Jacitara Sôphía Souza de Carvalho.

Desp.: Cite-se.

Proc. nº 371/84 — BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Req.: Telma Lúcia de Lima Muniz.

Adva.: Maria da Conceição S. Fernandes.

Req.: Jair dos Santos Muniz.

Desp.: I — Defiro a medida liminar. Expeça-se o competente Mandado. II — Cite-se.

5ª VARA

Ofício nº 042/84 — Gerente da Caixa Econômica Federal, informando a inexistência de conta de depósito em qualquer espécie, em nome de Júlio de Jesus Luzio Affonso.

Desp.: J. aos autos.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Cláudio Lobo Jardim, por seu advogado Dr. Raimundo Nonato de Oliveira Nery, expondo e requerendo que seja feito o levantamento da penhora, uma vez que o terminal telefônico já discriminado lhe pertence e não ao executado nos autos da Ação de Execução que Indústria Jossan S/A. move contra Distribuidora Pernambucana Transporte Com. e Representação Ltda.

RESENHA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1984
 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DO CÍVEL — PEPES
 CARTÓRIO PEPES

2ª VARA

Processo nº 12-01-81 — AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Francisca Ferreira Aguiar de Souza (Adv. Raimundo D. Raiol).

Requerida: Nilza Espinoza de Oliveira (Adva.: Ana Maria Franca Barros).

Despacho: R. hoje. Considerando que a autora deixou de atender a ordenação do despacho retro, mando que sejam estes autos depositados em Cartório, onde deverão aguardar o pronunciamento da parte interessada.

2ª VARA

Processo nº 316-02-81 — AÇÃO SUMARÍSSIMA

Requerente: José Carlos da Silva (Adva. Vera Lúcia da S. Freitas).

Requerido: Antônio Joaquim Tavares Ferreira (Adv. Paulo César de Oliveira).

Despacho: R. hoje. Arquive-se.

2ª VARA

Processo nº 216-02-81 — AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Georges Chedid Abdulmassih (Adv. Felix Emanuel T. Oliveira).

Requerido: Guilherme Dias Athayde (Adv. Rubem Conde de Almeida).

Despacho: R. hoje. Considerando a informação constante da certidão supra, remarco, para o dia 19 do mês de fevereiro de 1985, às 10 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando: sejam renovadas as diligências ordenadas em o despacho de fls. 151; seja o laudo pericial entregue, em cartório, até, pelo menos, dez (10) dias antes da audiência remarcada.

5ª VARA

Processo nº 99/07/84 — AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

Requerente: Feliina Pinheiro Veiga (Adv. Fernando da Silva Gonçalves).

Requeridos: Waldir Fernando Freitas Ferreira e Mário José Holanda Cavalcante.

Sentença: Vistos, etc.... Isto posto, julgo procedente a ação e, na conformidade dos artigos 52, I e 53 parágrafo 5º da Lei 6.649/79 e assino em favor do 1º suplicado o prazo de vinte (20) dias para a desocupação do imóvel, sob pena de despejo, condenando-os ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono da A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 20 de agosto de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 16.756 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Irlei Aniz Gantus Colares (Adv. Rosomiro Arrais).

Executados: Maria da Graça Trindade Teixeira da Costa e s/fiadora.

Despacho: "Expeça-se o competente mandado, proceda-se a avaliação do bem penhorado constante de auto lavrado a fls. 18. I".

5ª VARA

Processo nº 667-06-83 — AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Inventariante: Mercedes Esteves Monteiro.

Adv.: José Maria Frota Rôlo.

Inventariada: Maria do Espírito Santo Esteves.

Despacho: "Oficie-se a Delegacia da Receita Federal solicitando informações sobre a situação do espólio. I."

5ª VARA

Processo nº 499-06-83 — AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Maria Amélia Magalhães Cordeiro.

Adv.: Geraldo Ferreira Lima Filho.

Inventariado: Humberto Cordeiro.

Despacho: "Em declarações finais".

5ª VARA

Processo nº 498-01-83 — AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Ana da Silva (Adv. José da Rocha Moreira).

Requeridas: Izete Damasceno da Silva e outra.

Despacho: "Recebido após férias regulamentares. Designo o dia 10 de outubro próximo às 10:00h para a realização da audiência de instrução e julgamento. Procedam-se as necessárias intimações".

5ª VARA
Processo nº 117-02-84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Alvelinda Bastos Pena.
Adv.: José Alfredo da Silva Santana e Celestina Maria Duarte

Elleres.
Requerido: Fabiano Miguel Pastana Pena.
Adv.: Jaci Colares.
Sentença: "Vistos, etc... Separação judicial proposta com fundamento no artio 5º da Lei 6515/77 entre partes representadas na forma da lei. Inexistindo nulidades a pronunciar ou irregularidades a suprir dou por saneado o presente feito e designo o dia 16 de outubro próximo às 10:00h para a realização da audiência de instrução e julgamento. I. Em, 24.08.84. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA
Processo nº 608/10/83 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Sônia Maria Videira Mercez.
Adva.: Suzana Christina Dias da Silva.
Requerido: Adilson Renato Bentes Mercez (Adv. em causa própria).

Sentença: "Vistos, etc.....Isto posto. oficie-se ao I.M.L. Renato Chaves solicitando exame de sanidade mental do suplicado ficando esclarecido se o mesmo acha-se sujeito a alguma anomalia psíquica que possa reduzir sua capacidade para reger os atos de sua vida civil. Encaminhem-se ao Dr. Perito cópia das fls. 15 a 19 e 32 a 34 dos presentes autos, ficando concedido o prazo de dez (10) dias para o oferecimento do laudo competente. Intimem-se. Em 23.08.84. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA
Processo nº 358-04-84 — AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO
Exequente: Marco Aurélio de Queiroz Teixeira.
Adv.: Francisco B. Monteiro.

Executado: José Júlio Bastos da Veiga.
Despacho: "Considerando a prova documental produzida e os esclarecimentos trazidos aos autos através da justificação produzida, acha-se perfeitamente patenteado o receio do suplicante, em face do que, concedo a liminar pleiteada o que faço na conformidade do artigo 813, II, "a" do C.P.C. Expeça-se o competente mandado e cite-se".

5ª VARA
Processo nº 659-48-83 — AÇÃO DE DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO
Requerente: José Maria Tavares de Pinho.
Adv.: José de Arimatéia M. da Rocha.

Requerido: Jandrissin Gurgel do Amaral.
Adv.: Felix Emanuel T. de Oliveira.
Despacho: Intime-se o suplicado a complementar a quitação no prazo de dez (10) dias sob pena de rescisão de locação nos termos do art. 53 parágrafo 5º da Lei 6.649/79".

5ª VARA
Processo nº 258/25/83 — AÇÃO DE DESPEJO
Requerente: Arlete de Oliveira Souza Uchôa.
Adva.: Edith Conceição Lobo.

Requerido: José Salazar de Araújo.
Adv.: Willibaldi Quintanilha Bibas.
Despacho: "Designo o dia 11 de outubro próximo, às 10:00h para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se".

5ª VARA
Processo nº 349-14-84 — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerentes: João Antônio Miranda da Cruz e s/esposa Maria Amélia Saldanha da Cruz.
Adv.: José da Silva Saldanha.

Requerida: Raimunda Izabel Miranda da Cruz.
Despacho: "Face a prova documental apresentada e na conformidade do disposto nos artigos 379 e 380 do Código Civil concedo liminarmente a medida requerida devendo entretanto ser cumprida com as cautelas devidas. Expeça-se o competente mandado. Cite-se".

5ª VARA
Processo nº 275/01/84 — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
Requerente: Francisco Canindé de Lima.
Adv.: Pedro Washington da Silva.
Requerido: João Mendes Ribeiro.
Despacho: "Contados. Conclusos".

5ª VARA
Processo nº 287-01-84 — AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL
Requerente: Espólio de Octávio Augusto de Bastos Meira.
Adv.: Paulo Rúbio de Souza Meira.
Requerido: Manoel Cardoso Pereira.
Adv.: Luiz Eimar Tavares.

Despacho: "Designo o dia 12 de setembro vindouro, às 16:00 horas para a realização da perícia no imóvel. Nomeio perito o Dr. José Maria Monteiro Davi, brasileiro, casado, engenheiro civil, resi-

dente e domiciliado nesta cidade, mediante o compromisso da lei, na mesma data. Procedam-se as intimações necessárias cumprindo-se o disposto no artigo 421 do C.P.C."

5ª VARA
Processo nº 467-130-83 — AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: Expram — Expresso Amazônico Ltda.
Adv.: João Bosco de Carvalho.
Executada: M. Forte Rep. e Com. Ltda.
Despacho: "Após manifestação sobre a avaliação,

conclusos".

5ª VARA
Processo nº 317-07-84 — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Sul Brasileiro, Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Carlos Ferro).
Requerido: João Bosco Rodrigues Peres (Adv. Pedro Daltro Cunha).

Despacho: "Manifeste-se o A. sobre o pedido a fls. 29 e doc. a fls. 24. I."

5ª VARA
Processo nº 304-02-84 — AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
Requerente: Sampaio Reis Ltda. (Adv. Osvaldo Silva).
Requeridos: Antônio Paiva dos Santos e s/mulher.
Adv.: Hipólito da Luz de Barros Garcia.

Despacho: "A prova documental esclarece que Jaime Santos transmitiu o imóvel objeto do litígio ao suplicado Antônio Paiva dos Santos e este a Lincoln Tomio Kamada que procedeu a ação em pagamento a firma suplicante "ex-vi", fls. 05/10 dos autos. Mediante justificação produzida resultou esclarecida a posse, a turbação, a data da turbação, em face do que, dou por cumpridos os requisitos estabelecidos pelo art. 927 do C.P.C. que ensejam a concessão da liminar pleiteada. Expeça-se a competente Carta Precatória ao MM. Dr. Titular do Termo Judiciário de Acará desta Comarca para cumprimento da medida e oficie-se ao Exmo. Comandante da Polícia Militar solicitando garantia para o cumprimento da diligência o que deverá ser realizado mediante as cautelas necessárias, "ex-vi", art. 930, C.P.C. Intimem-se".

5ª VARA
Processo nº 354-21-84 — AÇÃO DE DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEIS C/RETOMADA PARA USO PRÓPRIO.
Requerente: Francisco de Assis de Moura Rabelo.
Adv.: Carlos Alberto F. de Arruda.
Requerido: Mário Cruz Filho.

Despacho: "Decididamente não participo do convencimento do limo. Dr. Patrono do A. em face do que, com o devido respeito a seu ponto de vista, mantenho o despacho prolatado a fls. 22 e diante de opção manifestada a fls. retro recebo o pedido com fundamento no artigo 52 item I da Lei 6.649/79 e determino a citação do suplicado para contestar querendo ou usar da faculdade concedida pelo art. 36 do mencionado diploma legal. I."

5ª VARA
Processo nº 278/02/84 — AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/RITO SUMARÍSSIMO
Requerente: Digr Corretora de Seguros Ltda.
Adv.: Euler Aranha Martins.
Requerido: Paulo Gilberto Amorim Danim.
Adv.: Ophir Cavalcante Júnior.

Sentença: "Vistos, etc.....Isto posto, tendo sido cumpridas as formalidades legais, homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes para que produza seus legais e necessários efeitos, "ex-vi", artigo 449 do C.P.C. P.R.I. Em 22 de agosto de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA
Processo nº 290-16-84 — AÇÃO DE DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUEIS.
Requerente: Antônia Fortes da Costa Lopes (Adv. Aluisio Meira).

Requerido: José Ailson Mendes (Adv. Domingos Mathias da Costa).
Sentença: "Vistos, etc.....Isto posto, na conformidade dos artigos 52, I, 19, II e 37 da Lei 6.649/79. Julgo procedente a ação e concedo ao réu o prazo de quinze (15) dias para a desocupação do imóvel objeto da presente ação sob pena de despejo e condeno-o ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em 20 de agosto de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA
Processo nº 116-01-84 — AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO
Requerente: Miguel do Nascimento e s/ mulher.
Adv.: Paulo Ernesto de Souza.
Requeridos: Otávio Serafim de Souza e s/filho Rosivaldo Dantas de Souza (Adv. Rubens Nascimento Mota).

Despacho: "Intimem-se os suplicantes a procederem o depósito dos honorários do perito consoante requerido a fls. 31, procedendo-se a quitação devida. Contados. Conclusos".

5ª VARA
Processo nº 589-50-82 — AÇÃO DE EXECUÇÃO POR
DUPLICATA

Exequente: Endicon, Engenharia de Instalações e Construções Ltda. (Adv. Rosomiro Arrais).
Executada: Artico — Ind. e Com. de Refrigeração do Pará

Ltda.
Despacho: "Após manifestação sobre a avaliação, conclusos".

5ª VARA
Processo nº 281/15/84 — AÇÃO DE DESPEJO P/FALTA DE
PAGAMENTO DE ALUGUÉIS.

Requerente: Antônio Ramos (Adv. Aluísio Meira).
Requerido: Guaraci Modesto Dias (Adv. Haroldo Fernandes).
Sentença: "Vistos, etc.... Isto posto, julgo procedente a ação e, na conformidade dos artigos 52, I, 53 parágrafo 5º da Lei 6.649/79 e assino em favor do R. o prazo de vinte (20) dias para a desocupação do imóvel, sob pena de despejo, condenando-o ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Em, 20 de agosto de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA
Processo nº 284-11-84 — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: Companhia Bandeirantes, Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá).
Requerido: Gilberto Santos Vaz.

Despacho: Consoante a certidão expedida a fls. 20, verso, pelo Ilmo. Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência e o bem alienado não se encontra na posse do devedor, em face do que, na conformidade do artigo 4º do Dec.-Lei 911/69 hei por bem deferir o pedido à fls. retro determinando a conversão do pedido de Busca e Apreensão em Ação de Depósito e ordenando a citação do duplicado consoante o disposto no artigo 902 do C.P.C.1".

5ª VARA
Processo nº 246-06-84 — AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM
PAGAMENTO

Requerente: Mário Quirino da Silveira.
Adv.: Benedito Barbosa Martins.
Requerida: Ieda Santana Fernandez
Adv.: Suenon Ferreira de Souza Júnior.
Despacho: "Proceda-se o imediato recolhimento do valor depositado consoante certidão expedida a fls. 17 em Caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará, junte-se comprovante nos autos, após o que, conclusos para os devidos fins".

9ª VARA
Processo nº 238-04-82 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
Autor: Armando Jorge Hage Júnior.
Adv.: Francisco Nunes Salgado.
Ré: Maria Cristina Freire Hage.
Adv.: Flávio de Carvalho Maroja.
Despacho: "Oficie-se à Embratel nos termos do pedido de fls. e em obediência à cláusula avençada na separação amigável de Armando Jorge Hage Júnior e Maria Cristina Freire Hage, esclarecendo que o percentual de 25% deve ser descontado do salário base do sr. Armando Jorge e incidirá, inclusive, sobre o 13º salário. A referida pensão deverá ser paga a D. Hilda, uma vez que esta, ainda segundo o acordo, coube a guarda do menor Armando Jorge. Nada a decidir sobre o ofício da 8ª Vara — Cartório Sampaio".

MARIA STELA MONARCHA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 27 DE AGOSTO DE 1984

Juiz da 6ª Vara - REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente: - Rubens Guilhon Coutinho - Adv. Reynaldo A. da Silveira

Requerido: - Jorge Herminio Seabra Martins
Despacho: - Vista à parte interessada para tomar conhecimento da conta e requerer o que quiser.

DIVÓRCIO
Requerido: - (Adv. Carmen Lúcia M. Cunha)
Sentença: - Julgo procedente o pedido e determino a conversão pedida, sendo que a requerente deverá pagar as custas processuais em vista da ausência do requerido. P.R.I.

SEPARAÇÃO DE CORPOS
Requerido: - (Adv. Carlos Alberto Sá)
Sentença: - Concedo o Alvará pedido de separação de corpos, para o requerente sair do lar em companhia dos filhos, e decorrido o prazo de recurso, entregue-se a parte independente de traslado ou melhor expeça-se a devida certidão, devendo a requerente entrar com a principal no prazo de trinta dias a partir desta decisão. P.R.I. Custas na forma da lei.

Requerimento de Expresso Mercantil Turismo Ltda., por seu Advogado na Ação de Execução que promove contra Payssandu Sport Club, requerendo o abandono e consequente penhora - Adv. Jaime Santos.

OBS.: Recebido em 23/08/84

Requerimento de Luciano da Silva Maia, por seu Advogado, na Ação Reivindicatória que lhe move Elizabeth Jorge de Figueiredo, depositando a quantia referente aos honorários do perito - Adv. o mesmo.

OBS.: - Recebido em 24/08/84

Requerimento de Corina de Maria Frade Chaves, por seu Advogado, na Ação de Despejo que move contra Alfredo Rodrigues Cabral, depositando o rol de testemunhas - Adv. Reynaldo A. da Silveira

OBS.: - Recebido em 23/08/84

Requerimento de Banco Real de Investimento S/A., por seu Advogado na Ação de Concordata de Tucuruvi Agropecuária Comércio, habilitando-se no crédito - Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá.

Requerimento de Siderúrgica Açonorte S/A., por seu Advogado, na Ação de Execução que move contra Enel Engenharia S.A., requerendo juntada dos títulos hábeis - Adv. Maurício Cordovil Pinto

OBS.: - Recebido em 24/08/84

Requerimento de Siderúrgica Cearense S/A., por seu Advogado, na Ação de Execução que move contra Centro-Oeste, Norte, Nordeste Engenharia S/A. - CONNESA, requerendo juntada aos autos à procuração e os títulos hábeis - Adv. Maurício Cordovil Pinto.

OBS.: - Recebido em 24/08/84.

Juiz da 6ª Vara - R. DE POSSE

Requerente: - Alberto Otacílio Valente - Adv. Pedro Daltro Cunha

Requerido: - Augusto Olivio Valente - Adv. José da Rocha Moreira

Despacho: - Indefiro o pedido em vista de já ter decorrido o prazo previsto pelo artigo 465 do CPC sendo portanto intempestivo o pedido.

EXECUÇÃO

Requerente: - ENCOL S.A. - Engenharia Com. - Adv. Izabel C. Ribeiro

Requerido: - Raimundo João Martins

Despacho: - Oficie-se, determinando a desativação e solicitando o valor do bem penhorado.

EXECUÇÃO

Requerente: - BAMERINDUS S.A. - Adv. Afonso Vitor Cardoso

Requerida: - Lizete Moreira da Silva

Despacho: - Cite-se

EXECUÇÃO

Requerente: - José Pantoja Sacramento - Adv. Milton Chagas

Requerido: - Mauro Mendes Rufino

Despacho: - Cite-se

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Carlos Augusto B. Cordeiro - Adv. Tereza Cristina Barata

Requerido: - Herança de José Bernardino Pereira

Despacho: - Designo o dia 15 de setembro, às 11 horas para recebimento da importância da qual deverá ser deduzida as custas processuais e honorários que arbitro em 10% do valor a ser depositado. Cite-se e após baixe-se à conta.

PARTILHA

Requerente: - Cléa Souza dos Santos - Adv. Moacir Moraes

Filho

Requerido: - José Moraes dos Santos - Adv. Valério Melo

Alves

Despacho: - As partes e a Fazenda para falarem.

JUSTIFICAÇÃO

Requerente: - Azacol Nunes E Cia. - Adv. Adalberto A. de

Souza

Requerida: - Ass. dos Funcionários da TABA - Adv. Pedro P.

Campos

Despacho: - Ao M. Público para opinar.

Juiz da 5ª Vara - INVENTÁRIO

Requerente: - Americo Bentes de Almeida - Adv. Amauri Fa-

ciola

Requerida: - Therezinha Bentes de Almeida

Sentença: - Julgo por sentença o cálculo elaborado às fls. 19, para que produza seus legais e necessários efeitos. Decorrido o prazo da lei, proceda-se à expedição de guias para pagamento do encargo fiscal. l.

MARIA INEZ BARATA
Escrevente Juramentada

RESENHA DO DIA 27/08/1984
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

JUIZO DA 3ª VARA

Processo nº 1142/81 AÇÃO DE DESPEJO
Req.: - Ma. Violeta Corrêa da Matta (Adv. Nathanael Leitão)
Req.: - Benedita Pinheiro de Araújo (Adv. Francisco Nunes Salgado)

Desp.: - Cumpra a Senhora Escrivã o despacho de fls. 59V e após voltem conclusos.

JUIZO DA 5ª VARA

Processo nº 205/80 AÇÃO DE INVENTÁRIO
Inv.: - Ismael Pinho (Adv. Vicente Queiroz)
Inva.: - Ma. da Glória de Pinho
Desp.: - À manifestação sobre a avaliação, consoante laudo às fls. retro.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3184/84 AÇÃO EXECUTIVA
Req.: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A. (Adv. Milton Nobre)
Req.: - José Rodrigues de Souza
Desp.: - Ao contador.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4023/84 AÇÃO DE DESPEJO
Req.: - Cecy Silva (Adv. Paulo Sérgio Moraes)
Req.: - Ana Cleide Foro Quaresma (Adv. Eduardo Henrique Bastos)
Desp.: - Fale à autora.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3595/84 AÇÃO DE EXECUÇÃO
Req.: - Banco da Amazônia S/A. - BASA (Adva. Ma. Madalena Quites)
Req.: - Arnóbio Gonçalves Lobato
Desp.: - Fale o autor sobre a avaliação de fls...

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2937/83 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO
Req.: - Augusto Marques Pereira (Adva. Ma. da Conceição S. Fernandes)
Req.: - João Pedro da Silva Oliveira (Adv. Arthur Ferreira)
Desp.: - Defiro o pedido de fls. ... e, conseqüentemente, imito na Posse do imóvel, objeto desta Ação, o seu proprietário, ressaltando que os objetos encontrados no interior do mesmo, deverão ser levados do Depósito Público, como determina a Lei.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3582/84 AÇÃO DE EXECUÇÃO
Req.: - Abaetetuba Agropecuária Ltda. (Adv. Carlos Alberto M. Moura)
Req.: - Heysaburo Nishimura

Desp.: - Defiro o pedido de fls... Expeça-se a carta requerida

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 2975/83 AÇÃO DE MISSÃO DE POSSE
Req.: - Roberto de Matos Magalhães (Adv. Paulo C. Fonteles)

Req.: - Irandir Pereira Magno (Adva. Melém Yared Filho)
Desp.: - Para a instrução, designo o dia 27 de setembro, às 10,00 hs. Intime-se.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4106/84 AÇÃO DE INVENTÁRIO
Inv.: - Lucimar Fernandes Durães de Oliveira (Adva. Joselisa Corte Kauffman)

Invs.: - Sebastião de Alencar Pereira e Catarina F. Pereira
Desp.: - Nomeio a requerente inventariante, a quem defiro o compromisso legal, devendo prestar as declarações de estilo. Cite-se à herdeira Ojete Fernandes Durães.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 27.08.84
QUINTA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Iracy Bezerra de Menezes Martins (Adv. Orlando Fonseca)

Inventariado: Miguel Lupi Martins
Despacho: "Em declarações finais, após o que conclusos. Belém, 27 de agosto de 1984. a) Albanira Bemerguy"

NONA VARA

Requerente: Confecções Lupi Ltda. (Adv. Fernando Gonçalves)

Sentença: "Tendo em vista o esclarecimento da Junta Comercial, segundo o qual não há necessidade de alvará judicial para mudança de local de sede de sociedades mercantis, e de acordo com a promoção do Ministério Público, indefiro o presente pedido. l. Belém, 27 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".
DESPEJO

Autora: Valquíria Paula Lima Mufarrej (Adv. Elias Salame)
Réu: Arnóbio de Nazaré Nunes Franco (Adv. José Maria Nascimento)

Despacho: "Voltem os autos ao Contador para que especifique o valor dos aluguéis atrasados, com os reajustes legais, acrescentem-se os juros de mora. Indefiro a correção monetária, por não versar expressamente do contrato. Belém, 27 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA

Autor: Carlos Alberto Campos Monteiro (Adv. Paulo Ernesto de Souza)

Ré: Cacílda Pina Saraiva
Despacho: (trecho final): "... Desta maneira, defiro o embargo, devendo o oficial de Justiça proceder de acordo com o disposto no artigo 938 do Código de Processo Civil. Em caso de inobservância, comino a pena de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) diários. l. Belém, 27 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito de São Luís do Maranhão
Deprecado: Juízo de Direito da 9ª Vara de Belém-Pará
Despacho: "Tendo a parte comparecido a este Juízo disposto a efetuar o pagamento, determino a remessa dos presentes autos à Conta, com os acréscimos legais. Belém, 27 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Antonete Machado)
Ré: Maria José Serra de Souza
Despacho: "Publiquem-se editais de praça, na forma da lei. Belém, 27 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Requerentes: Sahid Xerfan e outros (Adv. Milton Nobre)
Requerido: Matias e Filhos Ltda. (Adv. José de Ribamar Aguiar)

Despacho: O Juízo considera saneada a irregularidade da representação do Advogado da firma requerida, com a apresentação dos documentos de fls. 43 e 52. Quanto à segunda preliminar, o Juízo a rejeita, por considerá-la desnecessária. O art. 5º da Lei do Inquilinato vigente dispõe:

"Art. 5º - O contrato por tempo determinado cessa, de pleno direito, findo o prazo estipulado, independente de comunicação ou aviso". Permito-me repetir citação na fala do autor, do emérito mestre João Carlos Pestana de Aguiar, que acato plenamente:

"... ao final do contrato, sem que tenha o locador recebido qualquer aluguel ou protelado a comunicação de não mais prosseguir a locação, cabe a ação de despejo, dispensando-se a notificação (art. 5º - caput)" ("Nova Lei do Inquilinato Comentada" - João Carlos P. Aguiar - págs. 30/310. O contrato de locação extinguiu-se em 30 de abril de 1984 e a ação foi proposta em 30 de maio de 1984, por conseguinte, rigorosamente dentro do prazo. Assim, dou o processo por saneado. Admito as provas requeridas, inclusive perícia, a fim de comprovação das benfeitorias realizadas. Nomeio perito do Juízo o Sr. Antonio Ferreira Neto (telefone nº 222-3028), que deverá prestar compromisso legal no dia 12 de setembro, às 11 hs. Intimem-se as partes. Designo o dia 27 de setembro, às 11 hs., para a vistoria. l. Belém, 27 de agosto de 1984. a) - Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autor: Emiliano de Oliveira Coutinho Neto (Adva. Izabel P. de Lima)

Ré: Maria Elizabeth Bastos Coutinho (Adv. Ademar Kato)
Despacho: "Manifeste-se o M.P. Belém, 27 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Condomínio do Edifício Lourival Ferreira (Adva. Marianella Miranda)

Réu: Ronaldo Fonteles Lima (Adv. Raimundo Costa)
Despacho: A Conta. Belém, 27 de agosto de 1984. a) Maria Lucia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Jorge Luiz Pontes de Araújo e Vera Lúcia de Lima Dias (Adv. Silvío Sá)

Sentença: (trecho final): "... Posto Isto: Estando preenchidos os requisitos legais, tais como o decurso de mais de três (3) anos da sentença de separação e o cumprimento de obrigações, Julgo Procedente o presente pedido, e Decreto o divórcio do casal Jorge Luiz Pontes de Araújo e Vera Lúcia de Lima Dias, expedindo-se o competente mandado averbatório. l. Belém, 24 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Autor: Orlando da Mota Feio (Adva. Solange Moraes)
Ré: Eunice de Barros Feio

Sentença: (trecho final): "... Desta maneira, pelas razões acima expostas, Julgo Procedente a presente ação e Decreto o divórcio do casal Orlando da Mota Feio e Eunice de Barros Feio, por culpa da esposa, ora ré, condenando esta ao pagamento das custas processuais e honorários do Advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Condeno ainda a requerida, à perda de direito a alimentos e ao uso do nome do marido. P.I.R. Belém, 24 de agosto de 1984. a) Maria Lucia dos Santos".

ALIMENTOS

Autora: Sonia Maria de Lima Cruz. (Adva. Ana Cavaleiro de Macedo Lima)

Réu: Ronaldo Sérgio Silva Cruz

Despacho: "Arbitro, provisoriamente, em 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, a pensão alimentícia mensal a ser paga à autora, a partir do mês de setembro próximo, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. Cite-se, designando o dia 05 de novembro, às 10hs., para a audiência vestibular. Oficie-se ao Incra para os devidos fins. A autora deve ser intimada para a audiência a fim de que compareça, acompanhada de seu Advogado, bem como o réu e ambos com suas respectivas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol; a ausência da autora importa em extinção e arquivamento e a ausência do requerido implica em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça, por intermédio do Advogado; em seguida, serão ouvidas as testemunhas. A citação do requerido deve ser feita mediante precatória. Belém, 24 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Aldeci Gomes de Oliveira Paiva e Aurenice Bezerra de Araújo Gomes (Adv. Valter Dantas)

Sentença: "Homologo o acordo de fls. ..., para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Aldeci Gomes de Oliveira Paiva e Aurenice Bezerra de Araújo Gomes, expedindo-se o competente mandado. l. Belém, 24 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CIVEL

ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 27.08.84

6ª Vara - EXECUÇÃO

Exeqte.: Digel - Distribuidora de Produtos Gerais Ltda.

Adv.: Paulo Carneiro.

Execda.: Irene Concelção Cardoso Lima.

Despacho: À Conta. Em, 23.08.84. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

6ª Vara - EXECUÇÃO

Exeqte.: Digel - Distribuidora de Produtos Gerais Ltda.

Adv.: Paulo Carneiro.

Execda.: Irene Concelção Cardoso Lima.

Despacho: Vistos, etc. Julgo por sentença o presente pedido de desistência para que produza seus efeitos legais. Pague as devidas custas, libere-se o bem, se por acaso houver penhora, oficie-se o Depósito Público, determinando a liberação e após o que, arquivase. Em, 27.08.84. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

10ª Vara - Proc. Nº 097/83 - EXECUÇÃO

Exeqte.: Banco Real S/A.

Adv.: Carlos Eduardo de Macêdo Costa e Paulo Sá.

Execdos.: João dos Prazeres Moreira e outros.

Adva.: Maria das Graças Ribello.

Despacho: Manifeste-se o avaliador. Em, 07.08.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

11ª Vara - SUMARÍSSIMA.

Reqte.: Universal - Companhia de Seguros Gerais.

Adv.: Ulysses Coelho de Souza.

Reqdo.: Francisco Machado de Assis Bentes.

Adv.: José Figueiredo de Souza.

Intisconsorte Passivo: Raimundo Cláudio Pinto Marinho.

Adv.: Francisco Miléo.

Despacho: Prossiga-se à audiência de Instrução e Julgamento neste feito, que designo para o dia vinte e quatro (24) do mês de outubro, às 09:30 horas, determinando procedida as necessárias diligências, o comparecimento do A. Réu: Francisco Machado de Assis Bentes e Intisconsorte: Raimundo Cláudio Pinto Marinho. Indefiro a prova testemunhal apresentada pelo Intisconsorte, face a intempestividade do oferecimento. Intime-se. Belém, 20.08.84. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO

RESENHA REFERENTE AO DIA 27.08.84

ESCRIVÃO: EDMILTON SAMPAIO

Autos Cíveis de Cobrança - Requerente: IMPAR - Indústria Madeireira Paraense Ltda. Requerido: Evandro Santos de Azevedo - Adv.: Carlos Platilha - Adv. da IMPAR: Delmiro Santos. Despacho: I - Informe o Sr. Escrivão, se o despacho de fls. 25/25v., foi publicado no Diário Oficial e em que dia; II - Proceda, a Sra. Distribuidora ao cancelamento do registro, desta Ação como Execução e Registre-se como Ação Ordinária de Cobrança, dado a determinação de fls. 25. Outrossim, forneça a mesma, certidão negativa de execuções contra os Suplicantes, se outra ação de tal natureza, não houver ali registrada. Intime-se. Belém, 24.08.84. a) Maria do Céu Duarte - Juza da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Medida Cautelar - Requerente: Evandro Santos de Almeida - Adv.: Carlos Platilha. Requerida: IMPAR - Indústria Madeireira Paraense e Agropecuária Ltda. - Adv.: Delmiro Santos. Despacho: I - Com base no artigo 804 do Código de Processo Civil, defiro liminarmente o que foi requerido às fls. 04 e 05, letras A, B e C; II - Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Marabá, para os devidos fins; III - Cite-se a Suplicada nos termos do pedido; IV - Voltem conclusos para a nomeação do perito. Belém, 24.08.84. a) Maria do Céu Duarte.

Autos Cíveis de Ação Ordinária de Rescisão de Contrato de Venda e Compra. Requerente: Evandro Santos de Azevedo - Adv.: Carlos Platilha. Requerida: IMPAR - Indústria Madeireira Paraense e Agropecuária - Adv.: Delmiro Santos. Despacho: Expeça-se mandado de citação nos termos dos pedidos. Belém, 24.08.84. a) Maria do Céu Duarte - Juza da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Despejo. Autor: Hildeny Mendes Feio - Adv.: Paulo Ernesto de Souza. Réu: José Maria Rodrigues Corrêa. Sentença de conclusão seguinte - Isto posto. O silêncio do réu representa um assentimento, as alegativas da autora - Assim, julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel, acima descrito, ocupado por José Maria Rodrigues Corrêa, expedindo-se o mandado de notificação com o prazo de 15 (quinze) dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado, da autora, os quais arbitro em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito. P.R.I. Belém, 24.08.84. a) Maria do Céu Duarte - Juza da 12ª Vara.

Autos Cíveis de Sumaríssima Ação. Requerente: Lóris Rocha Pereira - Adv.: Néilson Cunha. Requerido: Roberto Rodrigues de Oliveira - Adv.: Paulo Marinho D'Antona. Despacho: Pelo despacho de fls. 59v., foi determinada a expedição de mandado - ainda não foi tal despacho cumprido. Cumpra-se. Belém, 24.08.84. a) Maria do Céu Duarte - Juza da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Anulação de Registro - Requerente: Telma Pena Rebelo - Adv.: Leomar Pereira. Requerido: Orlando Bala Rebelo. Despacho: Baixem à Conta. Belém, 24.08.84. a) Maria do Céu Duarte - Juza da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Execução. Exequente: Banco Brasileiro de Desconto S/A. - Adv.: Carlos Alberto Serra de Souza. Executado: A. M. Rodrigues & Cia. Ltda. - Adv.: Antônio Fernando Rocha. Despacho: I - Sendo procedentes as razões arguidas pelo Exequente no petição de fls. 51 a 52, determino que sejam desentranhadas do processo as peças de fls. 13 a 43; II - Aguarde-se em Cartório a ex-

pliação do prazo para a interposição de Embargos. Intime-se. Belém, 24.08.84. a) Maria do Céu Duarte - Juíza da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Declaratória. Autora: Panificadora Formosa Ltda. - Adv.: Carlos Ferro. Ré: Julietta Gomes da Silva - Adv.: Manoel Tocantins Lobato. Sentença de conclusão seguinte - Julgo procedente a presente ação, e declaro judicialmente que houve simulação na doação feita por Julietta Gomes da Silva à Iracema da Silva Lourenço, que procurou ilidir a renovação do contrato de locação, que se expirava, tendo assim a autora direito à renovação do contrato que pretendia. Custas pela requerente. Intime-se. Belém, 24.08.84. a) Maria do Céu Duarte - Juíza de Direito da 12ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

BELÉM, 27 DE AGOSTO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Manoel dos Santos Alves e Deusa Ribeiro Dantas - (Adv.: Jacineide de Souza).

Desp.: Defiro em parte, o pedido de fls. 11, mandando oficial a firma empregadora, para o desconto em folha da pensão alimentícia acordada às fls. 03, no valor correspondente a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) semanais, acrescido do salário-família. Belém, 17.08.84. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: Francisco Alves de Souza e Ilma Bragança Mera - (Adv.: Marilena Carmona).

Desp.: Defiro o pedido de fls... e mando oficial para o desconto da pensão. Belém, 24.08.84.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Antônio Maria Cardoso - (Adv.: Florisbela Machado).

Desp.: Diga o M. P. Belém, 24.08.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autora: Elizabete de Souza Mendonça - (Adv.: Milton Chagas).

Réu: Adolfo Monteiro de Mendonça Filho.

Desp.: Renovem-se às diligências para às 11:00 horas do dia 12 de dezembro do corrente ano. Belém, 20.08.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Raimundo Oliveira Pereira e Erinéia Lúcia Ribeiro Pereira - (Adv.: Francisco B. Monteiro).

Desp.: Diga o M. P. Belém, 24.08.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria de Nazaré Campos da Silva - (Adv.: Maria do Carmo Cardoso).

Réu: Manoel Reinaldo Araújo da Silva.

Desp.: Diga o M. P. Belém, 24.08.84.

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE CONCUBINATO

Requerente: Maria José do Nascimento - (Adv.: Francisco B. Monteiro).

Desp.: Diga o M. P. Belém, 24.08.84.

AÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA / MAJORAÇÃO

Autora: Maria Tereza de Alcântara - (Adv.: Epitácio Santana).

Réu: Sebastião Lira.

Desp.: Indefiro o pedido de fls..., uma vez que não existe decisão judicial sobre alimentos a ser revista. Intimem-se. Belém, 20.08.84.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO
DE CARVALHO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 27.08.1984

Proc. Nº 60/84 - De Ordinária de Demolição de Prédio.
Requerente: Ednilton Pantoja Cativo. (Adv.: Gclairson Figueiredo).

Requerida: Congregação Batista Morlá. (Adv.: Amauri Fácio-la).

Despacho: Diga a Prefeitura Municipal de Belém, a fim de se cumprir, na íntegra, o item II, do despacho de fls. 107. Em, 23.08.84. a) Dra. Marta Inêz Lima - Juíza da 14ª Vara.

Proc. Nº 97/84 - De Carta Precatória.

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Paragominas.

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Belém-Pará.

Despacho: R. H. Contados e preparados, devolva-se a presente Carta Precatória ao Juiz Deprecante, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. Cumpra-se. Belém, 24 de agosto de 1984. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 53/84 - De Execução.

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Hipólito Garcia).

Executado: J. S. de Moraes. (Adv.:).

Despacho: R. H. Publique-se Edital na forma da Lei, pelo prazo de vinte (20) dias, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. Converte o arresto em penhora na forma da Lei, para os devidos fins de direito. Cumpra-se. Belém, 24.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 86/84 - De Embargos ao Executivo Fiscal.

Embargante: B. F. Utilidades Domésticas Ltda. (Adv.: Paulo H. Colonnese).

Embargada: Fazenda Pública do Estado. (Adv.: Geraldo Lima).

Despacho: R. H. Diga a embargante. Belém, 24.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 107/84 - De Reintegração de Posse.

Autor: Vicente de Paula Oliveira. (Adv.: Teodomiro Filho).

Ré: Nize Maria Oliveira Leão. (Adv.:).

Despacho: R. H. Cumpra-se o requerido às fls. 134 dos autos, na forma do pedido e da Lei. Belém, 24.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 334/83 - De Execução.

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Odete Alves).

Executados: AMEQ - Amazônia Equipamentos Agro-Florestais e outros. (Adv.:).

Despacho: R. H. Em provas. Belém, 24.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 50/84 - De Execução.

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Hipólito Garcia).

Executado: Claudomir Pamplona Mendes. (Adv.:).

Despacho: R. H. Cumpra-se o pedido de fls. 16 dos autos. Belém, 24 de agosto de 1984. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 116/84 - De Execução.

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Hipólito Garcia).

Executado: Wanziery Evangelista do Nascimento. (Adv.:).

Despacho: R. H. Cumpra-se o pedido de fls. 10 dos autos. Belém, 24 de agosto de 1984.

Proc. Nº 213/83 - De Embargos à Execução.

Embargante: José Valente Moreira & Cia. Ltda. (Adv.: Sant'ana Pereira).

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Cláudio M. F. de Souza).

Despacho: R. H. Contados e preparados, subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Belém, 24.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 96/84 - De Execução.

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Sérgio Felto-sa).

Executado: Laércio Pereira. (Adv.:).

Despacho: R. H. Digam os interessados, voltando conclusos. Belém, 24 de agosto de 1984. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 372/83 - De Cobrança de Procedimento Sumaríssimo.

Requerente: EMBRATEL S/A. (Adv.: Pedro Bastos).

Requerida: Paraminas - Agropecuária, Comércio, Indústria e Exportação Ltda. (Adv.:).

Despacho: R. H. À Conta. Belém, 24.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 17.172/84 - De Desapropriação.

Requerente: Fazenda Pública Municipal. (Adv.: Luiz Fernando de P. Neves).

Requerida: Ester Gonzalez Collares. (Adv.:).

Despacho: R. H. Designo o dia 25.09.84, às 09:00 horas para realização da vistoria, nomeando o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, perito deste Juízo, ficando as partes interessadas na obrigação de formularem "quesitos" e apresentar assistente técnico querendo. Dê-se ciência e cumpra-se. Belém, 24.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 339/83 - De Consignação em Pagamento.

Requerente: Hulda Santos Calado. (Adv.: Eduardo Bastos).

Requerida: COHAB-PA. (Adv.: Wady Rossy).

Despacho: R. H. Cumpra-se o pedido de fis. 81 dos autos, dizendo a parte interessada. Belém, 24.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 110/84 - De Execução.

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A. (Adv.: Hipólito Garcia).

Executada: Virgíllina Quaresma Neta. (Adv.:)
Despacho: R. H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 24.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 131/84 - De Mandado de Segurança.

Impetrante: Manoel Fausto Bulcão Cardoso. (Adv.: Raimundo Costa).

Impetrada: Mesa Executiva da Câmara Municipal de Belém. (Adv.:)

Despacho: R. H. Diga o R. O. M. Público. Belém, 24.08.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 27 de agosto de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(G. Reg. Nº 6615)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 135/84 EXPEDIENTE DO DIA 26.07.84

Diretor do Foro: Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara.
Diretor de Secretaria da 1ª Vara: Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

OFÍCIO Nº 230/84: Bel. Geraldo Dália da Costa - Superintendente Regional do DPF no Pará.

Assunto: Encaminha Relatório de Missão nº 201/84, em atenção ao Of. nº 1143/84.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 26.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 1348/84: Bel. Fábio Caetano - Coordenador Regional de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 11/84-DPF 2/MB - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 26.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 1338/84: Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF.

Assunto: Encaminhamento (Faz) nos autos do Inq. Pol. nº 125/83-SR/DPF/PA - Flagrante.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 25.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 1346/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de DPF.

Assunto: Comunicação de Prisão em Flagrante dos nacionais José Siqueira de Santana e outros.

DESPACHO: A. Diga o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 26.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO INICIAL: De Edivaldo Marques Paraguassú (Adv.: Dr. Antônio Freitas Leite).

Assunto: Requer relaxamento de Prisão em Flagrante.

DESPACHO: A. Diga o Dr. Procurador da República. Belém-Pará, em 26.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO INICIAL: De Antônio Gomes Vieira e outro (Adv.: Dr. Américo Lins da S. Leal).

Assunto: Requer relaxamento de Prisão em Flagrante.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Proc. Nº 1.583: Executivo Fiscal.

Exeqte.: INPS (Adv.: Dr. Artur C. Ferreira).

Excedo.: Curtume Gurjão S/A.

DESPACHO: À Seção competente para que a respectiva Chefe informe nos autos, por meio de certidão em forma regular, o que se oferecer a respeito do depósito retratado na peça de fl. 48. Belém-Pará, em 26.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 25.093: Execução Fiscal.

Exeqte.: IAPAS (Adva.: Dra. Vera Lúcia Santos).

Excedo.: COMIG - Companhia Madeireira São Miguel.

DESPACHO: Faça-se o depósito dos bens penhorados em mãos da pessoa indicada pelo Instituto exequente, na petição de fl. 44, devendo aquela prestar o compromisso legal. Belém-Pará, em 26.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 25.971: Execução Fiscal.

Exeqte.: Conselho Regional de Economia da 9ª Região (Adv.: Dr. Francisco Nunes Salgado).

Excedo.: Banco da Amazônia S/A. (BASA).

Proc. Nº 25.971: Execução Fiscal.

Exeqte.: Conselho Regional de Economia da 9ª Região (Adv.: Dr. Francisco Nunes Salgado).

Excedo.: Banco da Amazônia S/A. (BASA).

DESPACHO: Desentranhe-se o cheque de fl. 9 e faça-se o depósito do respectivo valor na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo. Belém-Pará, em 26.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 26.116: Embargos à Execução.

Emgda.: Caixa Econômica Federal (Adva.: Dra. Nizete Rodrigues).

Emgtes.: Adilson Araújo de Souza Santos e outros.

DESPACHO: À Seção competente, para que a respectiva Chefe cumpra o dever do seu ofício. Belém-Pará, em 26.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.355: Execução Fiscal.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

Excedo.: Condomínio do Edifício Palácio do Rádio.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução fiscal, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executado, o Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio". Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 26.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.355: Execução Fiscal.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

Excedo.: Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio".

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução fiscal, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executado, o Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio". Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 26.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.355: Execução Fiscal.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

Excedo.: Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio".

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução fiscal, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executado, o Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio". Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 26.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.355: Execução Fiscal.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

Excedo.: Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio".

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução fiscal, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executado, o Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio". Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 26.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.355: Execução Fiscal.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

Excedo.: Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio".

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução fiscal, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executado, o Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio". Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 26.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.355: Execução Fiscal.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

Excedo.: Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio".

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução fiscal, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executado, o Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio". Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 26.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.355: Execução Fiscal.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

Excedo.: Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio".

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução fiscal, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executado, o Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio". Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 26.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.355: Execução Fiscal.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

Excedo.: Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio".

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução fiscal, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executado, o Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio". Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 26.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.355: Execução Fiscal.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

Excedo.: Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio".

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução fiscal, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executado, o Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio". Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 26.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.355: Execução Fiscal.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

Excedo.: Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio".

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução fiscal, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executado, o Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio". Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 26.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.355: Execução Fiscal.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

Excedo.: Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio".

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução fiscal, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executado, o Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio". Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 26.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.355: Execução Fiscal.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

Excedo.: Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio".

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução fiscal, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executado, o Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio". Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 26.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.355: Execução Fiscal.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

Excedo.: Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio".

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução fiscal, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executado, o Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio". Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 26.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.355: Execução Fiscal.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

Excedo.: Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio".

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução fiscal, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executado, o Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio". Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 26.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.355: Execução Fiscal.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

Excedo.: Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio".

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução fiscal, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executado, o Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio". Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 26.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.355: Execução Fiscal.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

Excedo.: Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio".

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução fiscal, em que são partes, como exequente, a Fazenda Nacional e, como executado, o Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio". Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém-Pará, em 26.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.355: Execução Fiscal.

Exeqte.: Fazenda Nacional (Adv.: Dr. José Augusto Potiguar).

Excedo.: Condomínio do Edifício "Palácio do Rádio".

(G. Reg. Nº 6232)

BOLETIM DA JUSTIÇA
FEDERAL DE Nº 136/84

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal - 1ª

Vara.

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

Dr. José Aguiar Barroso

OFÍCIO Nº 40/84: Dr. João M. Pereira - Pretor de Bujaru.

Assunto: Vem devolver mandado de notificação devidamente cumprido, ref. ao Proc. nº 23.317

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 27.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 184/84: Carlos Renato Montes Almeida - Juiz do Trabalho da 2ª JCJ de Belém.

Assunto: Vem reiterar os termos do Of. nº JCJ-081/84. DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 27.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO INICIAL: Osvaldo Jorge Ruffeil (Adv. Dr. Paulo Rola e outro).

Assunto: Vem requerer Prisão Preventiva.

DESPACHO: A. Diga o Dr. Procurador da República. Belém, em 27.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO: Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO). (Adv. Dr. Italo F. Mendes).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 18.958.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, em 27.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO: do I A P A S (Adv. Dr. José Alberto Santos).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 24.750

DESPACHO: Idêntico ao anterior

PETIÇÃO: de Siloca Bacelar da Rocha (Adv. Dr. Nathanael

Leitão)

Assunto: Requer juntada de Procuração, nos autos da Ação de Reintegração de Posse, em que é autora a firma Germano Duarte & Cia Ltda.

DESPACHO: N. A. Sim, em termos. Belém, Pa., em 27.07.84.

a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZ FEDERAL - 2ª VARA

Dr. Aristides Porto Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA

Dr. Fernando Neves Tocantins

OFÍCIO Nº 1357/84: Bel. Hermínio Geraldo Barbedo - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 040/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 27.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

OFÍCIO Nº 1358/84: Bel. Ivan Rosa Marques - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 029/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 1359/84: Bel. Alcyon Carbonar - Delegado do DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 067/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 1360/84: Bel. José Ercidíio Nunes - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 156/83-SR/DPF/PA - Encaminha.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: do I A P A S (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro).

Assunto: Requer suspensão do Proc. nº 7.654.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: do I A P A S (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro)

Assunto:

PETIÇÃO: Requer sobrestamento do Proc. nº 17.180.

DESPACHO: Idêntico ao anterior

PETIÇÃO: do I A P A S (Adv. Dr. José Alberto Santos)

Assunto: Requer providências nos autos dos Procs. nºs. 23.195 e 23.207.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: da União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Assunto: Requer juntada de cheques nºs. 463858, 463859 e 463860 contra o Banco do Brasil, nos autos dos Proc. nºs. 19.613, 19.614 e 19.615 respectivamente.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES: da União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Assunto: Requer providências nos autos da Ação Ordinária de Nulidade de Ato Administrativo, que lhe move Fábio Moreira Faro.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: da União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho). Assunto: Vem apresentar Contestação nos autos do Proc. nº 25.772.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 27.07.84 a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

Diretor do Foro: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Distribuidor: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Diretor da Sec. Administ. em exercício: Dr. Fernando Neves

Tocantins

Chefe do Setor de Distribuição: Belª Maria de Fátima Coimbra

(Audiência de Distribuição)

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmº Sr. Procurador da República, doutor Paulo Rúbio de Sousa Meira e o doutor Alberto da Silva Campos, advogado representante da OAB/PA., foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Distribuidor
Dr. Paulo R. de Sousa Meira - Proc. da República
Dr. Alberto da Silva Campos - Adv. Repres. da OAB/PA.
Belª Maria de Fátima Coimbra - Chefe do Setor de Distribuição

CLASSE II - MANDADOS DE SEGURANÇA

Nº 26.159 - Impte: Jorge José Reis de Carvalho e outra
Imptdo: Comissão Julgadora de Conc. Público p. seleção de Prof. Auxiliar de Bases da Técnica Cirúrgica - UFPA

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 26.121 Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Marcon - Refrigeração Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.122 Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: L. A. Rodrigues (Boite Pagode Chinês)

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.123 Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Colares & Irmãos

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.124 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Comer - Comércio Imob. e Representações Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.125 Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Politécnica Ferreira Co. e Repres. Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.126 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Predial Morada Ltda. Promoções e Vendas

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.127 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Osmar R. M. Brigido - Kipão

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.128 Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Mitograph Editora Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.129 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Madeiras Acará S/A

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.130 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Parquet Paulista da Amazônia S.A.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.131 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Nelson Perrulas

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.132 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Olívia Alexandrina Prudêncio Perrulas

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.133 Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Ramon da Silva Castel

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.134 - Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Jovel Gilberto Avelar Ayala

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.135 Exeqte: Fazenda Nacional

Execdo: Grupo Jeovani Abraão Mineração Com. e Ind. S A

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.136 Exeqte: Fazenda Nacional
 Execdo: Enplacon - Encargos Planejamentos e Consultoria Ltda..

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.137 - Exeqte: Fazenda Nacional
 Execdo: Eccir - Empresa de Construções Cíveis e Rodovias S/A.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.138 - Exeqte: Fazenda Nacional
 Execdo: Esquema Construtora Imob. e Repres. Ltda..

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.139 Exeqte: Fazenda Nacional
 Execdo: Exportadora Marpinto Ltda..

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.140 - Exeqte: Fazenda Nacional
 Execdo: Empresa de Construções Gerais Ltda..

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.141 - Exeqte: Fazenda Nacional
 Execdo: Distribuidora de Máquinas e Madeiras Belém Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.142 Exeqte: Fazenda Nacional
 Execdo: Dêlcio Gusmão Figueira

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.143 Exeqte: Fazenda Nacional
 Execdo: Comarco - Cia. Melhoramento Pau D'Arco

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.144 Exeqte: Fazenda Nacional
 Execdo: Construtora Saré Ltda..

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.145 Exeqte: Fazenda Nacional
 Execdo: Braga & Cia. Ltda..

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.146 Exeqte: Fazenda Nacional
 Execdo: Agropecuária Santa Germen S/A..

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.147 Exeqte: Fazenda Nacional
 Execdo: Agropecuária Junqueira Franco S/A..

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.148 Exeqte: Fazenda Nacional
 Execdo: Agropecuária Cerro Verde S. A.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.149 Exeqte: Fazenda Nacional
 Execdo: Altair Trindade Ferreira

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.150 Exeqte: Fazenda Nacional
 Execdo: Angelintea Ind. e Com. Ltda..

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.151 Exeqte: Fazenda Nacional
 Execdo: Brasil Norte Exp. e Com. de Madeiras Ltda..

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.152 Exeqte: Fazenda Nacional
 Execdo: Companhia Agropecuária Sete Barras

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.153 Exeqte: Fazenda Nacional
 Execdo: Concreto Industrial do Pará Ltda..

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.154 Exeqte: Fazenda Nacional
 Execdo: C. Mauro Vizmadeira

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS
 Nº 26.161 Depcte: Juiz Federal no Est. do Amazonas
 Depcto: Juiz Federal no Est. do Pará

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.162 Depcte: Juiz de Direito da Com. de Macapá
 Depcto: Juiz Federal no Est. do Pará

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS
 Nº 26.156 Autor: Justiça Pública
 Réu: Joel da Silva Araújo (IPL nº 24/84 - STM)

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 26.157 Autor: Justiça Pública
 Réu: Pedro Pereira de Carvalho (IPL nº 92/84 - SR/PA)

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 26.158 Autor: Justiça Pública
 Réu: Leopoldino Raimundo Rodrigues Nava e outros (08/84 - MB)

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS
 Nº 26.155 Reqte: Oswaldo Passarinho Reis

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 CLASSE XI - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS
 Nº 26.164 Recte: Ronaldo Oliveira Pacheco

Recdo: Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
 Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 CLASSE XII - PROCEDIMENTOS CÍVEIS
 Nº 26.163 Reqte: Ana Maria Sombra Soares
 Reqdo: INAMPS

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 INQUÉRITOS POLICIAIS
 Nº 957 - Inquérito Policial nº 027/84 - DPF 2 - STM

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 958 - Inquérito Policial nº 039/84 - DPF 2 - MB

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 959 - Inquérito Policial nº 100/84 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 960 - Inquérito Policial nº 101/84 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 961 - Inquérito Policial nº 102/84 - SR/PA

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 962 - Inquérito Policial nº 103/84 - SR/PA

Ao: MM. Juiz da 2ª Vara
 Nº 963 - Inquérito Policial nº 104/84 SR Pa.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
 Nº 964 - Inquérito Policial nº 105/84 - SR-PA.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
 Nº 965 - Inquérito Policial nº 106/84 - SR-PA.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

(G. Reg. nº 6231)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 137/84

EXPEDIENTE DO DIA 30.07.84

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

Dr. José Aguiar Barroso

Ofício nº 94/84: Dra. Tania de Melo Bastos Heine - Juíza Federal da 1ª Vara do Rio de Janeiro.

Assunto: Vem devolver os autos da Carta Precatória, extraída do Proc. nº 5.125.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 30.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 125/84: Bel. Raimundo Batista de M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Encaminha os SIC - Boletins de Decisão Judicial referentes aos indiciados Antonio Maciel Ferreira e outros.

Despacho: Idêntico ao anterior.
 Ofício nº 128/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 008/84 - DPF 2/SN - Encaminha.
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 30.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 129/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 022/84 - DPF 2/SN - Encaminha.
 Despacho: Idêntico ao anterior.
 Ofício nº 235/84: Bel. Geraldo Dália da Costa - Superintendente Regional - DPF/PA.

Assunto: Encaminha Atestado Médico de Oswaldo Jorge Ruffeil.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 30.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 0482/84: Carlos Renato Montes de Almeida - Juiz do Trabalho Substituto da 2ª JCJ - Belém.

Assunto: Solicita habilitação de crédito trabalhista, ref. ao Proc. nº 2ª JCJ-1.902/83, em que são partes José Antonio Meireles da Serra e Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 30.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: De Oswaldo Jorge Ruffeil (Adv. Dr. Walimir Bandeira e outro).

Assunto: Requer internamento hospitalar.
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição: de Conrado Bezerra de Carvalho Pereira (Adv. Dr. Francisco Mazzini).

Assunto: Vem desistir da Defesa Previa - Proc. nº 21.745.
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 30.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição: de José Reis de Souza (Adva. Dra. Joselisa Kauffman).
Assunto: Vem desistir da Defesa Prévia — Proc. nº 21.759.

Despacho: Idêntico ao anterior.
Petição: da Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Roberto Gonçalves Pinheiro)

Assunto: Vem apresentar Contestação nos autos do Proc. 24.524.

Despacho: Idêntico ao anterior.
Proc. nº 7.856 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).
Réus: Roberto Souza Furtado (Adv. Dr. Ruy Barata) e outro
Despacho: Preliminarmente, intime-se o Supte. de fl. 133, na pessoa do seu advogado, para dizer os "motivos a que não deu causa e alheios a sua vontade" que o fizeram a não comparecer a audiência designada a fl. 116 verso. Belém, Pa., em 27.07.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara e das Exec. Penais.

Proc. nº 16.898 — CONTRAVENÇÃO PENAL
Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Cláudio Gemaque da Silva (Adv. Dr. Manuel Figueiredo Neto).

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República, sobre o pedido de fl. 128. Belém, Pa, em 30.07.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 9.421 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Alexandre Benício Neto (Adv. Dr. Walmir Bandeira) e outros.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a punibilidade do crime de que são acusados Alexandre Benício Neto, Huberlandio Jardim, Geraldo Barbosa Conde, Mário Ferreira dos Santos e "Manoel Cajá". Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa., em 30.07.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 9.440 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Alexandre Benício Neto (Adv. Dr. Américo Leal) e outros.

Sentença: Vistos etc. Julgo extinta a punibilidade do crime de que são acusados Alexandre Benício Neto, Elesbão Lopes Ferreira,

Adelson Correia de Figueiredo, Mátiás Pinheiro da Silva e Francisco Cordeiro Barbosa. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa., em 30.07.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 9.655 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Abdias Galdino de Matos (Adv. Dr. Heliomar Matos).
Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a punibilidade do crime de que é acusado Abdias Galdino de Matos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa, em 30.07.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 13.677 — AÇÃO CRIMINAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Antenor Ferreira do Nascimento e outros (Adv. Dr. Camilo Ellezer de Souza Lopes).

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta, pela prescrição, a pena imposta ao réu Antonio Costa, na sentença de fls. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa., em 30.07.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara e das Execuções Penais.

JUIZ FEDERAL — 2ª VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA

Dr. Fernando Neves Tocantins

Ofício nº 637/84: Carlos Alberto Rodrigues — Delegado da Receita Federal em Belém.

Assunto: Solicitação (Faz) ref. ao Inq. Pol. nº 80/79-SR/DPF/PA.

Despacho: N. A Conclusos. Belém, Pa, em 30.07.84. a) A. Santiago — Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

Petição: da União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).
Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências, nos autos do Proc. nº 19.508.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição: do IAPAS (Adv. Dr. José Alberto Santos)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 21.327.

Despacho: Idêntico ao anterior.

(G. Reg. nº 6314)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Proc. 1.872/83

EDITAL DE PRAÇA. COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: Aluizio Marçal Macedo Rodrigues.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de 09 de 1984, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por Francisco Ferreira de Paula, contra Cerâmica Carajás Ltda. bens esses encontrados à Trav. D. Romualdo de Seixas, nº 31-A e que são os seguintes:

— 06 (seis) milheiros de tijolos de barro com 06 (seis) furos. Avaliados em Cr\$ 100.000,00 o milheiro

Total da avaliação Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 24 de agosto de 1984. Eu, Perciliano Marques Meireles, datilografei. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Chefe de Secretaria em substituição, subscrevo.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz Presidente da 1ª JCT de Belém

(G. Reg. nº 6611)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS os senhores Adrelina Monteiro Palheta, Iran Afonso Aires, José Luiz Campos, Maria do Carmo Rodrigues Trindade, Raimunda Ferreira do Espírito Santo, Raimunda de Lima Sousa, Raimunda Socorro Barros Santos, Haroldo de Oliveira Sousa, Rosalina Reis Costa, Margarida Barros Lima, Luciclea de Oliveira Sena, Maria Ribeiro Rodrigues, Maria do Socorro Oliveira, Ruima Chaves Moraes, Maria do Socorro Rodrigues Ferreira, Ester Oliveira Machado, Antônio Sérgio Teixeira Delgado, Vera Lúcia dos Santos, Maria Lúcia Aquino da Costa, José Evangelista da Silva Costa, Eliete Josefa de Sousa, Kátia Regina Caldas da Silva, Rubenita Leitão Sena, Maria José Sousa Queiroz, Marcilene Cardoso da Silva, Raimundo Martins Corrêa, Deusélia Maria da Silva Leal, Joana Célia Evangelista de Oliveira, Vitória das Graças Lameira Prabo, Ana Suely Araújo da Silva, Rosa Feio, Tadeia Cavalheiro Ribeiro, Pedro Rogério Silva Costa, Pedro Emiliano Silva da Rocha, Suely Silva da Silva, Regina Célia Galvão Negrão, Clóvis Paiva de Sousa, Alzira Assis Pereira, Regina Santos, Edna Avelina dos Santos, Maria do Carmo Abreu da Silva, Cleide Janau Cardoso, Regina Lúcia Magno Tenório, Elisabeth Barroso, Maria Alice Barroso, Paulo Reginaldo Rocha, Milton Miranda, Raimundo Marques da Silva, Maria de Paula Sousa, Clodomir Ramos Ferro, com endereços incertos e não sabidos RECLAMANTES nos

autos do Processo nº 1ª JCJ-1255/84, em que é reclamada Sonora Pará Ltda., de que foi designado o dia 13.09.84, às 15 horas, para audiência inicial.

Nessa audiência, deverão os reclamantes oferecer as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento dos reclamantes à referida audiência, importará o arquivamento da reclamação.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 — 3º bloco — 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria Helena Afonso Ferreira da Silva, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 6585)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de 8 dias)

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, e para os devidos fins, fica NOTIFICADA a empresa ALTOMAR — Perfurações Marítimas Ltda., em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-947/84, em que é reclamante Antônio da Conceição Santos, para ciência de que em audiência do dia 15.08.84, o Exmo. Sr. Juiz proferiu a seguinte decisão, nos autos do referido Processo: "Resolve a 1ª JCJ de Belém por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para efeito de reconhecer ao reclamante Antonio da Conceição Santos, contra a reclamada ALTOMAR — Perfurações Marítimas Ltda. O direito de liberação do FGTS (Cód. 01), mediante alvará judicial, sob pena de execução, conforme os fundamentos. Proceda-se a baixa na CTPS do reclamante imediatamente, com a data de 30.06.80. Comunique-se à Previdência Social, para os devidos fins. Assegurados juros e correção monetária. Custas de Cr\$ 18.102,73 pela reclamada calculadas sobre o valor da condenação para esse fim se arbitra em Cr\$ 300.000,00.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 — 3º bloco — 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria Helena Afonso Ferreira da Silva, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 6584)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação de Belém, Aluizio Marçal Macedo Rodrigues,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de 09 de 1984, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por José Luiz Reis da Luz, contra Metalúrgica Santos bens esses encontrados à Av. Pedro Miranda nº 2050, e que são os seguintes:
— Uma furadeira elétrica, marca "CIOL", nº 432, com motor elétrico "WEG", no estado. Avaliada em: 300.000,00
— Um gerador de solda elétrica, marca "BAM-BOZZI", nº de registro 35430, no estado. Avaliado em: 300.000,00
— Duas Policortes, para cortar ferro, sem marca visível, no estado. Avaliadas em: Cr\$ 50.000,00 cada: 100.000,00

TOTAL DA AVALIAÇÃO: Cr\$ 700.000,00
(Setecentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 23 de agosto de 1984. Eu, Cacilda Milêo, Téc. Jud. datilografei. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 6583)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém; Aluizio Marçal Macedo Rodrigues

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27 de 09 de 1984, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Raimundo Nilo Madôrra, contra Francisco de Assis Farias bem esse encontrado à Trav. de Cintra nº 395 — Cidade Velha e que é o seguinte:
— Um terminal telefônico de nº 222-4879 e suas respectivas ações patrimoniais. Avaliado em 1.200.000,00

TOTAL: Cr\$ 1.200.000,00
(hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 22 de agosto de 1984. Eu, Cacilda Milêo, Téc. Jud., datilografei. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 6582)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Aluizio Marçal Macedo Rodrigues

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 29 de 09 de 1984, às 15:15 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhora na execução movida por José de Freitas Bezerra da Silva e outros, contra Adir Gráfica Ltda. bem esse encontrado à Trav. da Estrela, nº 1438 e que é o seguinte:
— Uma Guilhotina, marca catu-hidráulica, cor verde, nº 217. Avaliado em: 3.000.000,00

TOTAL: Cr\$ 3.000.000,00
(Três milhões de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 22 de agosto de 1984. Eu, Cacilda Milêo, Téc. Jud. datilografei. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho Presidente da 1ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 6580)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Para cumprimento da sentença prolatada o Doutor George-nor de S. F. Filho Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, determina a citação por Edital de Parquet Paulista da Amazônia S/A, reclamada nos autos do Processo nº 2a. JCJ-911/84, ora em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante Ademir Pinto de Souza e outros, para pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir, a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 13.714.839,13 (treze milhões, setecentos e catorze mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros e treze centavos), correspondente ao principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida no processo supramencionado, em audiência de e despacho do Exmo. Sr. Dr. Presidente desta Junta.

Caso não pague, nem garanta a execução supra, no prazo de lei, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 dias do mês de agosto do ano de mil

novecentos e oitenta e quatro. Eu, José E. A. Diniz e eu Maria Luíza Nobre de Brito, Chefe de Secretaria, subscrevi.
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
 Juiz Presidente
 (G. Reg. nº 6588)

EDITAL DE CITAÇÃO

Para cumprimento da sentença prolatada o Doutor Georzenor de S. F. Filho, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, determina a citação por Edital de Parquet Paulista da Amazônia S/A, reclamada nos autos do Processo nº 2a. JCJ-836/84, ora em lugar incerto e não sabido em que é reclamante Gilvancio Brandão Alves, para pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir, a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.716.573,14 (hum milhão, setecentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e três cruzeiros e catorze centavos), correspondente ao principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida no processo supramencionado, em audiência de e despacho do Exmo. Sr. Dr. Presidente desta Junta.

Caso não pague, nem garanta a execução supra, no prazo de lei, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, José E. A. Diniz e eu, Maria Luíza Nobre de Brito, chefe da secretaria, subscrevi.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
 Juiz Presidente

digo auxiliando a Presidência

(G. Reg. nº 6587)

EDITAL DE CITAÇÃO

Para cumprimento da sentença prolatada o Doutor Georzenor de S. F. Filho, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, determina a citação por Edital de Parquet Paulista da Amazônia S/A, reclamada nos autos do Processo nº 2a. JCJ-947/84, ora em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante Luiz Figueiredo Pinheiro, para pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir, a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 829.685,06 (oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e seis centavos), correspondente ao principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida no processo supramencionado, em audiência de e despacho do Exmo. Sr. Dr. Presidente desta Junta.

Caso não pague, nem garanta a execução supra, no prazo de lei, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, José E. A. Diniz e eu, Maria Luíza Nobre de Brito, Chefe de Secretaria, subscrevi.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
 Juiz Presidente

digo auxiliando a Presidência

(G. Reg. nº 6586)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
 E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de Cinco (05) dias)

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa Transarte - Transp. Navegação e Comércio Ltda., nas pessoas de seus representantes legais, os quais se encontram em lugar incerto e ignorado, Reclamada no Processo nº 6ª JCJ-941/84, contra si promovido por Deuzarino Conceição Costa Tavares, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de Cr\$ 101.102,96 (cento e hum mil, cento e dois cruzeiros e noventa e seis centavos), correspondente ao principal e custas devidos no referido Processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta JCJ de Belém, 3º andar, 3º bloco, Trav. D. Pedro I, 750. Aos vinte e dois dias do mês

de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Antonio M. Lopes - Aux. Jud., datilografei. E eu, Eliette Mattos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
 Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 6591)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa Parquet Paulista da Amazônia S/A., nas pessoas de seus representantes legais, os quais se encontram em lugar incerto e ignorado, Reclamada no Proc. nº 6ª JCJ-844/84 e Anexos, contra si promovido por Jorge Tavares da Silva e outro, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a Execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.513.249,70 (Hum milhão, quinhentos e treze mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta centavos), correspondente ao principal e custas devidos no referido processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Sexta JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Antonio M. Lopes - Aux. Jud., datilografei. E eu, Eliette Mattos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES
 Juiz do Trabalho Substituto

(G. Reg. nº 6590)

T.R.T. - 8ª Região

Distribuição dos Processos Sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária realizada em 17.08.84.

Processo RO 1092/84

Recorrente: Belauto Caminhões e Máquinas Ltda.

Advogados: Dr. Waldemar Viana e outro

Recorrido: Mário Fernando Simões dos Santos

Origem: 1ª JCJ de Belém

Relator: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

Processo RO 1094/84

Recorrente: Aluizio Amaral dos Santos

Advogado: Dr. Iraclides Holanda de Castro

Recorrido: Contrutora Bandeirante Ltda.

Advogada: Dra. Laurimar dos Santos Rodrigues

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

Processo RO 1099/84

Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Advogado: Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque

Recorrido: Mário Afonso Caldas

Adv.: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Dr. Otávio Pires

Processo RO 1087/84

Recorrente: Zélia Pontes de Almeida

Adv.: Dr. Sebastião Halim Soares

Recorrido: Mesbla S.A.

Adv.: Dr. Ubirajara F. e Silva

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo RO 1083/84

Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Adv.: Dr. Marco Aurélio Buarque

Recorrido: Antônio Carlos Ferreira Frazão

Adv.: Drs. Olga Bayma e Dr. Antônio Dias

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: Dra. Semiramis Ferreira

Revisor: Dr. Artur Seixas

Processo: RO 1064/84

Recorrente: JONAVE - José Ribeiro Navegação Ltda.

Advogado: Dr. Adel Sleiman Banna
 Recorrido: Raimundo Farias de Oliveira
 Adv.: Dr. Iraclides H. de Castro
 Origem: 4ª JCI de Belém
 Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 Processo RO 1062/84
 Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A — CELPA
 Adv.: Dr. Ruy Guilhon
 Recorridos: Roberto Santos Rodrigues e Raimundo Pereira,

Vianna

Adv.: Dr. José Raimundo C. Soares
 Origem: JCI de Santarém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 Processo R EX OFF e RO 1051/84
 Recorrente - Reclamado: Município de Capanema - Pref.

Municipal

Adv.: Dr. Antônio V. Pantoja
 Recorrido-Reclamante: Antônia Maria de Almeida Silva
 Origem: JCI de Capanema
 Relator: Dra. Semíramis Ferreira
 Revisor: Dr. Arthur Seixas
 Processo RO 1040/84
 Recorrente: José Machado da Silva e ECAD - Escritório Central

de Arrecadação e Distribuição.

Advogado: Dr. José Carlos D. Castro e outro
 Recorrido: Os mesmos
 Origem: 6ª JCI de Belém
 Relator: Dr. Otávio Pires
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira
 Processo R EX OFF e RO 1077/84
 Recorrente - Reclamado: Município de Belém - Secretaria de

Obras

Adv.: Dra. Carmin Lúcia M. Cunha
 Recorrido - Reclamante: Maria de Lourdes de Jesus Silva,
 viúva de José Raimundo da Silva -

Adv.: Dra. Eliana Socorro V. da Cunha

Origem: 1ª JCI de Belém
 Relator: Dr. Arthur Seixas
 Revisor: Dr. Otávio Pires
 Processo RO 1084/84

Recorrente: Livraria Somensi Ltda..

Adv.: Dr. Ronaldo B. da Silva
 Recorrido: Antônio José Mello de Moura
 Advogado: Dr. Waldemar F. de Almeida

Origem: 3ª JCI de Belém

Relator: Dr. Otávio Pires
 Revisor: Dra. Semíramis Ferreira
 Processo R EX OFF e RO 1068/84

da Viação e Obras Públicas

Advogado: Dr. Eduardo H. Bastos
 Recorrido - Reclamante: Cícero Esmeraldo da Mata e outros

Adv.: Dr. Platão Barros

Origem: 2ª JCI de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Dra. Lygia Oliveira

Processo RO 1048/84

Recorrente: Anício Bechara Arero e outros e Fun. Educ. do E.

do Pará

Adv.: Dr. Humberto Vasconcelos e Dra. Ana Maria M. Rios
 Recorrido: Os mesmos e Estado do Pará - Sec. de Est. de

Educação

Origem: 1ª JCI de Belém

Relator: Dr. Otávio Pires

Revisor: Dra. Semíramis Ferreira

Processo RO 1059/84

Recorrente: Edno Pereira de Castro

Adv.: Dr. Raimundo Duarte

Recorrido: Contrutora Andrade Gutierrez S/A..

Origem: JCI de Santarém

Relator: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

Processo RO 1067/84

Recorrente: RAIL - Ind. e Com. S/A e Marco Antônio da Silva

Melo e outro

Adv.: Dr. Joaquim Vasconcelos

Recorrido: Os mesmos

Origem: 2ª JCI de Belém

Relator: Dra. Semíramis Ferreira

Revisor: Dr. Arthur Seixas

Processo RO 1098/84

Recorrente: Osman Campos de Oliveira

Adv.: Drs. Olga Bayma e Antônio Dias

Recorrido: Raimundo Oliveira Pacheco e Ivone Pacheco

Adv.: Dr. Adilson Verçosa.

Origem: 6ª JCI de Belém

Relator: Sr. Espírito Santo Carvalho

Revisor: Dr. Ribamar Soares

Processo RO 1082/84

Recorrente: Belauto Administradora Ltda..

Adv.: Dr. Humberto Ferreira

Recorrido: Samuel Davi Soarea Farias

Adv.: Dr. Altemar Paes

Origem: 1ª JCI de Belém

Relator: Dr. Arthur Seixas

Revisor: Dr. Otávio Pires

Processo RO 1070/84

Recorrente: João Batista dos Anjos

Adv.: Dr. Miguel Serra

Recorrido: Felisberto de Castro Assef.

Origem: 2ª JCI de Belém

Relator: Dra. Lygia Oliveira

Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho

Processo RO 1069/84

Recorrente: Sobral Irmãos S/A..

Adv.: Dra. Ediléa Barros

Recorrido: Pedro Edson Rodrigues

Adv.: Rosa Ester da Silva (Estagiária)

Origem: 2ª JCI de Belém

Relator: Dr. Ribamar Soares

Revisor: Dra. Lygia Oliveira

(G. Reg. nº 6519)

ACÓRDÃOS PUBLICADOS PELO EGRÉGIO TRT NA SESSÃO DO DIA 22.08.84

Ac. nº 1006/84 - Proc. TRTRO 943/84. 1ª JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Compar - Cia. Paraense de Refrigerantes (Dr. Ricardo Chamé). Recorrido: Mário Moreira da Conceição (Dr. José Raimundo S. Montenegro).

Ementa: Provou o reclamante haver trabalhado em jornada excessiva, daí a procedência das horas extras.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1007/84 - Proc. TRTRO 850/84. 2ª JCI de Belém. Prolator: Juiz Pedro Mello, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Drs. José Maria Quadros de Alencar, José Coriolano da Silveira e outros). Recorrida: Transportadora Caiapó.

Ementa: Nos termos do Art. 142 da Constituição, não mantendo as partes relação de trabalho, é incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar a demanda.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso; pelo voto de desempate da Presidência julgaram incompetente a Justiça do Trabalho em razão da matéria, nos termos do Art. 142 da Constituição Federal e, em consequência, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1008/84 - Proc. TRTRO 885/84. 6ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Recorrente: M. Morhy & Cia. Ltda. (Dra. Maria Rosângela da Silva Santana). Recorrida: Fátima Auxiliadora Pamplona Souza Silva (Dr. Ubiratã de Aguiar).

Ementa: A prorrogação de horário do trabalho para a mulher só é válida nos termos do Art. 374 da CLT, mediante convenção coletiva ou acordo coletivo, devendo ainda ser cumpridas as exigências constantes do artigo seguinte do mesmo diploma legal.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1009/84 - Proc. TRTRO 737/84. 6ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Recorrente: Santa Casa de Misericórdia do Pará (Dr. Adauto Cerqueira Santos, Dr. Ronaldo Barata J. Recorrida: Alayde Montelero de Oliveira (Drs. Marla José F. de Pinho e Antônio Sarmento Guedes).

Ementa: O horário do empregado deve ser computado dia a dia, aceitando-se a compensação de horário somente quando cumpridos os requisitos constantes do Art. 59 consolidado, o que não ocorreu IN CASU.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1010/84. Proc. TRTRO815/84. 4ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Recorrente: Banco do Progresso S/A (Dr. Frederico Coelho de Souza). Recorrido: Carlos Alberto Belúcio (Dra. Paula Frassinetti C. Silva).

Ementa: Empregado bancário com função de auxiliar de chefia, não pode ser enquadrado na norma de exceção do § 2º do Art. 224 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1011/84. Proc. TRTRO 751/84. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Recorrente: João Silva dos Santos. Assistido pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil (Dr. Thales Castro de Araújo). Recorrida: Construtora Almirante Ltda. (Dr. José Maria Tuma Haber).

Ementa: O recibo de quitação de empregado de mais de um ano de trabalho na mesma empresa, para ter completa validade, inclusive em relação à data de recebimento das importâncias nele consignadas, deve ser homologado perante as autoridades enumeradas no § 1º do Art. 477 da CLT.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento em parte para, reformando a decisão recorrida, deferir ao reclamante a parcela referente à multa estabelecida na Cláusula D-11 da convenção coletiva da categoria do empregado, no valor da inicial, mais honorários advocatícios, este reduzidos a 15% do valor líquido da causa, na quantia de Cr\$-32.014,65; quanto à primeira parcela determinaram a aplicação de correção monetária e juros de mora, na forma da lei. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-14.102,73 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$-200.000,00.

Ac. nº 1012/84. Proc. TRT RO 833/84. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Recorrentes: José Corrêa e Paulo Teixeira Albuquerque (Drs. Carmem Lúcia Cunha, Ivaneide Trindade e Alcides Alcântara); Enplacon-Indústria e Comércio Ltda e Construtora Stylos Ltda (Dr. Edilson Dantas). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Configurada a existência de grupo empresarial, correta a conclusão no sentido de dar pela solidariedade das empresas beneficiárias do serviço do empregado, o sócio dirigente das reclamadas, entretanto, não pode figurar também como responsável na condição de pessoa física, donde cabível o seu pedido de exclusão do processo.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos rejeitaram a preliminar de ilegitimidade de parte das duas empresas, por falta de amparo legal, no mérito, sem divergência, deram provimento ao recurso dos reclamados para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir a pessoa física do Dr. Paulo Teixeira Albuquerque, ficando no processo duas empresas componentes do grupo empresarial, ainda por unanimidade, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação a parcela de indenização por tempo de serviço, a apurar em liquidação de sentença, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 27.731,14 sobre o valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1013/84. Proc. TRT DC 537/84. Prolator: Juiz Presidente Dr. Pedro Mello. Demandante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: Federação do Comércio do Estado do Pará e outros.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei. CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará e os demandados Federação do Comércio do Estado do Pará, Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de Belém, Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém, Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Belém e Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Belém, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - A correção salarial de todos os integrantes da categoria profissional acordante será feita de conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) estabelecido para este mês de maio de 1984, nos termos do que preceitua a legislação vigente. CLÁUSULA II - Nenhum integrante da categoria profissional acordante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com o salário inferior a: a) 2,00 (dois vírgula zero) vezes o salário mínimo legal, para motoristas de veículos de até 6 (seis) to-

neladas de peso bruto total, inclusive; e b) 2,40 (dois vírgula quarenta) vezes o salário mínimo legal, para motoristas de veículos de mais de 6 (seis) até 20 toneladas de peso bruto total, inclusive; e c) 3,15 (três vírgula quinze) vezes o salário mínimo legal, para motoristas de veículos de mais de 20 (vinte) toneladas de peso bruto total. CLÁUSULA III - As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas, comprovantes do pagamento de salário e vantagens, bem como dos descontos a qualquer título. CLÁUSULA IV - Quando o pagamento dos empregados motoristas for mensal, as empresas concederão adiantamento quinzenal nunca inferior a 40% (quarenta por cento) da remuneração do mês respectivo. CLÁUSULA V - Quando o uso do uniforme for obrigatório, por força de disposição legal ou contratual, será fornecido gratuitamente pelas empresas em número igual a dois por ano, que não se integrarão ao salário para qualquer efeito. CLÁUSULA VI - O trabalho extraordinário somente será admitido quando a prestação do serviço for absolutamente necessária e, ainda assim, não poderá ultrapassar de duas horas por dia, que serão remuneradas com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal. CLÁUSULA VII - Para os efeitos do artigo 79 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, os empregados aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço médico-odontológico do sindicato profissional, até o limite de duas faltas consecutivas ao serviço. CLÁUSULA VIII - Fica estabelecido o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, para pagamento das verbas resultantes da demissão, ficando as empresas obrigadas ao pagamento dos dias excedentes, exceção feita apenas para os atrasos decorrentes da remessa do extrato de contas do FGTS pelo Banco Depositário. CLÁUSULA IX - As empresas descontarão de seus empregados motoristas, no primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, 4% (quatro por cento) do salário já reajustado para os sócios e 10% (dez por cento) do salário já reajustado para os não sócios, devendo o montante assim arrecadado ser recolhido ao sindicato profissional na forma do disposto na cláusula décima-primeira, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto. Parágrafo Único - Os empregados motoristas não sindicalizados que discordarem do desconto, terão vinte dias de prazo, contados a partir da data do recolhimento ao sindicato profissional, para requererem a devolução do desconto, conforme aprovado em Assembléia Geral da categoria. CLÁUSULA X - Os descontos das mensalidades sociais serão feitos pelas empresas diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas pelos empregados e notificadas pelo sindicato profissional, com indicação do valor do desconto. CLÁUSULA XI - Os descontos em favor do sindicato profissional serão recolhidos pelas empresas à Tesouraria da entidade ou à conta de nº 7.933-2 da Agência Centro - Belém do Banco do Brasil S/A., até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado no primeiro mês de atraso, além de juros e mora e correção monetária, na forma da lei. Parágrafo Único - As empresas remeterão ao sindicato profissional, mensalmente, relação nominal e de valores descontados de seus empregados motoristas. CLÁUSULA XII - As empresas darão preferência ao motorista sindicalizado quando, na admissão se estabelecer condições de igualdade entre os pretendentes ao emprego. CLÁUSULA XIII - Para cada cinco anos de serviços na mesma empresa, o empregado motorista fará jus a um adicional por tempo de serviço (quinquênio), equivalente a 5% (cinco por cento) do seu salário base. CLÁUSULA XIV - As empresas com mais de 10% (dez) empregados motoristas controlarão o horário desses empregados através de ponto, mecânico ou não. CLÁUSULA XV - As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados motoristas as ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessários, que serão devolvidos ao término do contrato de trabalho, ressalvadas as normas diversas estabelecidas nos contratos individuais, quanto à devolução. CLÁUSULA XVI - Os motoristas não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidente do trabalho, salvo nos casos de dolo ou culpa do próprio motorista. CLÁUSULA XVII - Fica estipulada multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula da presente conciliação, observando o disposto nos artigos 619 e 622 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA XVIII - A presente conciliação poderá ser revisada total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante provocação de qualquer das partes acordantes, ressalvadas as exigências legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XIX - As

entidades representativas das categorias econômicas ficam responsáveis pelo fornecimento aos seus representados de cópia da presente conciliação, que deverão ser afixadas em locais visíveis, para conhecimento dos motoristas. CLÁUSULA XX - A presente conciliação não alterará as cláusulas dos contratos individuais vigentes entre motoristas e respectivos empregadores, quando não forem conflitantes, e os deveres dos motoristas e empresas, obedecerão o que dispõe a legislação vigente. CLÁUSULA XXI - A hora extra noturna assim considerada aquela trabalhada entre às 22 horas de um dia e 5:00 horas do dia seguinte, será remunerada com um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora extra diurna; CLÁUSULA XXII - Nos comprovantes de pagamento referidos na cláusula terceira as empresas informarão o valor do depósito do fundo de Garantia do Tempo de serviço (FGTS), em atenção ao que prescreve o parágrafo primeiro do artigo 16 do Regulamento respectivo; CLÁUSULA XXIII - As normas da presente conciliação se aplicam às empresas comerciais distribuidoras; CLÁUSULA XXIV - Estabilidade para o Delegado do sindicato profissional, na proporção de 1 (um) delegado por Município, exceto para o Município de Belém e para outros Municípios onde exista sindicato profissional da categoria, com mandato de 1 (um) ano; CLÁUSULA XXV - A presente conciliação terá vigência de 1 (um) ano a contar de 1º de maio de 1984, e os salários normativos serão reajustados semestralmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), inclusive para os que forem admitidos após 1º de maio de 1984. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquidos, fica arbitrado pela Presidência, na quantia de Cr\$ 13.088,52 sobre Cr\$ 180.000,00, para cada uma das partes.

Ac. nº 1014/84. Proc. TRT RO 822/84. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: João Antonio Pegacha Canhoto (Dr. Antonio Fernando da Rocha). Recorrida: Internacional Drilling Company do Brasil Perfurações Marítimas Ltda. (Dra. Sonia Maria Kerber Almeida).

EMENTA: Especificamente contestada a parcela de salários retidos, inaplicável a norma do artigo 467 da CLT quanto à dobra salarial.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1015/84. Proc. TRT ED 1139/84. Relatora: Juíza Lygia Simão Luiz Oliveira. Embargante: Editora de Catálogos Telefônicos do Brasil S/A. (Drs. Raimundo Barbosa Costa, Valter Silva Santos e Jacob José da Silva). Embargado: Acórdão nº 921/84, prolatado nos autos do Processo TRT RO 821/84, no qual o embargante é parte contra João Wladimir da Paz Marinho.

EMENTA: Uma vez que sobre a parcela de salários retidos instalou-se veementemente controvérsia no processo, é ela deferida de modo singelo e desse modo deve ser apurada em liquidação de sentença. Fica assim, esclarecido esse ponto do Acórdão embargado.

DECISÃO: Unanimemente conheceram dos embargos e, sem divergência, deram-lhes provimento para o fim de esclarecer que a parcela de salários retidos deferida no v. Acórdão nº 821/84, o é de modo singelo e assim é que deve ser apurado na fase própria de liquidação.

Ac. nº 1016/84. Proc. TRT RO 914/84. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Eurico Bentes Costa (Drs. Floriano Gaspar Barbosa e Arnaldo Furtado de Mendonça Neto). Recorrido: Banco do Estado do Maranhão - BEM. (Dra. Maria Madalena Garcia Quites).

EMENTA: Não faz jus a pagamento de horas extras quem não prova o trabalho em horário extraordinário.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1017/84. Proc. TRT R EX OFF 984/84. Remetente: 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamante: Sebastião Inácio de Souza, assistido pela Procuradoria do Trabalho da 8a. Região. (Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER (Dr. José Augusto de Miranda Pombo)

EMENTA: Dispensa injusta enseja o pagamento de gratificação de natal.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1018/84. Proc. TRT RO 809/84. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Paulo Jaime da Silva Chaves (Drs. Antonio Maria Cavalcante, Adiene Martins Cavalcante e Ricardo Albuquerque da Silva). Recorrido: Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A (Dr. Deusdedit Freire Brasil)

EMENTA: Depoimento da única testemunha de vista, inconclusivo quanto à responsabilidade do empregado em acidente em que foi envolvido caminhão por este dirigido, não pode fundamentar decisão reconhecendo a sua culpabilidade.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo, fundada em inabilitação dos advogados, por falta de amparo legal, mandaram, ainda, desentranhar dos autos os documentos de fls. 55 e 56, porque juntados a destempo, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para reformando a decisão recorrida, julgar procedente a reclamatória e deferir ao reclamante recorrente as parcelas de aviso prévio, férias, gratificação de natal, depósito do FGTS com os artigos 9º e 22 do REFUNGATS e indenização adicional, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária ex vi legis. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 14.102,73 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 200.000,00.

Ac. nº 1019/84. Proc. TRT RO 944/84. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Antonio Osvaldo Teixeira dos Santos (Drs. Ubiratan de Aguiar e Vânia Pessoa). Recorrida: Construtora Bandeirante Ltda. (Dr. Laurimar dos Santos Rodrigues).

EMENTA: Se o reclamante, com ônus probandi não comprova a existência do alegado vínculo empregatício, há de ser considerado carecedor do direito de ação.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1020/84. Proc. TRT RO 931/84. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: CAEL - Construções Engenharia e Projetos Ltda. (Dr. Raimundo Dorival dos Santos). Recorrido: Raimundo Leal (Dr. Iracildes Holanda de Castro).

EMENTA: A apresentação pelo autor de declaração fornecida pela empresa de que o mesmo foi seu empregado constitui prova irrefutável da vinculação empregatícia, mormente quando a prestação de serviço é confirmada por testemunhas.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitado a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 22 de agosto de 1984

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 6544)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACORDÃO Nº 13.537

(Processo nº 59.848 apensado ao de nº 16.993)

Assunto: Revisão de Aposentadoria
Interessado: Clóvis Silva de Moraes Régo

Relator: Conselheiro Emilio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

que tratam da Revisão dos Proventos da aposentadoria de Clóvis Silva de Moraes Régo (Processo nº 16.993), como consta do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator Emilio Martins (Processo nº 59.848), etc...

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, acolhendo o voto do Conselheiro

Emílio Martins, Relator, baixar em diligência o processo nº 59.848, referente ao Recurso de Revisão interposto na Esfera Administrativa por Clóvis Silva de Moraes Régo, relativo à sua aposentadoria (Processo nº 16.993), para que a Secretaria de Estado de Administração, providencie novo ato de revisão dos proventos do recorrente, calculados como o mesmo pede, na inicial (fls. 5), ou seja, vencimento e representação de Secretário de Estado, integrais e mais 140% de adicional por tempo de serviço, tudo nos termos da fundamentação legal da referida inicial, retroagindo os efeitos financeiros da revisão a maio do ano em curso, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, a seguir transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 03 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
EMÍLIO MARTINS

Relator
EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador

(G. Reg. nº 6531)

ACÓRDÃO Nº 13.538
(Processo nº 58.976)
— 2º Julgamento —

Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Administração, através ofício nº 840/84 de 13.07.84, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 953 de 13 de julho de 1984, que aposenta Ruth Guimarães Ferreira, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2. Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação — mun. de Benevides, de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº. 16/81), art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73 percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 464.049,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, quarenta e nove cruzeiros), assim discriminados, retificando-se as Portarias nºs 267, de 21.02.84, e 786, de 13.06.84, Vencimento Integral (Dec. nº

3312/84) 101.100,0

Grat. de Função de Direção (240 hs. x

Cr\$ 1.011,00) art. 164 da Lei nº 749/53 242.640,00

Adicional — 35% (art. 37. § único

da Lei nº 4502/73) 120.309,00

Provento Mensal

Cr\$ 464.049,00

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
EMÍLIO MARTINS

Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR
Subprocurador

(G. Reg. nº 6531)

ACÓRDÃO Nº 13.539.

(Processo nº 59.531)

Requerente: Prof Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 882/84, de 24 de julho de 1984, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 1011 de 24 de julho de 1984, que aposenta Guilhermina Caldas da Costa, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37. § único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-310.797,00 (trezentos e dez mil, setecentos e noventa e sete cruzeiros), assim discriminados: retificando-se as Portarias nºs. 638, de 11.05.84 e 759, de 05.06.84.

Vencimento Integral 105.100,00

Salário-Aula (120hs x Cr\$-1.051,00) 126.120,00

Adic. 35% (art. 37. § único da

Lei nº 4502-73) 80.577,00

Provento Mensal Cr\$-310.797,00

como todos dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
EMÍLIO MARTINS

Relator
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 6531)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

RESOLUÇÃO Nº 170/84

(Processo nº 01983)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 24 de maio de 1984.

RESOLVE:

Aprovar, por decisão unânime, o Parecer Prévio emitido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Lecyr Riudades, Relator com as alterações constantes do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, adotadas pelo Relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1982, do ex-prefeito municipal de Moju, Sr. Oton Gomes de Lima.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24 de maio de 1984.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

Conselheiro: LECYR RIODADES
Relator

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro: PAULO DOURADO

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro: LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi.

(G. Reg. nº 6.555)

RESOLUÇÃO Nº 183/84

(Processo nº 00205)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 26 de junho de 1984.

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, Relator, aprovada por decisão unânime.

RESOLVE:

Negar cadastramento ao Decreto nº 01/83, de 14 de dezembro de 1983, da Câmara Municipal de Bujarú, que reajusta os

subsídios e representação do Prefeito e Vice Prefeito, por não ter sido elaborado de acordo com a lei devendo a Câmara Municipal providenciar a elaboração de novo decreto.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de junho de 1984.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro: PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro: LECYR RIODADES

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro: LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi

(G. Reg. nº 6.555)

RESOLUÇÃO Nº 184/84

(Processo nº 00304)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 26 de junho de 1984.

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, Relator, aprovada por decisão unânime.

RESOLVE

Negar cadastramento do Decreto Legislativo nº 01/84, de 20 de janeiro de 1984, da Câmara Municipal de Magalhães Barata, que reajusta os subsídios e representação do Prefeito e Vice-Prefeito, por não ter sido elaborado de acordo com a Lei, devendo a Câmara Municipal providenciar a elaboração de novo Decreto.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de junho de 1984.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Relator

Conselheiro: LECYR RIODADES

Conselheiro: PAULO DOURADO

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro: LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi

(G. Reg. nº 6.555)

RESOLUÇÃO Nº 185/84

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 14 de agosto de 1984.

CONSIDERANDO proposição apresentada pela Presidência, na qual justificada a necessidade da instituição, em caráter experimental, de curso de estágio para estudantes universitários.

RESOLVE:

I - Fica instituído, em caráter experimental, o curso de estágio profissional destinado a estudantes universitários, previamente selecionados, a ser cumprido junto as unidades técnicas do Conselho de Contas dos Municípios.

II - A organização e funcionamento do estágio profissional obedecerá ao regulamento anexo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1984.

Conselheiro: EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro: LECYR RIODADES

Conselheiro: HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro: PAULO DOURADO

Conselheiro: IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro: LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro: LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro.

(G. Reg. nº 6.555)

REGULAMENTO DO CURSO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS NO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

Art. 1º - Fica instituído o curso de estágio destinado a estudantes de cursos de graduação, a nível de ensino superior, regularmente matriculados em unidades de ensino legalmente habilitadas nos Órgãos competentes.

Art. 2º - O curso de estágio, criado na Resolução nº.....objetiva proporcionar experiência prática, na linha de formação profissionalizante, e atenderá o aluno que houver integralizado o mínimo de 2/3 do currículo, devendo, obrigatoriamente, haver cursado disciplina para a área oferecida ao estágio.

§ 1º - o curso de estágio compreenderá dois tipos:

a) - curricular: previsto como atividade obrigatória, exigida para graduação.

b) Opcional: o destinado a atender os objetivos previstos no "caput" deste artigo podendo ou não valer como crédito ao estagiário no curso que realiza, a critério de cada instituição de ensino.

§ 2º - o estágio em qualquer caso, abrangerá áreas compatíveis com as atividades desenvolvidas pelo Conselho, sendo o número de vagas, para cada especialização, fixado anualmente, pela Presidência do Conselho, de acordo com as condições de necessidade do Órgão e efetiva assistência, através de supervisão técnica, ao estagiário, visando o seu desenvolvimento em harmonia com os programas escolares.

Art. 3º - A bolsa a ser concedida ao estagiário é fixada em 1,5 (um e meio) valor de referência estabelecido para a 3ª região salarial, paga mensalmente, à conta da dotação orçamentária 3.1.30. Serviços de Terceiros e Encargos, não tendo, para qualquer efeito, vínculo empregatício com o Conselho de Contas dos Municípios.

Art. 4º - A coordenação geral do estágio será feita pela Diretoria Administrativa do Conselho, através da Serhu, em articulação com o setor requisitante, atuando em harmonia, no estágio curricular, com o Instituto Euvaldo Lodi - IEL e as instituições de ensino.

Art. 5º - O estagiário assinará contrato com o Conselho, obrigando-se a cumprir as normas do estágio, podendo ocorrer a rescisão do contrato, nos casos de:

a) - pedido do estagiário

b) - cessação do interesse do CCM

c) - falta de frequência à unidade de ensino

d) - não comparecimento ao estágio por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) interpolados no período de um mês, sem motivo justificado e aceito pela coordenação.

e) - não cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, pela chefia do setor em que estagia.

f) - conclusão de curso.

Art. 6º - Os candidatos serão selecionados pela DAD/SERHU, através de comissão designada pela Presidência do Conselho, para efetivação dos testes, que deverão constar de prova escrita e entrevista.

Art. 7º - O estagiário cumprirá 4 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais de estágio, no horário normal de funcionamento do Órgão.

§ 1º - no interesse do serviço, devidamente comprovado, poderá a Presidência do Conselho conceder aumento de carga horária, até o total de 6 (seis) horas diárias; devendo o valor da bolsa ser proporcionalmente reajustado.

§ 2º - o período de estágio será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual prazo, findo o qual é vedada a renovação do contrato, a qualquer pretexto.

Art. 8º - O acompanhamento do estágio será realizado em três níveis de supervisão:

a) - técnica: sob a responsabilidade da direção do Departamento responsável pela orientação profissional do estagiário.

b) - didática: sob a responsabilidade do IEL/Escola, visando adequar a atividade didática com o programa de estágio.

c) - administrativa: sob a responsabilidade da DAD/SERHU, com o objetivo de coordenar, acompanhar e controlar o desenvolvimento da programação estabelecida.

Parágrafo Único - A avaliação do estágio dar-se-á, a cada nível, sob as responsabilidades fixadas neste artigo.

Art. 9º - Com base nas folhas de frequência, de avaliação profissional e de avaliação didática, será fornecido aos estagiários que atenderem aos requisitos específicos, Certificado de Estágio.

Art. 10 - A DAD, através do setor de Recursos Humanos, providenciará os instrumentos necessários à execução desta Resolução.

(G. Reg. nº 6.555)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ